

Rubení Pereira de Queiroz

**Educação Superior Pública Estadual, reparação histórica e democratização
- um estudo sobre as cotas para negros em Goiás.**

Universidade Católica de Goiás

Goiânia

Março/2008

Rubení Pereira de Queiroz

**Educação Superior Pública Estadual, reparação histórica e democratização-
um estudo sobre as cotas para negros em Goiás.**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do
Mestrado em Educação da Universidade Católica
de Goiás, como requisito parcial à obtenção do
título de Mestre em Educação.

Orientador Prof. Dr. José Maria Baldino.

Universidade Católica de Goiás

Goiânia

Março /2008

Quanto a mim, considero-me parte da matéria investigada.

Somente da minha própria experiência e situação no grupo étnico-cultural a que pertenço, interagindo no contexto global da sociedade brasileira, é que posso surpreender a realidade que condiciona o meu ser e o define. Situação que me envolve qual um cinturão histórico de onde não posso escapar [...]

(Abdias do Nascimento- O genocídio do negro brasileiro).

Banca Examinadora:

Prof. Dr. José Maria Baldino
Presidente

Prof.^a Dr.^a. Lúcia Helena Rincon Afonso
Universidade Católica de Goiás

Prof.^a Dr.^a. Eliesse dos Santos Teixeira Scaramal
Universidade Estadual de Goiás

Prof.^a. Dr.^a. Antonia Ferreira Nonato
Universidade Católica de Goiás
(suplente)

27 de março de 2008

Para René, René Octavio e Anna Caroline, por terem compartilhado os desafios cotidianos até verem um sonho se realizar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por haver me concedido a oportunidade de cursar o Mestrado em Educação, renovando minhas forças e suas misericórdias sobre minha vida podendo eu, ao final desse desafio, parafrasear o Apóstolo Paulo e dizer: “Combati o bom combate, completei a minha carreira, e mantenho a fê guardada”.

Ao René, meu esposo, agradeço pelo incentivo. A sua curiosidade e o seu interesse pelo tema da Pesquisa estimularam nosso diálogo e nos tornaram ainda mais amigos.

Ao meu orientador Professor Doutor José Maria Baldino, que durante todo o período do curso conduziu-me ao caminho de conhecimentos e saberes até então estranhos a mim. De uma forma especial, conseguiu ser o orientador presente, sábio e disponível, mesmo diante de tantos outros afazeres. Reunidos nele estão todos os requisitos necessários para ser um Doutor Educador, sem perder a serenidade, a doçura e a exigência do rigor científico.

Não poderia deixar de agradecer aos meus pais Joviniano e Ana Rosa, aos meus filhos René Octavio e Anna Caroline, às amigas Fernanda e Rosângela, que contribuíram participando ativamente de debates comigo sobre o tema, oportunidades de compartilhamento.

A todos os professores do Mestrado em Educação da Universidade Católica de Goiás, pela seriedade e comprometimento com o curso e com os mestrandos.

Agradeço aos colegas pelo companheirismo, pelos trabalhos que realizamos em equipe, os momentos de discussão em sala de aula, que foram muito enriquecedores.

À Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, ao deputado Luis César Bueno, à Assembléia Legislativa e à UEG, ao Grupo de Mulheres Negras Malunga, ao Comitê Político da Articulação de Mulheres Brasileiras- AMB em Goiás, ao Fórum Goiano de Mulheres, e Fórum Nacional de Mulheres Negras, através do Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado, e aos Agentes da Pastoral Negra, agradeço por tornarem a pesquisa viável, ao disporem da documentação necessária para a realização desse trabalho.

Agradeço às professoras doutoras Lúcia Helena Rincon Afonso e Eliesse dos Santos Teixeira Scaramal, pelas significativas contribuições por ocasião da realização do exame de qualificação e oportunidade de tê-las na banca e sessão de defesa pública da dissertação para obtenção do título de Mestre em Educação.

SUMÁRIO

	PÁGINAS
LISTA DE TABELAS E QUADROS.....	8
RESUMO.....	10
ABSTRACT.....	11
INTRODUÇÃO.....	12
 CAPÍTULO I	
 Educação Superior Brasileira em tempos de globalização: a democratização de acesso por intermédio da estratégia das cotas.	
Democratização de acesso na educação superior brasileira. Por que se faz necessária.....	22
Ação afirmativa como estratégia político-cultural na redução das desigualdades: a especificidade das cotas sociais no acesso à educação superior.....	34
Os desdobramentos do pós-Durban, para o acesso de negros brasileiros à educação superior.....	38
Cotas para negros na educação superior pública: fator gerador de polêmicas.....	46
 CAPÍTULO II	
 Educação Superior Pública Estadual e a emergência da Lei de Cotas em Goiás: Um processo pouco convencional.	
Percursos, abrangência e agentes.....	54
 CAPÍTULO III	
 Entre a Lei e a prática: apontamentos sobre a implantação da Política de Cotas na Universidade Estadual de Goiás- UEG.....	
	90
CONCLUSÃO.....	110
REFERÊNCIAS.....	113
ANEXOS.....	120

Lista de Tabelas

Tabela 1- Ação Afirmativa e educação no Brasil: um inventário de teses e dissertações.....	33
Tabela 2- Porcentagem da composição racial do Estado de Goiás.....	42
Tabela 3- Demonstrativo dos universitários goianos matriculados na Graduação e Pós-graduação segundo sua raça.....	43
Tabela 4- Demonstrativo de nível de notas de cotistas e não cotistas na UENF e na Uneb.....	51
Tabela 5- Informações gerais sobre o número de ingressantes por curso, cotistas negros, sistema universal e outros cotistas. Processo seletivo: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.....	103
Tabela 6- Informações gerais sobre média de matrícula, porcentagem de permanência de cotistas negros por curso na UEG. Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.....	103
Tabela 7- Número de matrícula e porcentagem de permanência de cotistas negros no curso de Farmácia (Integral). Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.....	105
Tabela 8- Número de matrícula e porcentagem de permanência de cotistas negros no curso de Engenharia Agrícola (Integral). Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.....	105
Tabela 9- Número de matrícula e porcentagem de permanência de cotistas negros no curso de Engenharia Civil (Integral). Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.....	106
Tabela 10- Número de matrícula e porcentagem de permanência de cotistas negros no curso de Química Industrial (Integral). Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.....	106
Tabela 11- Número de matrícula e porcentagem de permanência de cotistas negros no curso de Arquitetura e Urbanismo (Integral). Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.....	107

Anexos

1-Projeto de Lei nº 27/2003, apresentado pelo deputado Luis César Bueno.....	120
2-Projeto Substitutivo, apresentado (pós- relatório) pelo deputado Abdul Sebba.....	122
3-Autógrafo de Lei nº 165, de 25 de setembro de 2003.....	124
4-Projeto de Lei Substitutivo, do Governador, encaminhado à Assembléia Legislativa (G-49)...	126
5-Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004.....	128
6-Transcrição da entrevista do deputado Luis César Bueno, realizada no dia 02 de maio/2007, às 8:30 h, no Gabinete Parlamentar na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.....	130
7-Transcrição da Entrevista do Pró-Reitor da UEG, Prof. Marcos Antonio Cunha Torres, dia 04 de outubro de 2007, no Gabinete da Pró-reitoria, às 16 horas, em Anápolis-GO.	135

8-Transcrição da entrevista realizada na sede do grupo de mulheres negras Dandara no Cerrado-Goiânia- GO.	139
9-Entrevista realizada com o senhor Teodorico, Agente da Pastoral Negra – Goiânia- GO.....	145
10-Entrevista realizada na sede do Grupo de Mulheres Negras Malunga -Goiânia GO.....	147
11-Justificativa da proposta do GT- grupo de trabalho.	151
12-Diretrizes definidas pelo GT para o estabelecimento de cotas sociais e étnicas para o ingresso nas instituições de educação superior que compõem o sistema estadual de educação.	154
13-Requerimento enviado à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.	156
14-Requerimento enviado à Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia- SECTEC-GO. ...	158
15-Requerimento enviado às Fundações:	160
FESG/FAFICH- Fundação de Ensino Superior de Goiatuba.	
FESURV- Fundação de Ensino Superior de Rio Verde.	
FIMES-Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.	
FECHA- Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns.	

Lista de Quadro

Quadro Comparativo 1-Projeto 49-G, emendas sugeridas pelo relator e voto em separado com as justificativas.....	75
---	----

RESUMO

O presente estudo é de natureza exploratória com abordagem qualitativa aportada em uma pesquisa empírica, constituída por entrevistas e significativos registros documentais. À luz do método dialético, procurou-se orientar a investigação a partir das categorias filosóficas, essência e aparência, mediatizadas pela lei da contradição.

A temática de estudo abarca a configuração do processo histórico de exclusão social e cultural do negro brasileiro no ensino superior. O problema de pesquisa volta-se para as reflexões sobre novas estratégias de acesso à educação superior, por intermédio da política de cotas, especificamente às destinadas aos estudantes negros. Pretendeu-se problematizar e analisar as principais significações de um processo legal e acadêmico inconcluso, no âmbito de uma das instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior em Goiás: a UEG, pelo fato de constituir-se na única IES a implantar, até o momento, a conquista legal de um direito. Pretendeu-se reconstruir a trajetória da construção da Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004 / Goiás, seus percursos, seus problemas, sua implantação. Com a da implantação da Lei, democratizou-se o acesso para negros na educação superior em Goiás, deixando-os, contudo, sem o Programa de Apoio e Acompanhamento. Conseqüentemente sem os recursos financeiros, para que esses agentes sociais pudessem ter êxito em sua caminhada universitária, conclui-se que, na prática, não foram consolidadas formas efetivas para o exercício e gozo de direitos estabelecidos por Lei. Tal fato pode ser observado pela ausência de intervenções públicas junto as IES jurisdicionadas ao Sistema. Com o engessamento da norma, a implantação da Lei das Cotas na educação superior em Goiás deu-se de forma limitada.

Palavras- chave: Ação afirmativa, cotas para negros, democratização de acesso à Educação Superior, inclusão/exclusão sociais, reparação histórica.

ABSTRACT

The present study is of exploratory nature with qualitative boarding arrived in part in an empirical research, consisting of interviews and significant documentary registers. The light in the dialectic method, was looked to guide the inquiry from the philosophical categories, essence and appearance, done by the law of the contradiction.

The theme of study covers the configuration of the historical process of social and cultural exclusion of black Brazilian higher education. The problem is the search around for reflections on new strategies of access to higher education, through the policy of quotas, specifically for the black students. Intend question and analyse the main meanings of a legal process and academic inconclusive, under one of the institutions members of the State System of Higher Education in Goiás: the UEG, by the fact be in the single IES to deploy until now, the achievement of a legal right. Bi-to reconstruct the trajectory of the construction of Law No. 14.832, July 12, 2004 / Goiás, their journeys, their problems, their deployment. With the deployment of Law, democratizing up access for blacks in higher education in Goiás, leaving them, however, without the Program of Support and Monitoring. Consequently without the financial resources so these social agents could succeed in its path university, it is concluded that, in practice, have not been consolidated effective ways for the exercise and enjoyment of rights established by Law. This fact can be observed by the absence of public interventions with the IES belonging the system. The standard is inert, the implementation of the Quota Law in higher education in Goiás gave up in a limited way.

Keywords: affirmative action, quotas for blacks, democratization of access to Higher Education, inclusion / exclusion social, historical reparation.

INTRODUÇÃO

Realizar um curso de mestrado é sempre uma decisão muito complexa, na medida em que o investimento intelectual e pessoal, incluindo o familiar, extrapola em muito os dispêndios financeiros mensais decorrentes das mensalidades, livros, deslocamentos etc.

A opção pelo Mestrado em Educação na UCG, bem como a escolha do tema e a delimitação do problema da investigação, nada têm de natural ou acidental. Decorre de construções histórico-sociais tecidas nas tramas da vida, sem nenhuma pretensão de neutralidade epistemológica, vislumbradas de um determinado lugar, da ocorrência de possibilidades e sonhos, em que as perguntas florescem cotidianamente, e nem sempre temos todas as respostas.

Optamos por trabalhar a educação superior pública estadual em Goiás, problematizando uma questão nova em termos de política de acesso com vistas a sua democratização para além de seus discursos liberalizantes de direitos de todos: a estratégia das cotas, integrantes das políticas de ação afirmativa.

O assunto tem causado manifestações diversas. As narrativas formuladas apresentam um conteúdo que evidencia uma polarização dos campos de disputas pela propriedade simbólica das vagas públicas, em especial nos cursos de maior prestígio e reconhecimento profissional. Ousamos investigar o lado mais complexo e criticado das cotas: aquelas destinadas aos negros.

As destinadas aos estudantes de escola pública, indígenas e portadores de necessidades especiais, parecem ser bem aceitas. O maior confronto é com as destinadas aos negros, pensamos que aí reside a sua relevância científica, política e cultural, com perspectivas de reparação histórica das injustiças cometidas contra os negros, no Brasil, os quais nos regimes colonial e imperial foram submetidos a um processo de escravidão, embora inseridos no ocidental mundo novo a partir do século XV .

A ruptura da escravização para as outras formas de trabalho, a partir do final do século XIX, entre as formalidades legais e as amarras indivisíveis que as impedem, os múltiplos horizontes de lutas e as resistências são registrados pela história. Sabe-se que o escravismo moderno ocorreu só nas áreas coloniais, fazendo parte da expansão colonial, e sua existência nessas áreas decorreu como saída para o problema da mão-de-obra. A escravidão tornou-se o complemento do colonialismo. Os escravos são destinados para a atividade colonial que atende ao mercado externo. Foram eles os produtores do açúcar, do café, do algodão, da mineração do ouro e da prata, ao mesmo tempo eram também mercadorias. Cardoso (1987, p.33) argumenta que o tráfico negreiro era um comércio lucrativo ou seja: *“o tráfico negreiro abriu um novo e*

importante setor do comércio colonial, enquanto o aprisionamento indígena era um negócio interno da colônia”.

A colonização pode ser vista como um desdobramento da expansão comercial européia sendo que a essência da colonização é a relação de desigualdade, dependência e exploração. E o escravo é concebido, segundo Nadir (2001, p.52), como quem

Garantia em primeiro lugar a manutenção do sistema econômico da classe dominante da colônia, contribuindo para que o mesmo se reproduzisse em relação à classe dominante metropolitana. O trabalho escravo garantia o capital que se destinava a manter o consumo da metrópole.

Em referência a escravidão no Brasil, diz Werneck Sodré: *“no sistema escravista, a força de trabalho faz parte do capital fixo e é renovada por um simples constrangimento físico, uma apropriação violenta da força de trabalho estrangeira e sua incorporação ao sistema colonial”* (SODRÉ,1990, p.32).

O escravo precisava produzir o bastante para cobrir o capital inicialmente investido na sua compra. Desta forma, Cardoso mostra que a única maneira de incrementar o rendimento do trabalho escravo estava *“no aumento do número da jornada de trabalho ou na intensificação do ritmo de trabalho sem grandes alterações técnicas”* (Cardoso, 1987, p.19).

Na verdade, produzir para o mercado europeu, nos quadros do comércio colonial, exigia formas compulsórias de trabalho. Para esclarecer em que condições a escravidão se torna o modo predominante numa sociedade, Karl Marx explica o que representa o escravo nesse sistema:

O proprietário de escravos compra o seu trabalhador como compra seu boi (...) No sistema escravista, o capital-dinheiro adiantado para a força de trabalho desempenha o papel de formar dinheiro do capital fixo, que é substituído progressivamente, ao longo e à medida que termina o período ativo na vida do escravo (Marx, 2002, p.27).

Assim, enquanto na Europa moderna o desenvolvimento capitalista libertava os produtores diretos da servidão medieval e eram integrados à nova estrutura de produção que camuflava a exploração do trabalho, a economia colonial era montada sobre o trabalho forçado do escravo africano.

Werneck Sodré compara a relação que se estabelece no processo de produção no escravismo, na servidão e no trabalho assalariado. Desta forma, pode-se dizer que o servo realiza a produção como um produtor independente, mas ao mesmo tempo não dispõe de liberdade, pelo tipo de relação que se estabelece entre ele e o senhor, com o trabalho forçado, ou até pela relação tributária *“uma obrigação imposta ao produtor pela força e independente da sua vontade para satisfazer certas exigências econômicas de um Senhor; quer tais exigências tomem a forma de serviços a prestar ou de taxas a pagar em dinheiro ou espécie”* (Sodré, 1990, p.29).

Assim, o servo não vendia senão parte da sua força de trabalho, não recebia salário, ao contrário, pagava tributo, pertencia a terra e entregava ao proprietário da terra parte da produção. Já o escravo não vendia sua força de trabalho ao proprietário de escravo, era vendido a ele para sempre, ele era a própria mercadoria.

Há grandes diferenças entre servo e escravo. Aquele não pertence ao senhor, mas à terra e era considerado ser humano, embora fosse explorado e oprimido. Os escravos não eram legalmente considerados seres humanos, mas mercadoria de um proprietário que dispunha da sua vida como bem lhe aprouvesse.

Ambos, escravo e servo, eram destituídos de liberdade para dispor da sua força de trabalho. Como assalariados, viria ocorrer o contrário, o que lhes restava era a força de trabalho. Esta, agora, não pertencia nem ao proprietário, nem a terra, pois no capitalismo podemos ver a separação entre a propriedade dos meios de produção e a força de trabalho: *“num pólo se encontram os donos do capital e conseqüentemente donos dos meios de produção, e no outro os donos da força de trabalho que constitui os assalariados”* (Marx, 2002, p.15).

Historicamente, o negro oferece resistência. Resistiu à escravidão e à subjugação, e hoje, mais do que nunca, luta através de movimentos sociais pela conquista de seu espaço e pelos seus direitos constitucionais de cidadão brasileiro.

A trajetória do negro escravizado, no mundo do trabalho e na sociedade moderna até sua libertação, demonstra que não podemos ignorar o processo conjuntural e estrutural do qual faz parte, especialmente na sociedade brasileira.

A história apresenta inúmeras formas de *exclusão* social do negro, a qual pode significar desfiliação no conceito de Castel¹ (1999), expressas na diferença de níveis de escolaridade,

¹ A exclusão é estaque. Designa um estado, ou melhor, estados de privação. Mas a constatação de carências não permite recuperar os processos que engendram essas situações.[...] Em contrapartida, falar de desfiliação não é ratificar uma ruptura, mas reconstruir um percurso. A noção pertence ao mesmo campo semântico que a dissociação, a desqualificação ou invalidação social.[...] Seria preciso reinscrever os déficits em trajetórias, reenviar a dinâmicas mais amplas, estar atento aos pontos de oscilação que geram os estados limites. Procurar a relação entre a situação em que se está e aquela de onde se vem, não autonomizar as situações extremas, mas juntar o que se passa nas periferias com o que acontece em direção ao centro.” (CASTEL, 1999:26)

níveis sociais, econômicos, financeiros entre brancos e negros. A Lei Áurea nº 13.353, de 13 de maio de 1888, ou Lei da Abolição, previu a liberdade dos negros escravos mas não proveu os meios de sobrevivência para os *beneficiados*. Foram colocados à margem, sem nenhuma perspectiva social no que diz respeito a trabalho remunerado, educação e saúde.

A própria lógica estruturante do capitalismo excluiu os negros ao longo do tempo e teve a função perversa de obter lucros totalmente descompromissados da responsabilidade social.

Contextualizando os negros na racionalidade capitalista que invade o mundo, estão também ao dispor da acumulação capitalista, sobretudo a partir das formas velozes nas adoções de inovações do mercado de trabalho, que impõem aos grupos sociais minoritários e menos favorecidos o mínimo para a sobrevivência e a sua anulação como partícipes da sociedade.

Analisando a vida no mundo do trabalho e a continuidade desse processo, a racionalidade ou irracionalidade capitalista, detemo-nos no negro trabalhador, que, sem acesso público e gratuito à educação superior, engrossa a fila do desemprego e do subemprego ou quando empregado é obrigado a dar respostas altamente positivas aos novos desafios de produtividade que interligam diversos setores no estímulo à competição, que é própria do capitalismo.

A possibilidade do desemprego e o temor de enfrentar esse fantasma passam a ser uma nova forma de servidão. Por ser uma questão de sobrevivência, gera angústia e sofrimento tanto pelo fato do desemprego em si, quanto pelas outras formas de exclusão, dentre elas: a alta competitividade e ameaça de demissão. Fatores estes que os acorrentam e os fazem submeter a qualquer valor de pagamento pelo seu trabalho. Antes era o trabalho escravo, agora é o desemprego. E para que a roda viva cumpra seu papel é necessário que a educação, principalmente a superior continue a ser *privilégio* de poucos.

O capitalismo, ao longo de sua história, oprime o trabalhador, aliena-o e torna-o dependente, pois retira-lhe a liberdade, a vontade própria, a riqueza por ele produzida e não lhe oferece condições de escolhas. Impõe-se aos trabalhadores a condição de serem dominados, novamente escravizados sob novas roupagens, agora sob uma nova égide, a subserviência, imposta por meios de circunstâncias adversas, ao trabalho temporário, precário, terceirizado, e até mesmo infantil e escravo em tempos de inúmeros discursos profetizando a cidadania plena.

O negro, além do enfrentamento feroz na disputa por uma vaga de emprego, enfrenta ainda, de forma implícita, o preconceito e a discriminação racial, dificultando seu acesso e sua participação nas posições melhor remuneradas no mercado de trabalho, onde se pode constatar presença insignificante.

Através do acesso à educação, o negro poderá ter presença participativa no mercado de trabalho, crescimento e conquista de espaços até então cerceados.

Por um caminho aplainado pela força dos movimentos e da militância, o negro mobiliza o mundo por ter entendido a necessidade e o valor do conhecimento. Já não mais na fuga rumo a Palmares, mas no enfrentamento de questões que são necessárias para encontrar saídas de sobrevivência num mundo menos excludente.

A estratégia emergencial das cotas para negros na educação superior pública, no quadro das políticas afirmativas, é ainda tema muito novo no Brasil, remontando aos anos 80 (oitenta) com as primeiras propostas, sem se esquecer de sua longa trajetória desde a virada do século XIX para o XX, e mais explicitamente a partir da Frente Negra Brasileira nos anos 30 (trinta) (MATTOS, 2007, p.177). É uma questão muito polêmica, carregada de preconceitos e noções fortes na cultura dominante.

Tratou-se de problematizar o tema e analisar as principais significações de um processo inconcluso, pois apesar da Lei 14.832 referir-se às instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior em Goiás, pode-se constatar que somente a Universidade Estadual de Goiás implantou-a, no primeiro vestibular do ano subsequente à aprovação da Lei, ou seja, em 2005.

Assim, a realização desta pesquisa teve seus limites circunscritos a um determinado contexto histórico, político, social e cultural. Seus objetivos foram assim delineados:

a) refletir a emergência da política de cotas sociais para a educação superior no Brasil como integrante das ações afirmativas, num quadro estrutural complexo de exclusões sociais, suscitadas pelo neoliberalismo;

b) analisar por que dentre as cotas, a referente aos negros ganha importância e ao mesmo tempo gera mais polêmicas e objeções explícitas ou dissimuladas culturalmente;

c) reconstruir a trajetória da Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004 /Goiás, seus percursos, seus problemas, bem como sua implantação no sistema estadual de educação superior em Goiás, ou seja, na UEG;

d) Identificar os programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico a alunos cotistas, para garantir condições de permanência e de sua diplomação;

e) contribuir para o aprofundamento teórico explicativo da questão da democratização do acesso, com vistas à uma avaliação mais aprofundada das novas estratégias que estão sendo colocadas em prática, especialmente pelas políticas afirmativas.

A pesquisa foi orientada pela perspectiva dialética materialista formulada por Marx e Engels, explicitada por suas categorias fundamentais essência-aparência, mediatizadas pela lei da contradição, aporte teórico-metodológico indispensável na formulação das análises críticas de desconstrução das teorias educacionais que conferem ao dom e ao mérito as bases das diferenças de escolarização.

Esta perspectiva metodológica permitirá, ao problematizar o objeto de estudo, desvelar razões não reveladas ou ocultas, bem como outras com forte conteúdo justificador das desigualdades escolares, culturais e sociais. Isto porque a educação superior brasileira sempre constituiu-se num palco em que diferentes agentes sociais enfrentam-se, com o capital cultural e o social distintos, cujas diferenças de trajetórias e êxitos/fracassos escolares foram mascarados historicamente, pela lógica dominante do mérito.

No Estado de Goiás, a Lei das Cotas para a Educação Superior, nº 14.832/2004, abrangeu o sistema estadual constituído pelas Universidade Estadual de Goiás, a Fundação de Educação Superior de Rio Verde, atualmente Universidade de Rio Verde, Fundação integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba e Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns. Na realidade, esse dispositivo legal só foi implementado em uma instituição integrante do Sistema: a UEG. Torna-se necessário identificar as razões institucionais e os dispositivos de cumprimento a cabo do Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia-Sectec e da própria Assembléia Legislativa que a aprovou a referida Lei.

Dada a abrangência da UEG, constituída por trinta e nove unidades universitárias e treze pólos localizados ao longo do território goiano, optamos por delimitar a construção empírica da pesquisa na unidade localizada na cidade de Anápolis, sede da Universidade multi-campus, a qual congrega 17 (dezessete) cursos de graduação com um total de 600 (seiscentos) alunos ingressantes em 2007/1.

Delimitou-se também, considerando que a Lei das Cotas foi implantada na UEG em 2005/2, optamos por levantar dados referentes aos vestibulares do ano de 2005/2 ao ano de 2007/2, escolhidos os cinco (05) cursos considerados de maior concorrência no vestibular: Arquitetura & Urbanismo, Química Industrial, Farmácia, Engenharia Agrícola e Engenharia Civil, todos funcionando em período integral. Estes cursos são vistos como de maior prestígio social, sendo seu critério de prestígio decorrente da maior demanda alunos/vagas e por simbolizar status social em decorrência de carreiras profissionais mais valorizadas/remuneradas.

Quanto aos instrumentos, foram utilizados os seguintes procedimentos:

- a) mapeamento dos cotistas negros, matrículas, evasão/abandono nos cinco cursos já indicados, cujos dados foram fornecidos pela UEG;
- b) entrevista com um deputado estadual e um dirigente universitário envolvidos no processo da criação da Lei de Cotas Sociais no Estado de Goiás, e da sua execução após a fixação, bem como três representantes do Movimento Negro de Goiás;
- c) pesquisa documental referente à implantação da Lei 14.832/2004, os acervos dos

arquivos da Sectec, Assembléia Legislativa e Gabinete do Deputado Luis César Bueno, historicizando a referida Lei, as Conferências e fóruns nacionais e internacionais sobre o tema.

Os documentos-base que nortearam o trabalho foram: Declaração Mundial Sobre Educação Superior no Séc. XXI: Visão e Ação (Paris,1998), 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância- Durban, África do Sul-2001 e a Lei estadual N° 14.832, de 12 de julho de 2004, devidamente fundamentada em seu processo legislativo.

A presente pesquisa, do ponto de vista de seu delineamento metodológico, pode ser considerada como de natureza exploratória, descritivo-analítica nos marcos possíveis da constituição histórica do objeto investigado. A política de cotas étnico- raciais/negros para acesso à educação superior pública brasileira é recente, portanto as análises e inferências teórico-explicativas são construídas sobre um objeto também em construção. Daí a importância da opção por um estudo qualitativo na medida em que ao descrever a complexa tramitação do projeto que lhe deu legalização em Goiás, é possível identificar as mediações entre a sociedade política e sociedade civil frente a um dos múltiplos processos e estratégias de diferenciação social.

Para retratar a história da Lei de Cotas Sociais para a Educação Superior Pública Estadual em Goiás, cuja abrangência insere a Universidade Estadual de Goiás e as Fundações Municipais de Educação Superior, inserida hoje a Universidade de Rio Verde, inicialmente fundação municipal, os documentos processuais, entrevistas, informações fornecidas pela própria UEG e correspondências com as fundações municipais constituíram-se ricas fontes de discursos instituídos reveladores de conteúdos significativos. Para analisá-los, após descrevê-los, utilizamos a metodologia de análise de conteúdo (A C). Franco (2005, p.16 e 26) afirma que

[...] a análise de conteúdo requer que as descobertas tenham relevância teórica. Uma informação puramente descritiva não relacionada a outros atributos ou às características do emissor é de pequeno valor. Um dado sobre o conteúdo de uma mensagem deve, necessariamente, estar relacionado no mínimo a outro dado. O liame entre este tipo de relação deve ser representado por alguma forma de teoria. Assim, toda a análise de conteúdo implica comparações textuais[...]

[...] Produzir inferências é, pois, la raison d' être da análise de conteúdo. É ela que confere a esse procedimento relevância teórica, uma vez que implica, pelo menos, uma comparação, já que a informação puramente descritiva, sobre conteúdo, é de pequeno valor[...]

As reflexões acadêmicas e políticas acerca da existência de cotas para o acesso à Educação Superior Pública têm sido permeadas por muitas divergências e desvelado muitos preconceitos. A aceitação pública pelo conhecimento dominante, das elites brasileiras, cada componente inserido nas políticas afirmativas passa por processos diferenciados. Sem sombra de dúvida o que ainda carece de legitimação é o negro. A parte referente aos portadores de necessidades especiais, aos indígenas, aos estudantes de escola pública, foi naturalizada, aceita (?), permitida, sem subordiná-los liberalmente à lógica do mérito. Este instrumento legitimador das diferenças só é lembrado e incorporado nas narrativas raivosas contra as cotas para negros. Ahyas Siss (2003, p.10) enfatiza que

As pesquisas quantitativas mais recentes realizadas pelo Instituto de Pesquisa Aplicada-IPEA [...] A educação é apontada como o umbigo de todos os mecanismos que explicariam a invisibilidade do negro. De qualquer modo, creio teoricamente que a partir da avaliação, os sobreviventes da escravidão e seus descendentes de ontem e de hoje foram simplesmente submetidos a um sistema educacional monocultural eurocêntrico que nada tenha a ver com sua história, sua cultura e visão de mundo. Esta submissão subentende uma violência cultural simbólica tanto significativa quanto foi a violência sofrida durante a escravidão [...]

Optamos por trabalhar esta política afirmativa no quadro das orientações teóricas advindas do campo da sociologia de inspiração Bourdieusiana, isto é, das mediações entre sociedade-cultura-agentes sociais. As categorias da violência simbólica e da reprodução cultural e social ajudam-nos compreender que a desescolarização do negro na sociedade brasileira é histórico-social que nos remete aos determinantes políticos de construção de mentalidades preconceituosas para justificar/reproduzir formas veladas ou explícitas de discriminações socioculturais.

É nesse sentido que as políticas afirmativas constituem-se em possibilidades de superação de determinados impasses para que as outras travessias sejam ousadas. Não basta assegurar formalmente a garantia do acesso do negro à educação superior pública se outros dispositivos não forem viabilizados para garantir-lhes a permanência e conclusão exitosa de seus estudos universitários.

A temática em pauta, ainda que nova, tem sido objeto de significativa produção acadêmica. Duas delas são consideradas paradigmáticas:

a) **Ahyas Siss, afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas** (RJ:QUART. ET, Niterói: PENESB, 2003), faz um relato da história social da escravidão negra no Brasil e a

emergência das políticas afirmativas na contemporaneidade, superando na forma e conteúdo as antigas políticas compensatórias;

b) José Jorge de Carvalho, **Inclusão Étnica e Racial no Brasil- a questão das cotas no ensino superior** (SP: Atlar Editorial, 2005), estuda a emergência das cotas sociais no acesso à educação superior pública, a experiência da UnB e o quadro complexo de disputas, defesas e contradições que a proposta desencadeia. Despontam com relevância a crítica da meritocracia, constituinte do discurso preconceituoso e aparentemente consensual e natural;

c) Pierre Bourdieu reforça a crítica ao discurso do mérito, do dom (*A Reprodução*: 1982), revelando o caráter da desescolarização perpassado pelos critérios sociais e culturais, portanto com poder de classificar e hierarquizar os diferentes agentes sociais.

A presente pesquisa está estruturada em três capítulos:

O 1º está centrado na Educação Superior Brasileira em tempos de globalização; na necessidade de democratização de acesso a esse nível de educação; na ação afirmativa como estratégia político-cultural na redução das desigualdades, destacando a especificidade das cotas para negros.

Como pilar de sustentação a esta iniciativa, serão apresentados os desdobramentos do Pós-Durban (2001) em relação às medidas tomadas pelo Estado brasileiro. Destaca-se que dentre as discussões sobre as cotas na educação superior pública, as mais acaloradas, as mais polemizadas são as destinadas ao negro.

Refletir sobre a ampliação do acesso, exige um profundo desejo de tentar compreender como se constroem e desconstroem os processos sociais discursivos, marcados por relações de poder, carregados de preconceitos em que os seus interlocutores se apegam à crença de uma verdade explicativa única e absoluta.

A polarização da discussão em torno das cotas, na educação superior, tem gerado inúmeras controvérsias, várias são as posições e os argumentos, especialmente as cotas destinadas aos negros. Essa discussão ganha relevância e significância histórica neste momento em que cresce a consciência social por processos de ampla transformação, em favor da ética, da justiça e de combate à impunidade.

No 2º capítulo, pretendeu-se reconstruir a trajetória da Lei que instituiu as cotas para negros no Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás, os agentes e representações envolvidas. A elaboração ocorreu dentro de um contexto político e social, tendo dois cenários distintos: o primeiro, em âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, por intermédio do Projeto do deputado Luis César Bueno, do Partido dos Trabalhadores. O segundo, em âmbito da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia- Sectec por intermédio da constituição de um GT

para tratar especificamente desse assunto, envolvendo as diversas representações da sociedade política e civil.

O 3º capítulo traz a análise entre a lei e a prática: apontamentos sobre a implantação de política de cotas da Universidade Estadual de Goiás. Analisou-se o processo de implantação da política de cotas na Universidade Estadual de Goiás, cujos dados empíricos ilustram os desafios na sua efetivação. Apesar de dirigir-se ao Sistema estadual público, só a UEG implantou o que determina a Lei. Há que se registrar que as vagas previstas na Lei não estão sendo preenchidas, tendo como referência os cinco cursos de maior prestígio social da UEG.

A implantação da Lei de cotas em Goiás deve ser entendida como possibilidade concreta para superar os desafios existentes, com prioridade aos sócio-economicamente desfavorecidos. Ela assegura, com prioridade, a efetivação dos direitos de igualdade de acesso democrático referentes à educação superior, mas a prática negligencia o proposto pela legislação no que tange a implantação dessa proposta em todas as IES jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Educação Superior e a provisão de recursos financeiros necessários para a implementação de programas de apoio, tornando patente a distância que há entre o que se preconiza no plano legal e o que se pratica na realidade.

Toma-se como ponto de partida que as prescrições legais no que se referem às ações afirmativas por parte dos governos, no processo de reversão de desigualdades raciais na educação superior, apontam para a necessidade de efetivar recursos financeiros para a implementação de programas de apoio visando a resultados positivos das atividades acadêmicas dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas, dentre elas as cotas para negros, bem como para a sua permanência na instituição.

Co-responsabilizando-se pelos recursos, a Universidade deve garantir a implantação de programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico aos estudantes de graduação oriundos dos sistemas de cotas estabelecidos pela Lei. A estratégia de cotas como integrante das políticas afirmativas contemporâneas não pode adquirir uma dimensão visionária de solução dos problemas e preconceitos culturais. Espera-se, nos limites possíveis, superar as antigas práticas de exclusão social e racial, tanto na sociedade civil quanto no interior da universidade.

Possibilitado o acesso, deverão ser asseguradas as garantias de permanência, não se mantendo isentos do compromisso.

Espera-se contribuir ainda mais para o fortalecimento das discussões, debates e novas ações que levem realmente a alcançar o objetivo central desse tipo de ação afirmativa, que é a compensação e reparação histórica, sabendo que esse é um campo de inúmeros posicionamentos e questionamentos.

CAPÍTULO I

Educação Superior Brasileira em tempos de globalização: democratização de acesso, e a estratégia das cotas.

Democratização de acesso na educação superior brasileira. Por que se faz necessária?

Numa sociedade de classes, de pluralidade cultural, sob os efeitos da globalização neoliberal, os quais propiciam destoantes e acentuadas desigualdades sociais e culturais, a cada dia, tem sido reconhecida, ainda que no plano das formulações legais, a necessidade de providências que dêem conta de rumos diferentes para a situação atual. Um exemplo pode ser confirmado pelas realizações de significativas conferências de grande relevância no cenário internacional, como a realizada em Durban na África do Sul, em 2001.

Tais preocupações emergem dos movimentos sociais devido a necessidade de valorização das entidades representantes dos “desfilados” sociais, conceito este tomado emprestado de Castells (1999). Dentre eles destacam-se os povos indígenas, os membros de minorias culturais e lingüísticas, os grupos minoritários, os povos que vivem em situação de dominação estrangeira e pessoas portadoras de deficiências, conforme lista o artigo 3º, alínea “d”, da Declaração Mundial sobre Educação Superior no século XXI: Visão e Ação (Paris:1998).

Diante desse contexto, através da educação, devem-se criar formas de valorização à pluralidade cultural, para a inibição dos preconceitos, a erradicação dos estereótipos e das diferentes formas de discriminação. Oficialmente, com a adoção dessas ações, buscam-se reparar as injustiças raciais, étnicas e culturais das quais sofrem as pessoas à margem da inserção social. Por falta de uma política pública que atenda a essa camada da sociedade, a esperança de mudança de sua sorte vai sendo postergada. A Conferência Mundial sobre a Educação Superior enfatiza que:

[...] É com o objetivo de prover soluções para estes desafios e de colocar em movimento um processo de profunda reforma na educação superior mundial que a Unesco convocou a Conferência Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação. (Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, 1998).

No documento base da Conferência comprova-se a recordação do artigo 26, parágrafo 1º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que declara:

“Toda pessoa tem o direito a educação” e que “educação superior deverá ser igualmente acessível a todos com base no respectivo mérito”, e endossando os princípios da Convenção contra Discriminação em Educação (1960).[...](Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação,1998).

No seu item 2, Formando uma nova visão da educação superior, da Declaração Mundial Sobre Educação Superior (1998), o artigo 3º preceitua a Igualdade de acesso em conformidade com o artigo 26, parágrafo 1º, da Declaração Universal de Direitos Humanos. Assim prescrito: *Artigo 3º. Igualdade de Acesso,*

a) De acordo com o artigo 26, parágrafo 1º, da Declaração Universal de Direitos Humanos, a admissão à educação superior deve ser baseada no mérito, capacidade, esforços, perseverança e determinação mostradas por aqueles que buscam o acesso à educação, e pode ser desenvolvida na perspectiva de uma educação continuada no decorrer da vida, em qualquer idade, considerando devidamente as competências adquiridas anteriormente. Como conseqüência, para o acesso à educação superior não será possível admitir qualquer discriminação com base na raça, sexo, idioma, religião ou em considerações econômicas, culturais e sociais, e tampouco em incapacidade física.

[...]

b) Deve-se facilitar ativamente o acesso à educação superior dos membros de alguns grupos específicos, como os povos indígenas, os membros de minorias culturais e lingüísticas, de grupos menos favorecidos, de povos que vivem em situação de dominação estrangeira, pessoas portadoras de deficiências, pois estes grupos podem possuir experiências e talentos, tanto individualmente quanto coletivamente que são de grande valor para o desenvolvimento das sociedades e nações. Uma assistência material especial e soluções educacionais podem contribuir para superar os obstáculos com os quais estes grupos se defrontam, tanto para o acesso como para a continuidade dos estudos na educação superior.

Os negros situam-se dentro desse perfil, pois são entendidos como grupos menos favorecidos e minorias culturais. São percebidos e identificados dentre os que possuem educação superior como os mais sub-representados, marcando presença ínfima dentro da universidade

como estudante, como diplomado, como professor, ocorrendo esta situação também nas diferentes áreas do mercado de trabalho. Por isso, torna-se importante o incentivo à criação e manutenção de programas que lhes aportem o acesso à educação superior, bem como garantias de sua trajetória estudantil na universidade, com sucesso e conseqüente diplomação nas áreas acadêmicas em que recaia sua escolha pelo curso desejado.

As oportunidades de igualdade de acesso a esses grupos excluídos, especialmente ao negro, foram suprimidas pelos grupos dominantes da política e de seus interesses em se manterem no poder em vitaliciedade e hereditariedade, pois a história registra que a educação superior no Brasil nasce destinada às elites dirigentes e a seus descendentes, no sentido de dotá-los de capital técnico profissional exigido pelo próprio desenvolvimento do País.

A prova da falta de oportunidade é explícita e legitimada por atos legais, como podemos verificar através de um dado da pesquisa em nível de doutorado de Ahyas Siss (2003, p.14), ao afirmar que o Presidente da Província do Rio de Janeiro, que abrigava a capital do império, ao decidir sobre o acesso às escolas públicas dessa Província, sanciona a Lei nº. 1, de 4 de janeiro de 1837 que, no seu artigo 3º, determinava o seguinte:

Art. 3º São proibidos de freqüentar as escolas públicas:

1º Todas as pessoas que padecem de moléstias contagiosas.

2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos.

Não será aprofundada, nesta pesquisa, a gênese histórica do acesso à educação geral para negros no Brasil, devido ao recorte à educação superior, tomando como pontos referenciais a Declaração Mundial Sobre Educação Superior no século XXI: Visão e Ação (Paris, 1998) e a 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (Durban-África do Sul, 2001). Não se nos pode furtar à lembrança de que no período anterior a 1988, cujo marco é a nova Constituição Federativa do Brasil, as manifestações organizadas para cumprimento de direitos eram silenciadas, devido a repressão da ditadura militar. A democratização em curso, após 1985/1988, assegura maiores espaços para o exercício da liberdade, da crítica e das lutas sociais.

Gomes (2003) relata que desde a década de 80 o assunto pertinente ao acesso para negros na educação superior já fazia parte da agenda política dos movimentos e da militância negra. Vale lembrar que isso se refere à parte mais recente da história, pois na verdade a luta para o acesso à escola vem desde os movimentos abolicionistas. Senão vejamos:

[...] Até a década de 1980, a luta do movimento negro brasileiro, no que se refere ao acesso à educação, possuía um discurso mais universalista: escolas, educação básica e universidade para todos. Porém, à medida que o movimento negro foi constatando que as políticas de educação, de caráter universal, ao serem implementadas, não atendiam a grande massa do povo negro, o seu discurso e suas reivindicações começaram a mudar. É nesse momento que as cotas, que já não eram uma discussão estranha no interior da militância, emergem como uma possibilidade e hoje passam a ser uma demanda política real e radical.

Hoje, na denominada sociedade do conhecimento em que ele se transforma em força produtiva e diferencial de competitividade entre povos e nações disputando hegemonias, a tendência mundial para a educação superior é a ampliação e democratização do acesso, bem como a construção e efetivação de formas de viabilizá-lo, especificamente àqueles grupos esquecidos na história cotidiana mas lembrados e referidos no artigo 3º da Declaração Mundial Sobre Educação Superior. Ressalta-se que o importante documento não incorpora no seu discurso o substantivo o negro, mas a denominação mais genérica de sua inserção nos grupos étnico-raciais.

Observa-se que a contribuição que desembocou na ampliação do acesso foi a valorização do conhecimento, devido as exigências da escassa oferta de trabalho, que tem como base o enfrentamento a um mercado seletivo, competitivo, que exige do trabalhador conhecimento, agilidade nas decisões e várias técnicas aperfeiçoadas e inovadoras, as pressões dos movimentos organizados que exigem e lutam pelos seus direitos, as rápidas mudanças que exigem novas competências e o fazer cumprir o estabelecido pelos direitos humanos. Somado a isso a crença na possibilidade de mobilidade social através da escolarização .

Mas a aquisição do efetivo capital cultural que Bourdieu enuncia, na prática ele mais diferencia do que possibilita a universalização, na medida em que está ligado às questões culturais e econômicas das sociedades de classes. Ampliam-se de fato as oportunidades, mas recria simbolicamente, hierarquizando as distinções, as diferenciações. As diferenças não são superadas, e sim re-colocadas e significadas.

O acesso dos grupos sociais minoritários (classe, etnia, gênero) à educação superior pública, como um processo gradativo da democratização e da igualdade de oportunidades, de certa forma coloca o Estado brasileiro na berlinda quanto ao resgate de seu papel como formulador de políticas públicas, pois exige-se do Estado um posicionamento para assumir a responsabilidade pela educação superior pública de forma objetiva, embora constitucionalmente não esteja assegurado o direito de todos a esse nível de ensino. A obrigatoriedade do Estado

restringe-se à educação fundamental e infantil, (creche, pré-escola e as oito séries/nove anos do ensino fundamental seqüenciais), isto a partir da Constituição Federal de 1988 e as determinações da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996.

A facilitação do acesso para os grupos minoritários e menos favorecidos na educação superior, neste caso para o negro, aparece num contexto da globalização da economia nos meandros ainda pequenos das necessárias rupturas sociais em nossa sociedade. Emergem a consciência para a luta e conquistas de novos direitos e novos agentes sociais também surgem.

Vêm à tona as orientações da aclamação mundial por respeito aos direitos humanos, a 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada na cidade de Durban- África do Sul, em 2001. Este evento propôs, segundo CUELLAR (2001, p.4),

[...] adotar medidas de caráter prático para erradicar o racismo; formular recomendações para a adoção de medidas posteriores de combate ao preconceito e à intolerância; examinar os progressos obtidos na luta contra a discriminação racial e reavaliar os obstáculos que impedem o progresso nesta esfera e os meios para superá-los; analisar a maneira de garantir uma aplicação melhor das normas existentes; aumentar o nível de consciência sobre as conseqüências do racismo e formular recomendações para a possível adoção de medidas posteriores, tanto em nível nacional e regional como internacional [...]

Embora haja manifestações contrárias às medidas que propõem a democratização do acesso à universidade pública por intermédio das cotas, especialmente às destinadas aos negros, utilizam-se dos mais variados argumentos, dentre eles o de que no Brasil não há discriminação nem preconceito de raça, que somos um País democrático e cordialmente racial. Entretanto as estatísticas dão conta de uma outra realidade. Desse modo, o Brasil se situa na preocupação mundial da Conferência de Durban, no sentido de formular medidas políticas que venham combater o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia.

Não há mais como disfarçar o racismo velado existente no Brasil, pois na sociedade do conhecimento em que as informações são veiculadas de forma veloz, mesmo o que é implícito passa a ser desmascarado. Através das organizações e do movimento negro, o Brasil na atualidade, passa a reconhecer e tomar medidas que venham corroborar para a concretização da conquista de espaços até então negados.

A história registra que o enfrentamento do homem negro contra as formas de discriminação

racial originou-se nos ideais da Independência Americana (1776) e da Revolução Francesa (1789), tendo esta última os três pilares de sustentação do exercício dos direitos humanos democráticos (fraternidade, igualdade e liberdade), direitos estes inalienáveis, os quais podemos considerar como a gênese das primeiras reações combativas à discriminação racial em nível mundial.

No Brasil, o marco de resistência cultural se deu por intermédio da ação representativa do escravo africano Zumbi, que se refugiou no Quilombo dos Palmares, o qual dava guarida a outros negros escravos que conseguiam fugir, até sua morte em 1695.

Os negros tentaram se movimentar novamente nos meados do século XX sob a denominação da organização Frente Negra de Combate ao Racismo. Com a tomada do poder do Estado brasileiro pelos militares, em 1964, os planos libertários de justiça, dignidade e direitos legais e até mesmo naturais, foram frustrados pela ação exercida de repressão ditatorial.

O povo brasileiro que vivia enclausurado pelo regime militar, não pôde alimentar a esperança de praticar o exercício da democracia organizada, posta e aprovada pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1968, para a eliminação de todas as formas de discriminação racial. A decisão foi referendada por 157 países que se comprometeram em fazer cumprir a promulgação e proteção aos cidadãos que na prática se encontravam fora dos princípios da igualdade, embora formalmente a lei os assegurasse. Na concepção política do Governo, à época, tais princípios significavam atos subversivos, frustrando assim sua esperança por um mundo mais solidário e justo.

Após esse importante evento de 1968, a ONU promoveu outras três conferências mundiais: em 1978, em Genebra, na Suíça; em 1983, com o mesmo tema e lugar, e outra em 2001. Esta última, a 3ª Conferência Mundial em Durban-África do Sul (31 de agosto a 7 de setembro de 2001) houve uma abrangência maior dos temas, dentre eles o da erradicação de qualquer forma de racismo, contexto em que privilegiou-se o direito ao acesso à Educação, começando daí o delineamento da soma de esforços para a conquista dos espaços para as pessoas focadas na Conferência, incluindo o povo brasileiro que se encontra neste perfil. Vale lembrar que o Brasil é o 2º país com maior número de negros do mundo, depois da Nigéria, e o último a abolir a escravidão. À ocasião da referida Conferência já contávamos com a conquista da Constituição Federal de 1988, que assegura o Estado Democrático de Direito, em que se pode expressar livremente opiniões e se organizar em movimentos, sindicatos e outras categorias.

Segundo o texto *Contributo para a Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância* (Actividades da União Européia, 2000), a decisão de organizar a Conferência Mundial em 2001 foi tomada pela Assembléia Geral das Nações Unidas

em 1997, missão esta incumbida ao Alto Comissário para os Direitos Humanos, tendo como foco propostas de ação e medidas concretas nas questões de luta contra o racismo. Ela está centrada principalmente, no que diz respeito ao combate à discriminação racial e o seu futuro, na conscientização da existência do racismo e o malefício que este traz, na formulação de recomendações às Nações Unidas (ONU) no reforço à aplicação das suas ações, dentre outras. O texto sintetiza que a Comissão Europeia participou ativamente da preparação da Conferência Mundial, tendo a comunicação sido redigida visando mostrar o sucesso da luta contra o racismo na UE, podendo desse modo inspirar os participantes na conferência a se desenvolverem e se organizarem em formas de cooperação regionais. A Comissão apontou algumas recomendações, convidando todos os Estados participantes a estabelecerem ou a manterem em uma combinação de ações legislativas e de medidas práticas contra o racismo, pontuando sobremaneira:

A cooperação com as ONGs e os parceiros sociais.

Políticas específicas relativas à sociedade de acolhimento a fim de aumentar o respeito pela diversidade cultural.

Medidas concretas relativas ao mercado de trabalho.

Uma educação igualitária nas escolas, assim como compromissos que visem os meios de comunicação social, a cultura e as atividades desportivas não discriminatórias.

Atividades de investigação neste domínio.

Uma integração sistemática do combate ao racismo nas políticas de relações externas e dos direitos do Homem.

Uma proteção legislativa contra a discriminação racial.

Sanções penais efetivas, proporcionadas e dissuasivas contra os comportamentos racistas e xenófobos.

A Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata (2001) contou com a presença aproximada de 15 mil pessoas, as quais, através das delegações, representavam 173 países. Os relatos (*Misioneros Tercer Milenio*, 2001; *Cidade Nova* 2001; Pastoral Afro-Brasileira — CNBB.) veiculam que a Conferência ficou marcada pelas divergências políticas, pelo desrespeito ao público que a tudo assistia e pelas provocações e acusações entre países colonizadores e escravizadores e os ex-colonizados e ex-escravizados no âmbito da Conferência. A situação se tornou ainda mais constrangedora quando Israel e a delegação Norte-Americana resolveram abandonar a Conferência, atitude esta que incentivou a França e a União Europeia também a ameaçarem abandonar o encontro. Os motivos para tal comportamento foram justificados pelos países citados, porque Israel estava

sendo imputado de racista em relação aos Palestinos, criando ali uma política de *apartheid*. Quanto aos Estados Unidos, a alegação foi de que se negavam a polemizar a problemática gerada pela escravidão naquele País.

Essa conferência teve como cenário a África do Sul. Entendemos que a singularidade decorre do fato de ter sido historicamente palco da expressão máxima do racismo e da discriminação racial durante muitas gerações, e por ser o País de Nelson Mandela, considerado o líder que melhor representa a luta de resistência à política de racismo, discriminação e xenofobia. Segundo os registros da Pastoral Afro-Brasileira — CNBB, outra situação causadora de tumulto durante a Conferência relacionou-se com o desvio dos objetivos principais da Conferência, dentre eles a garantia do respeito aos direitos humanos e às mensagens dos textos. A Conferência se estendeu um dia além do prazo previsto para o término. Registra-se que não houve novidades na redação do documento final, mas registrou-se que há uma necessidade premente de todos os países se envolverem e se comprometerem num esforço de buscar soluções para o problema do racismo em nível mundial.

Para a participação na 3ª Conferência Mundial, o Estado brasileiro criou um Comitê Nacional para que se discutisse a problemática do racismo brasileiro e suas conseqüências. O Comitê foi nomeado pelo governo federal com a finalidade de elaborar a posição do Brasil, o qual promoveu três seminários para debater o Tema, sendo um em Belém-PA; em Salvador-BA e outro em São Paulo-SP.

O Comitê Nacional relatou que uma das principais preocupações que veiculou na Conferência foi a questão das reparações às vítimas históricas do racismo, mas os Estados Unidos e a União Européia ficaram contra qualquer tipo de reparação. Ressalta-se, no documento (Relatório), que a posição oficial brasileira foi de defensora das reparações, sugerindo a promoção de igualdade para os membros da comunidade negra brasileira e que tais reparações fossem obtidas por intermédio de políticas públicas específicas visando a superação da desigualdade.

Relata-se ainda, que embora alguns países Africanos tivessem pedido reparação pelo tempo de subjugação como escravizados e colonizados, tal como perdão da dívida externa, receberam um não como resposta. O Brasil, por sua vez, ofereceu outro tipo de ressarcimento, por exemplo o citado por Michelle Peria (2004).

[...] medidas reparatórias, fundamentadas nas regras de discriminação positiva prescritas na Constituição de 88, [na forma de] medidas legislativas e administrativas destinadas a garantir a regulamentação dos direitos de igualdade racial previstos na Constituição de 1988, com especial ênfase nas áreas de educação, trabalho, titulação de terras e o estabelecimento

de uma política agrícola e de desenvolvimento das comunidades de remanescentes dos quilombos. Ainda incluída na lista de propostas, estava a “adoção de cotas ou outras medidas afirmativas que promovessem o acesso de negros às universidades públicas.

Pela leitura do relatório, documento da Pastoral CNBB, dos 173 países inicialmente participantes, os 99 que permaneceram, concordaram que a escravidão e o tráfico de escravos têm hoje o racismo como conseqüência do colonialismo e consideraram o *apartheid* e o genocídio como crimes contra a humanidade. Embora reconhecendo que a pobreza e o subdesenvolvimento são frutos dessas injustiças históricas, não foram apresentadas soluções para os variados tipos de escravidão e colonialismo existentes no mundo. Conclui seu relatório considerando que

[...] Em 1948, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então, a comunidade internacional já deu muitos passos, mas o encontro de Durban deixou claro que a caminhada ainda será muito longa. Espera-se que amadureça em todo o mundo a compreensão de que, é na diversidade, que se compõe a humanidade. (...) “É necessário que examinemos a realidade histórica, não para permanecermos presos no passado, mas para começar a construir honestamente um futuro diferente”.

Na Conferência Mundial em Durban (2001), embora de forma tímida, o Brasil reconheceu que é uma falácia a tão aclamada “democracia e cordialidade racial”, não negando a existência do problema racial, bem como admitindo as dimensões dessas questões, ficando preso em seu próprio discurso ao se comprometer internacionalmente a promover políticas de ações afirmativas para o combate às desigualdades raciais.

A delegação brasileira contou com um número expressivo de cerca de 600 pessoas, sendo 104 representantes do Governo, dentre eles o Presidente da Fundação Cultural Palmares, órgão do Governo para a População Negra; membros do Grupo de Reflexão da Pastoral Afro-Brasileira — CNBB e membros de várias ONGs e de outros grupos da sociedade civil; da Igreja do Brasil, Agentes de Pastoral Negra (APNs); membros da Pastoral Afro-Brasileira da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil –CNBB; o Bispo auxiliar da Arquidiocese de São Salvador, BA; e uma professora da Universidade Católica de Brasília. Cai por terra o discurso de que não houve participação de vários segmentos sociais. O Brasil seguiu as orientações da Comissão da Organização da ONU para todos os Países participantes, tendo se preparado para o evento.

Embora pareça acanhado, deu-se um grande passo, pois foi a partir da Conferência de Durban, no ano de 2001, que as políticas de ação afirmativa começaram a se desenvolver. O primeiro Estado brasileiro a adotar uma política de cotas para negros na educação superior pública Estadual foi o Rio de Janeiro, em 2001, em seguida o Estado da Bahia fez o mesmo. E o pioneirismo nas Universidades Federais, segundo José Jorge de Carvalho (2005),

A presente discussão sobre políticas de cotas étnicas e raciais para a universidade brasileira foi apresentada pela primeira vez na Biblioteca Central da Universidade de Brasília, no dia 17 de novembro de 1999, por ocasião da Semana da Consciência Negra, quando Rita Segato e eu defendemos a necessidade de se implantar cotas para estudantes negros na universidade. Naquela ocasião, apresentamos uma versão simplificada desta proposta, de apenas cinco páginas, e recolhemos um abaixo-assinado entre alunos e professores presentes que apoiavam a necessidade de se levar o tema para ser discutido numa sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) daquela universidade. Desde então ela foi corrigida e aperfeiçoada através de inúmeros debates públicos, seminários, fóruns, entrevista na mídia, reuniões de trabalho, além de conversas informais. A proposta foi finalmente votada pelo CEPE da UnB no dia 6 de junho de 2003, tendo sido aprovada por 24 votos a favor e 1 contra.

Com aquela histórica votação a UnB passou a ser a primeira universidade federal brasileira a aprovar cotas para negros e índios, após quase cem anos de ensino superior público no Brasil [...]

Na vereda da preparação da 3ª Conferência Mundial (2001), a qual recomendava que os países devessem repensar o futuro e implementar medidas de combate ao racismo e à discriminação racial, engajando nessa luta com uso de todos os recursos legais, estava presente, nestas recomendações, a prioridade com a educação.

Contando com a política de ação afirmativa implementada pelo Governo Federal, embora o Estatuto que regulamentará as cotas ainda tramite no Congresso Nacional, após já passados seis anos da Conferência, alguns Estados brasileiros, usando de sua autonomia federativa, iniciam a medida para a reparação proposta na educação superior, contando com o pioneirismo do Estado do Rio de Janeiro que, através da Assembléia Legislativa cria sua Lei de acesso à Educação Superior Estadual por cotas. Reativamente transforma-se em objeto de inflamada resistência e grande polêmica por parte de críticos contrários, que alegam não ter havido amplo debate público e pouca divulgação sobre o tema, dentre outras alegações contrárias à implantação.

A partir daí, outros Estados brasileiros, reconhecendo também a importância e a necessidade de uma sociedade mais justa, implantaram também a Lei de cotas em suas Universidades públicas. Segundo informações do Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira do Laboratório de Políticas

Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, são as seguintes instituições universitárias:

Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro (Faetec); Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (Uezo); Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Universidade do Norte-Fluminense (UENF); Universidade de Minas Gerais (UEMG); Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes);

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Universidade Federal de São Paulo (Unifesp); Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); Universidade Federal do ABC (UFABC); Faculdade de Medicina S. J. do Rio Preto (Famerp);

Faculdade de Tecnologia-São Paulo (Fatec); Universidade Federal de Brasília (UNB); Universidade Estadual de Goiás (UEG); Universidade Estadual do Mato Grosso (Unemat); Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS); Universidade Federal do Paraná (UFPR); Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);

Universidade Estadual de Londrina (UEL); Universidade do Estado da Bahia (Uneb); Universidade Federal da Bahia (UFBA); Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB); Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Universidade Federal do Pará (UFPA).

As Pesquisas do Programa Políticas da Cor concluíram que das 24 (vinte e quatro) IES que adotaram ações afirmativas para negros:

21 (vinte e uma) adotaram o sistema de reserva de vagas e 03 adotaram o sistema de pontuação adicional; 16 (dezesseis) universidades são estaduais; 08 (oito) são federais; 07 (sete) adotaram ações afirmativas através de leis estaduais e 15 (quinze) adotaram por decisões dos Conselhos Universitários; 01 (uma) universidade tem um percentual destinado a mulheres negras; a autodeclaração, como forma de identificação dos candidatos ao sistema, é utilizada pela maioria das universidades; 06 (seis) universidades adotam como requisitos para concorrer ao sistema de cotas, que o candidato seja negro e tenha uma determinada renda per capita máxima (critério socioeconômico); 14 (quatorze) universidades adotam como requisitos para concorrer ao sistema de cotas: ser negro e ser oriundo da rede pública de ensino; 04 (quatro) universidades adotaram como requisito para concorrer ao sistema de cotas, apenas ser negro, podendo ser oriundo da rede pública ou privada.

As informações do Programa acima trazem no seu bojo o número de IES que adotaram ações afirmativas para negros, bem como o sistema de reserva ou de pontuação pelo qual elas optaram. Apresentou-nos a implantação em universidades Federais e Estaduais; o modo como foi feita a implantação: se por Leis ou por intermédio dos Conselhos Universitários; a gama de variações usadas no critério usado para a forma o perfil e os requisitos de identificação e direitos dos candidatos para concorrer no sistema de cotas. De todas as IES, apenas uma tem um percentual destinado a mulheres negras.

É relevante a iniciativa de alguns Estados brasileiros, que usam das prerrogativas federativas que lhes conferem, apóiam-se na política das ações afirmativas e implantam as leis das cotas para o acesso na educação superior pública. De semelhante modo algumas IES, usando de sua autonomia universitária, regulamentam esse acesso a agentes sociais excluídos. Postura esta que evidencia respostas aos desafios que a atendem as necessidades da população alijada do processo educacional superior de seu Estado. Tais ações são agilizadas independentemente da normatização federal de Lei, que vem se arrastando lentamente pelos trâmites burocráticos do Poder Legislativo. Esta letargia nos leva a crer que o assunto não tem sido prioridade na pauta de discussões e interesses do Congresso Nacional.

As cotas sociais na educação superior, especialmente as destinadas aos negros, ao contrário da falácia de que elas são favorecimentos, paternalismos e assistencialismos, algumas leis e IES públicas elegem um *modus operandi* para a forma, o perfil e os requisitos de identificação e direitos dos candidatos para concorrerem às vagas no sistema de cotas que mais dificulta do que “favorece”. Em algumas o critério seletivo para se inscrever apresenta-se como uma pré-seleção eliminatória, devendo o candidato ser negro e pobre (com declaração documental registrada em cartório de sua cor, e comprovação de uma determinada renda per capita máxima, que é o critério socioeconômico). Há um critério diferenciador para oriundos de escola pública: o interessado há de comprovar que cursou as séries ou parte delas (dependendo do critério usado), em rede pública oficial de ensino. No entanto, se for negro, a comprovação é dupla, assim como a discriminação: ele deverá comprovar que é negro e que é pobre; e em algumas IES, que é negro e oriundo de escola pública.

O Programa Política da Cor elaborou um inventário de teses e dissertações sobre as ações afirmativas que foram tema nos cursos de mestrado e doutorado nas universidades de alguns estados brasileiros, como demonstra o quadro abaixo.

Tabela 1- Ação Afirmativa e Educação no Brasil: um inventário de teses e dissertações

Inventário de Teses e Dissertações no Brasil														
Especificação	1999		2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	M	D	M	D	M	D	M	D	M	D	M	D	M	D
Política de Ação afirmativa no ensino superior	1		1			1				1	6	4	5	3
Movimentos de democratização do acesso à universidade	2		1		2		1		4		1		2	1
Desigualdades raciais e educação			2		3	2	1			1	6		1	
TOTAL	3	-	4	-	5	3	2	-	4	2	13	4	8	4

Fonte: Uerj, Laboratório de Políticas Públicas.

Do modo como o quadro se apresenta, observa-se o nível crescente de interesse pelo assunto, perfilando a partir de 1999 com uma dissertação sobre Política de Ação Afirmativa no Ensino Superior e duas sobre movimentos de democratização do acesso à universidade, crescendo o número de dissertações e teses até 2005. A partir de 2000, podemos notar a presença do tema “Desigualdades raciais e educação”. Na verdade, esses temas passaram a ser fontes inesgotáveis para pesquisa e assunto constante na agenda de prioridades de interesse nacional.

Embora sejam temas recentes, são carregados de significados e raízes históricas de muitos séculos. Considera-se como temas recentes por que somente nos tempos atuais essas questões permearam, com mais ênfase, as discussões sobre a importância do conhecimento e sobre a notória massa de indivíduos excluídos da participação social e pela falta de saberes, que preocupam o mundo a ponto de serem motivos de importantes Conferências. Não se podem deixar de ressaltar aqui algumas produções anteriores, a partir da década de 50, como as pesquisas do Projeto Unesco, que se tratavam de estudos sobre o sistema de relações raciais no Brasil, de autoria dos sociólogos Roger Bastide, Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso, Octavio Ianni, Oracy Nogueira, Thales de Azevedo, e outros.

Ação Afirmativa como estratégia político-cultural na redução das desigualdades: a especificidade das cotas para negros no acesso à educação superior brasileira .

A denominação ação afirmativa surgiu inicialmente nos Estados Unidos da América, derivada dos conflitos raciais ocorridos nas décadas de 50 e 60, podendo entender que foram

[...] concebidas pioneiramente pelo Direito dos Estados Unidos da América, as ações afirmativas consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional de igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade (GOMES, 2001, apud NASCIMENTO, INÁCIO, PINHEIRO, 2004).

Quando se argumenta sobre políticas de ação afirmativa, torna-se necessário ir à sua gênese, seu ponto de partida: Estados Unidos da América. Foi lá que ocorreu a primeira experiência de ação afirmativa em nível de nação, onde os negros foram os agentes sociais da iniciativa motivadora desse tipo de política pública, além das histórias similares de escravidão e subjugação. Os negros daquele país acumularam um passado exemplar de lutas e determinação de seus ideais, que certamente serviu de referencial para o movimento negro no Brasil.

A base da argumentação do discurso pró-cotas remete-se a uma reparação histórica aos descendentes dos africanos. Justifica o discurso o fato de que devido ao longo período de colonialismo, escravidão, e da geração pós-abolição, reproduziu-se a pobreza, a discriminação e o preconceito racial advindo daí as diferenças socioeconômica e cultural.

As ações afirmativas como política pública nas sociedades democráticas, promovidas pelo Estado como sua atribuição institucional, por exemplo, as implantadas no Brasil para a educação superior, devem apresentar um motivo que as justifique, devendo seu fundamento ser respaldado pela academia e pelo público, numa discussão dialógica e, posteriormente, legitimada pelos poderes Legislativo e Executivo.

A reparação, também chamada de compensação das injustiças cometidas no passado em desfavor de um determinado grupo social, encontrou nas ações afirmativas um mecanismo possível que poderá ser experimentado para a distribuição proporcional da igualdade, oportunizando a aplicação da justiça social. Nesse campo discursivo, diante da existência inegável de grupos minoritariamente alcançados por políticas públicas, a ação afirmativa se justifica. Ela é tomada como política de promoção dos desfiliaados sociais. Cabe, nessa linha de raciocínio, sua aplicação para o acesso de negros à educação superior.

Embora haja uma comedida dose de reconhecimento de que o racismo e a discriminação racial constituem uma realidade no Brasil e que medidas devem ser tomadas para superar essa questão, diferentes pessoas de segmentos sociais variados aportam-se contrariamente a tais medidas, principalmente quando se trata especificamente do negro. O reconhecimento dessas medidas integra até os dispositivos da Constituição Federal/1988, que assegura direitos contra racismo, contra a discriminação a grupos minoritários, bem como assegura suas manifestações culturais e religiosas.

Valentim (2005, p.153) comenta que

[...] a ação afirmativa é uma estratégia para alcançar a igualdade de oportunidade entre as pessoas, distinguindo e beneficiando grupos afetados por mecanismos discriminatórios, com ações empreendidas em um tempo determinado, com o objetivo de alterar positivamente a situação de desvantagem desses grupos.

As desigualdades e desvantagens sociais desses sujeitos foram promovidas pela falta de interesse e sensibilidade em implantar e implementar políticas públicas educacionais, que distinguissem e considerassem as diferenças, centradas de forma especial nas minorias discriminadas, em grupos menos favorecidos, como os negros, eleitos aqui como prioridade desta investigação, devido ao estudo sobre a reserva de cotas para o seu acesso à universidade.

As ações afirmativas têm caráter emergencial, formuladas para cada caso, com um prazo determinado até que sejam corrigidas as distorções através de reparações de erros causadores de prejuízo, ou que se façam as compensações das injustiças praticadas. Acredita-se que, nesse prazo, possam alterar de forma significativa a situação e a posição dos agentes sociais desfilados. É uma ação da qual se espera uma reação positiva modificadora nos baixos índices socioeconômicos e culturais de nosso País. Tomando como exemplo as cotas para acesso à educação superior pública, cada universidade tem um tempo variado de duração na sua implantação, as quais farão um balanço sobre o impacto desse tipo de acesso na vida dos agentes sociais e da sociedade em si.

O direito universal preconiza que todos são iguais perante a lei. Com todo aparato dessa garantia jurídica, a igualdade de oportunidades de acesso aos bens fundamentais que permitem a participação ativa no mundo através do exercício da cidadania não atingiu a parcela da população negra brasileira, que por sinal é a maioria considerando a classificação do IBGE, no quesito “cor”. Esse direito é sustentado pela legislação na Carta Magna brasileira, sendo, portanto, prerrogativa legal a todos os cidadãos. Numa sociedade de classes como a nossa, nem sempre os direitos proclamados são garantidos no cotidiano.

Trata-se, muitas vezes, de uma formalidade jurídica que indica o direito à igualdade entre todos, mas na realidade a discriminação é maquiada pela utilização formalista da democracia, que oculta a realidade e mascara sua essência, com uma aparente participação igual para todos, vestindo-se com o argumento de igualdade legal. O direito está formalmente sancionado, mas no caso da igualdade de condições ao acesso à educação superior para o negro, fez-se necessária a intervenção da política de ação afirmativa, trazendo em seu bojo o mecanismo chamado cotas sociais, para que se aplique o direito de acesso já prescrito na legislação.

É nesse contexto que as ações afirmativas são desenvolvidas, visando contribuir na aplicação do direito, buscando alternativas junto às várias representações e entidades, dentre elas, a luta dos movimentos pela política de reserva de cotas ao ingresso de negros na universidade pública. Tais ações pretendem promover reparos e corrigir distorções sociais que acabam por atingir o espaço das universidades através da democratização do acesso, possibilitando abertura de diálogo entre as diferenças, as etnias e as culturas, com oportunidade

de questionamentos aos discursos discriminatórios e racistas.

O tempo urge, como analisou CANDAU (2002, apud MELO, p.150) sobre o decurso de prazo das ações afirmativas, em sentido restrito e amplo,

[...] Consideramos que as ações afirmativas podem ser analisadas por dois prismas: num sentido restrito e num sentido mais amplo. No primeiro caso, as ações afirmativas são apontadas como políticas públicas temporárias, promovidas por parte do Estado tanto em seu Poder Legislativo quanto Executivo, que objetivam a promoção da igualdade entre os grupos sociais, levando em consideração desvantagens sofridas ao longo da História, como aponta Melo (1998). Assim, as medidas de ação afirmativa configuram-se como uma alternativa para o acesso à escolaridade e a cargos públicos e privados e até mesmo à representação parlamentar por parte de grupos étnicos, de gênero etc. (Melo, 2000).

A segunda possibilidade de interpretação das ações afirmativas seria encará-las como medidas amplas, não necessariamente atreladas às políticas públicas, medidas estas que visam à justiça distributiva, ou seja, que buscam a democratização da sociedade [...]

Compreende-se que tais medidas não vieram para pôr fim aos problemas estruturais brasileiros. Pode ser entendida como uma possibilidade que pretende corrigir brechas deixadas pela falta de oportunidade para grupos de minorias, sem representatividade no mercado de trabalho, nas escolas e nas universidades públicas, como o caso da representação mínima dos negros nesses lugares.

Inúmeras são as pessoas constrangidas por atos explícitos ou velados de racismo, discriminação e falta de oportunidades sociais, econômicas, políticas e educacionais. Muitos outros são os que já sofreram, e desesperançados vêm de geração em geração a história se repetir, perpetuando um mal que já deveria ter sido vencido. É sobre esse horizonte que encontramos as ações afirmativas, com vistas a promover a democratização de acesso à educação superior, para que sejam ampliadas as participações e potencializadas, de fato, as oportunidades.

Refletir sobre a ampliação do acesso, superando a histórica tese do mérito como regulador das diferenças e não como legitimador ou criador delas torna possível pensar no potencial das cotas. Esse pensamento exige um profundo desejo de tentar compreender como se constroem e desconstroem os processos sociais discursivos, marcados por relações de poder, carregados de preconceitos em que os seus interlocutores se apegam à crença de uma verdade explicativa única e absoluta. Argumentar sobre cotas é ter ouvidos audíveis a vozes silenciadas que nunca

antes foram ouvidas, mas que agora, representadas em discursos denunciadores e afirmativos, mobilizam e erigem entidades sensíveis à sua causa, aptas a formularem outras alternativas discursivas, que, decorrentes da união e da força dos movimentos sociais, transformam e desafiam atitudes preconceituosas.

Outrossim, as teses afirmativas não são unânimes e aí reside talvez o seu potencial transformador, porque o consenso tem levado historicamente as contradições e injustiças à naturalização das diferenças e não ao desejo de respeitá-las, vencidos seus véus preconceituosos e discriminatórios.

Teoricamente, os estudos de Bourdieu na França, especialmente os de após as décadas de 60/70 (Les Héritiers 1964; a Reprodução, 1970; dentre outros), desconstruíram o discurso falacioso do mérito individual de natureza liberal. Utilizados inicialmente para legitimar as desigualdades, tais estudos possibilitaram destruir suas bases ideológicas e empíricas de sustentação: a escola não mais seria a redentora da humanidade, nos moldes em que se configurou na sociedade ocidental. Ela é o espaço privilegiado para reproduzir as desigualdades culturais e sociais, hierarquizando capitais culturais, produzindo e ritualizando distinções. Mas os estudos de Bourdieu não se limitaram a denunciar os processos de exclusão/seletividade cultural e social, per si. O conceito de estratégias que ele construiu para analisar os processos de resistência dos agentes sociais, diante das exclusões de múltiplas facetas, é extremamente fecundo. Torna-se importante analisar quais as estratégias que os cotistas negros estão construindo para equilibrar-se neste fino fio de malabarismo, freqüentando e se diplomando em uma instituição universitária pública.

Os desdobramentos do Pós- Durban (2001) para o acesso de negros brasileiros na educação superior.

O Estado Brasileiro, impulsionado pelas medidas propostas na 3ª Conferência Mundial e pressionado pelo movimento negro e demais instituições representativas da causa e pelo compromisso empenhado internacionalmente, cria, no governo Lula, a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, em maio de 2003. Este órgão tem como objetivo principal promover a igualdade e a proteção de grupos raciais, étnicos e minoritários afetados por discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra.

O Ministério de Estado da Educação da Presidência da República e a citada Secretaria, em Portaria Conjunta nº 2430, de 9 de setembro de 2003, criam um GT-Grupo de Trabalho,

objetivando elaborar proposta para o estabelecimento de políticas públicas de ação afirmativa, que permitam o acesso e a permanência de negros nas instituições federais de ensino superior.

Uma Comissão Especial é criada na Câmara dos Deputados a fim de apreciar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº3.198, de 2000, de autoria do deputado Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores/RS, em que institui o Estatuto da Igualdade Racial- 2003, que dispõe sobre “*a instituição do Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor.*” O Estatuto, no Capítulo VII, Art. 52, estabelece a cota mínima de 20% (vinte por cento) para a população afro-brasileira no preenchimento de vagas relativas

[...]

II - Aos cursos de graduação em todas as instituições de educação superior do território Nacional.

III - Aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

[...]

Consubstanciou-se o Projeto de Lei nº3.198, de 2000, ao Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2003, de autoria do próprio Paulo Paim, nessa ocasião Senador, o qual instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. A matéria foi aprovada em 2005, no Senado, por unanimidade. O senador Paulo Paim, quando era deputado, deixou o estatuto aprovado na Comissão Mista e na Comissão Especial. Eleito senador, elaborou uma nova versão e a enviou à Câmara. A versão original do estatuto recebeu emendas e se aprovou um substitutivo em 2005. Apresentado em 2006, no Senado Federal, aguarda aprovação final como instituição do Estatuto da Igualdade Racial.

É importante salientar que o Projeto do Estatuto de 2006 abrange uma proporção maior de garantias de direitos aos negros, através de medidas e ações especiais, ampliando-o.

Se comparado ao Projeto de Lei nº 3.198/2003, no capítulo que versa sobre o sistema de cotas houve uma alteração na redação que, de certa forma, limita o número de reserva de vagas. Antes se propunha 20% (vinte por cento) para a população afro-brasileira no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação em todas as instituições de educação superior do território nacional e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), enquanto a nova redação restringe o número de vagas para os afro-brasileiros com estabelecimento de **quotas mínimas das vagas**, não clarificando quanto é esse mínimo. (Negrito nosso).

Referência importante que merece destaque nesse cenário é o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 1999 (do senador José Sarney – PMDB/AP), que institui quotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, à educação superior e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). Esse Projeto de Lei, em seu artigo 1º, estabelece a quota mínima de 20% (vinte por cento) para a população negra no preenchimento das vagas relativas:

- I- aos concursos para investidura em cargos e empregos públicos dos três níveis de governo;
 - II- aos cursos de graduação em todas as instituições de educação superior do território nacional;
 - III- aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).
- [...]

Conforme o percurso processual, esse Projeto de Lei tramita na câmara, com apreciação em Plenário, de lá volta para o Senado, conforme determina os procedimentos constitucionais, onde sofrerá a última apreciação. Ocorre que esse é um Projeto de Lei, e o Estatuto da Igualdade Racial atual (2006) abarca todas as disposições contidas nesse Projeto de Lei.

A menção ao Projeto de Lei do Senador José Sarney, denota sua preocupação em contribuir com a causa dos movimentos sociais negros, antes da 3ª Conferência Mundial de Durban em 2001, reportando-se às recomendações das anteriores conferências realizadas pela ONU.

A criação da Sepir (Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial) em 2003 pode ser considerada um marco para os brasileiros, pois os mesmos vislumbravam a adoção de políticas de inclusão acenando com a perspectiva do cumprimento do plano de ação definido em Durban/2001, o qual procurava diminuir as desigualdades sociais e proporcionar o acesso à Universidade aos membros de grupos específicos, minoritários e menos favorecidos, historicamente discriminados e posicionados involuntariamente à margem da sociedade. A referência internacional se encontra expressa também no artigo 3º, alínea “d”, da Declaração Mundial sobre Educação Superior no séc.XXI: Visão e Ação (Paris: 1998), conforme já foi demonstrado.

Diante dessa expectativa espera-se que tais medidas alcancem o desenvolvimento dos agentes envolvidos, resultando na inclusão ao mercado simbólico de saberes e de trabalho, no acesso aos bens de serviços e à participação política na sociedade.

Estatuídas as cotas para negros na Educação superior, sua intencionalidade não é ampliar discriminações, conforme argumentos presentes em alguns discursos contrários ao sistema de cotas, e sim minorar as desigualdades geradas pela falta de equidade na distribuição de riquezas e aquisição de capital cultural que promova a dignidade da vida humana.

Outra medida instituída em benefício da inclusão, de alcance aos ensinos fundamental e médio nos estabelecimentos oficiais e particulares, refere-se à obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, através da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Significa um começo do trabalho na base da educação, enquanto a temporariedade das cotas trabalha a inclusão nas universidades, especialmente as públicas para aqueles que já venceram esta etapa.

Nesse contexto, o Estado de Goiás, usando de sua prerrogativa federativa, em 12 de julho de 2004, cria também a Lei de Cotas sob o número 14.832, a qual *Fixa cotas para o ingresso dos estudantes que menciona nas instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior e dá outras providências*. Os artigos referentes ao nosso objeto de estudo são os seguintes:

Art.1º- As instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior destinarão para o ingresso em seus cursos de graduação oferecidos de forma regular, cotas específicas para os seguintes estudantes concluintes do ensino médio e classificados em processo seletivo:

[...]

II-negros;

[...]

[...]

Parágrafo único. São considerados para os efeitos desta Lei:

I – negros aqueles classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou portadores do registro público indicando a sua categoria racial.

Art.2º- Do total das vagas ofertadas dos seus vestibulares, para os cursos definidos no artigo 1º desta Lei, as instituições estaduais de educação superior reservarão, para os candidatos beneficiários, 45% (quarenta e cinco por cento), na seguinte proporção:

[...]

II – 20% (vinte por cento) para estudantes negros;

Art.6º- O Estado de Goiás proverá os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de apoio visando a resultados positivos das atividades acadêmicas dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas, bem como a sua permanência na instituição.

Art.7º- As Instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior implementarão programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação oriundos dos sistemas de cotas estabelecidos por esta Lei.
 Art.9º- O Sistema de cotas previsto nesta lei será empregado durante 15 (quinze) anos a partir do primeiro dia de sua vigência, obedecido o seguinte escalonamento [...]

A elaboração dessa Lei abrangeu não somente a Universidade Estadual de Goiás (UEG), mas alcançou a todas as Instituições de Educação Superior integradas ao Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás, inclusive as fundações: Fimes- Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros/Faculdade Integrada de Mineiros; Fafich- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba ; Fecha- Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns e Fesurv- Universidade de Rio Verde.

Abarca também todos os cursos oferecidos pela universidade estadual e as instituições referenciadas. Algumas universidades de outros estados que adotaram o sistema de cotas como forma de acesso à Educação Superior, oferecem reserva de vagas apenas para cursos de graduação considerados de menor destaque social, ou seja, as licenciaturas. Nesse sentido, o Estado de Goiás avançou na formulação da política educacional, pois ofereceu a reserva de vagas em todos os cursos de graduação, até mesmo os considerados de maior relevância social.

A Lei das Cotas em Goiás estabeleceu uma reserva de 45% (quarenta e cinco por cento) para os candidatos inscritos por esse sistema, das quais 20% (vinte por cento) são destinadas aos negros. Essa distribuição se justifica levando em conta os dados de levantamento estatístico da composição racial do Estado de Goiás e do demonstrativo de universitários matriculados na graduação e pós-graduação, segundo o IBGE, estando assim distribuídos:

TABELA 2- Porcentagem da Composição racial do Estado de Goiás.

Composição racial do Estado de Goiás				
Branco	Negro		Amarelo e Indígena	Total
	Preto	Pardo		
43,02%	3,6%	53%	0,2%	100%

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 2004.

TABELA 3- Demonstrativo dos universitários goianos matriculados na Graduação e Pós-graduação segundo sua raça.

Especificação	Branco		Preto		Pardo		Amarelo/ indígena		Total de matriculados Curso / %	
	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%
Graduação	64.763	70,52%	1.680	1,82%	24.373	26,53%	495	0,53%	91.311	100%
Mestrado/ Doutorado	2.109	76,94%	13	0,48%	571	20,83%	48	1,75%	2.741	100%
Total de Matrículas	66.872		1.693		24.944		543		94.052	

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2000-Educação

Nota-se a desproporção de pretos e pardos presentes no ensino superior em relação aos brancos no Estado de Goiás. Os dados estatísticos demonstram que a soma de pardos e pretos, entendendo que ambos são classificados pelo IBGE como negros, é numericamente maior em termos de população que a raça branca, contraditoriamente vemos a inversão dos números bastante distanciados na participação destes no meio universitário. O Governo do Estado de Goiás, através dessas medidas sistemáticas, oportunizou o acesso à universidade ao destinar 20% (vinte por cento) de vagas para negros, 05% (cinco por cento) para indígenas e portadores de deficiência física, 20% (vinte por cento) para alunos oriundos de escola pública, garantindo a representatividade proporcional da realidade goiana.

O Governo do Estado de Goiás, quando na elaboração da referida Lei, evoca a provisão de recursos financeiros ao próprio Estado como mantenedor, assegurando, através desses recursos, a implementação de programas de apoio que visem a resultados positivos das atividades acadêmicas dos cotistas, para que seja sustentada também a sua permanência. Antes de formular uma Lei de tão grande magnitude, certamente o governante é conhecedor da situação das necessidades dessas famílias, que convivem com o desemprego ou trabalham na informalidade. Como nos demais Estados, Goiás possui bolsões de pobreza, que penalizam os agentes sociais menos favorecidos e duplamente o negro, não podendo deixá-lo entregue aos seus próprios recursos e esperar êxito no desenvolvimento de suas competências e habilidades acadêmicas. A superação de pelo menos parte das deficiências financeiras seria fator relevante para o sucesso na universidade, além de ser eficazmente estimulante, pois permitiria aos cotistas apresentarem melhores condições para o desenvolvimento universitário

e evitaria, como fala Bourdieu², que sejam excluídos do interior.

A Lei das Cotas em Goiás determina também o envolvimento direto das IES componentes do Sistema Estadual de Educação Superior, no sentido de que estas implementem programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico aos cotistas da graduação. A produção desses programas, de forma bem formulada, por certo incidirá positivamente na formação dos cotistas que logram sucesso na caminhada universitária. É imprescindível ressaltar a importância desses programas e o seu acompanhamento por parte da universidade, considerando que a dificuldade de acesso dos negros à escola é diferenciada dos que tiveram oportunidades de frequentar escolas particulares. A trajetória escolar entre cotistas e os que advieram de um sistema escolar privado é diferenciada em todos os ângulos, pois os primeiros vieram de um processo de exclusão social perverso, enquanto do outro lado há um sistema social que favorece os filhos das classes privilegiadas, evidenciando a iniquidade das práticas do sistema.

Foi posto à universidade o compromisso de estabelecer meios possíveis de contribuir com a superação das dificuldades escolares trazidas por esses alunos, não se esquecendo de que os negros são os mais desiguais entre os desiguais por serem negros e por serem pobres.

Estabeleceu-se também o prazo de 15 anos de duração para o emprego da referida Lei, contados a partir da data que entrou em vigor, pois trata-se de uma ação afirmativa, e como é prescrito, as ações afirmativas são temporais e emergenciais.

Pensando a realidade dos direitos, das diferenças e os direitos a tê-los e sê-los, Santos (2006, p.1) faz uma consideração importante, a de que as pessoas: “reivindicam o direito de ser iguais quando a diferença os inferioriza e o direito de ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.”

O direito à Educação é um dos direitos mais básicos. Medidas como as cotas para negros na universidade possibilitam o acesso à educação, conseqüentemente abrem novas perspectivas de vida, oportunizam a aquisição de diferenciais para uma conquista mais justa na disputa no mercado de trabalho, inclusive nas posições mais elevadas, bem como gradativamente podem vir a diminuir as diferenças sociais, causando impactos econômicos favoráveis, devido à participação desses grupos nos meios de consumo.

As cotas para negros possibilitam democratizar o acesso à educação superior, fazendo cumprir em parte o direito à igualdade. No Brasil, a carga opressora da desigualdade foi

² O Sociólogo francês, ao analisar o processo de democratização dos liceus franceses na década de 80, evidencia a inserção de novos agentes sociais filhos de agricultores e trabalhadores urbanos. No entanto empiricamente comprova um complexo processo de exclusão interna manifesta em duas direções: os não diplomados e aqueles com diploma sem nenhum reconhecimento intelectual- caracteriza-os como excluídos do interior, não mais como fruto de demandas não inseridas, mas daqueles inseridos e submetidos a outros processos de desescolarização.

conduzida por mais de quinhentos anos, e embora abolida a escravidão, ela vem sendo reconduzida estratégica e dissimuladamente. Boaventura de Souza Santos, em **As dores do pós-colonialismo** (2006, p.1), pontua que: assim se naturalizou um sistema de poder, até hoje em vigor, que, sem contradição aparente, afirma a liberdade e a igualdade e pratica a opressão e a desigualdade.

O negro brasileiro carrega o estigma opressor do fracasso da sua própria formação escolar, pois numa sociedade em que impera a política do neoliberalismo, o discurso recorrente é que o sujeito é quem deve conquistar os direitos e serviços, enfatizando que todos são igualmente capazes, então que vença o melhor. Consideram-se todos posicionados numa horizontal igualdade, não levando em conta a herança do capital cultural de que Bourdieu tanto fala ao analisar a materialidade da desigualdade de oportunidades reais.

As reformas na educação são urgentes. Basta observar que tanto a 3ª Conferência Mundial/Durban-2001, quanto as recomendações da Unesco, pontuam a importância de medidas a serem tomadas para oportunizar o acesso à educação superior. Tais reflexões estimularam a implantação de política de ação afirmativa, nas quais estão inseridas as cotas para negros na educação superior. Não obstante, ainda há que se rever algumas questões pertinentes, dentre elas destacamos as condições socioeconômicas e culturais do negro na universidade para que após a conquista do acesso venha alcançar a diplomação com sucesso. Sabe-se que a sociedade da informação trouxe avanços tecnológicos necessários, mas em compensação continua-se excluindo no cotidiano todos aqueles que não possuem capital financeiro para ter acesso a eles.

A forma de acesso à educação superior através das cotas não ignora os pré-requisitos, nem o processo seletivo. Pelo contrário, o candidato se apresenta com o ensino médio concluído e a disputa pela vaga se dá entre os iguais, ou seja, com outros alunos de seu grupo racial que estão na mesma condição de igualdade, que possuem trajetórias sociais e escolares similares.

Sempre foi reservada à educação a construção social do cidadão. Mas ela não pode ser responsabilizada sozinha. Até mesmo porque, hoje, ela não é a única fonte de transmissão de conhecimentos, informações, saberes e cultura. Mas dela se espera a intermediação nas relações entre as classes, as que detêm o poder, e as que a ele se submetem, que são as frações sociais populares e as empobrecidas. Como bem disse CANDAU (2005), é na escola que acontece o intercâmbio de culturas, de relacionamentos humanos entre os sujeitos, e por isso jamais poderá ser dificultado o seu acesso àqueles que não tiveram oportunidades na vida.

Cotas para negros na educação superior pública: fator gerador de polêmicas

O acesso à educação superior no Brasil, por meio do sistema de cotas, é um assunto contemporâneo muito polêmico e tem gerado inúmeras controvérsias, especialmente quando se refere aos negros, embora a reserva de cotas para o acesso à universidade pública não se restrinja apenas a ele, pois ela alcança também alunos oriundos de escolas públicas, portadores de necessidades especiais e índio. Como coloca Valetim,

[...] O debate sobre políticas universais ou específicas, direitos de grupos e toda a questão de diversidade é frequentemente tratado com hostilidade. Guimaraes (2002a) escreveu a esse respeito: Políticas públicas que utilizam discriminação positiva são impopulares em todo o mundo ocidental- na Europa e na América, ainda quando se demonstre, através de argumentos sólidos, a compatibilidade dessas políticas com os ideais universalistas e individualistas, o fato é que a maioria das populações brancas se opõe a elas. Isso é um fato [...].(VALENTIM,2005,p.160 apud GUIMARÃES).

A polarização da discussão é em torno das cotas, principalmente as destinadas aos negros na educação superior. Estão presentes em todos os lugares, basta mencionar o assunto para que as calorosas discussões sejam levantadas. No campo das idéias cada um tem o seu posicionamento e seus argumentos, dentre eles os mais conhecidos foram levantados em pesquisa feita pelo Laboratório de Políticas Públicas/ Uerj, denominados os 10 mitos sobre as cotas

- 1- as cotas ferem o princípio da igualdade, tal como definido no artigo 5º da Constituição, pelo qual “todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza”. São, portanto, inconstitucionais;
- 2- as cotas subvertem o princípio do mérito acadêmico, único requisito que deve ser contemplado para o acesso à universidade;
- 3- as cotas constituem uma medida inócua, porque o verdadeiro problema é a péssima qualidade do ensino público no país;
- 4- as cotas baixam o nível acadêmico das nossas universidades.
- 5- a sociedade brasileira é contra as cotas;
- 6- as cotas não podem incluir critérios raciais ou étnicos devido ao alto grau de miscigenação da sociedade brasileira, que impossibilita distinguir quem é negro ou branco no país;
- 7- as cotas vão favorecer aos negros e discriminar ainda mais aos brancos pobres;

- 8- as cotas vão fazer da nossa, uma sociedade racista;
- 9- as cotas são inúteis porque o problema não é o acesso, senão a permanência;
- 10- as cotas são prejudiciais para os próprios negros, já que os estigmatizam como sendo incompetentes e não merecedores do lugar que ocupam nas universidades.

Recentemente um grupo de intelectuais brasileiros, segundo o jornal O Estado de São Paulo, de 06 de maio de 2007, publicou um livro manifestando-se contra as políticas de cotas para o acesso à educação superior pública, em que a tônica principal dos artigos é que as leis propostas instauram o racismo no país, a pretexto de combatê-lo. Observa-se que os conteúdos dessas narrativas estão presentes nos 10 mitos acima.

Diz o jornalista Roldão Arruda:

A poucos dias da celebração do Dia da Abolição da Escravatura, os projetos de lei que criam cotas raciais nas universidades federais e o Estatuto da Igualdade Racial voltam a ser atacados por intelectuais. Dessa vez em forma de livro.

Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo, recém-lançado pela Editora Record, reúne artigos, assinados por historiadores, antropólogos, geneticistas, educadores - todos abertamente contrários aos dois projetos que tramitam no Congresso sob os auspícios da ministra Matilde Ribeiro, da Secretaria Especial de Promoção de Políticas da Igualdade Racial. A tônica principal dos artigos é que os projetos propostos instauram legalmente o **racismo** no Brasil, a pretexto de combatê-lo.

Entre os 34 autores estão o geneticista Sérgio Pena, o economista Carlos Lessa, a antropóloga Eunice Durham, o poeta Ferreira Gullar, o historiador José Murilo de Carvalho, o sociólogo Simon Schwartzman e o jornalista Luiz Nassif. O prefácio é do cientista político Bolívar Lamounier.

Os organizadores da coletânea foram a socióloga Bila Sorj, a antropóloga Yvonne Maggie - ambas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - e o militante José Carlos Miranda, do Movimento Negro Socialista. Em junho passado, eles viajaram até Brasília para entregar aos presidentes do Senado e da Câmara uma carta pública, com críticas à Lei de Cotas e ao Estatuto. Com a assinatura de 114 personalidades, o documento ampliou o debate sobre os dois projetos de lei, até então pouco conhecidos, ou, como define Yvonne, ‘discutido apenas nas franjas do poder’.

Ela também explica que o livro reúne autores de posições políticas e ideológicas diferentes, de áreas de pesquisa diversas, mas todos com uma posição comum: a crítica à racialização que estaria em curso no País. ‘É uma tomada de posição frente

a políticas públicas contemporâneas que podem comprometer o projeto jurídico e a idéia de nação que estamos construindo há quase 150 anos’, diz a antropóloga.

O principal objetivo de Yvonne é continuar ampliando o debate em torno dos dois projetos, definidos por ela como ‘duas graves irresponsabilidades, que podem dividir o Brasil, duas propostas construídas a partir de diagnósticos errados, com meios equivocados, para não dizer enganosos.’ Ela rejeita a acusação, que já ouviu de defensores dos projetos de lei, de ser racista: ‘Estou ao lado dos brasileiros que se pensam como brasileiros e não como negros ou brancos.’

Ela se refere ao PL 73/99, que estabelece a adoção de cotas para negros nas instituições federais de ensino superior; e ao Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece políticas diferenciadas para negros nas instituições públicas. Eles são norteados pela idéia de que os negros, discriminados ao longo da história, necessitam de políticas especiais ou de ações afirmativas para se igualarem ao conjunto da sociedade.

O livro aborda todas essas questões em seus cinco capítulos, denominados ‘Raça, Ciência e História’; ‘Quem É Negro no Brasil?’; ‘Educação’; ‘Saúde’ e ‘Raça em Tudo?’

É interessante observar e perguntar por que os negros polemizam tanto a política de cotas de acesso à educação superior no Brasil. As destinadas aos portadores de necessidades especiais e alunos oriundos de escolas públicas, parecem não despertar muita polêmica nas elites brancas. Mas nem sempre as elites agem assim na medida em que simbolicamente sempre tiveram reservas de vagas para seus descendentes, formal ou velada, como na diferenciação escolar e no capital cultural decorrente de sua condição dominante.

Não se pode esquecer que houve no Brasil a Lei nº5.465/68, também conhecida como a Lei do Boi, pela qual o Congresso Nacional instituiu cotas nas universidades públicas para filhos de fazendeiros:

[...] “Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, 50% de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 3% a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.” [...] (Jornal do Brasil, 1987).

Sobre esta estratégia, pouco ou nada se investigou e nem mesmo a mídia denunciou. Por que quando se trata das elites dominantes e brancas tudo parece natural? Por certo em decorrência de sua hegemonia na política, na economia e nas formas dominantes de representação.

Hoje não existem mais essas vagas, pelo menos do ponto de vista legal. E qual seria a chance para o ingresso do filho do negro, do afro-descendente, que não possuía terra nem para o plantio para a garantia de sua subsistência, à escola de nível superior? E o mais interessante é que não havia polêmica, por certo a discriminação era legitimada pelos donos do poder. Reprimidos pela ditadura militar, os negros não poderiam se organizar para manifestar seus direitos de cidadania. Quantos se beneficiaram dessa lei, e hoje são marcadores pontuais no posicionamento contra os menos favorecidos?

Na pesquisa feita pelo Laboratório de Políticas Públicas/ Uerj, um dos pontos nevrálgicos e mais argüidos das resistências pela implantação das cotas é a meritocracia, pois num país de cultura predominantemente disfarçada de democracia racial, com a ideologia de acesso à universidade ter como único filtro o vestibular, o qual elimina a grande maioria do povo brasileiro que não possui recursos para pagar os cursinhos, verdadeiras máquinas de preparação para o vestibular, nos quais se ensina o que se precisa para passar e não constroem conhecimentos. A aprovação da jovem elite nos vestibulares das universidades, principalmente das públicas, perpetua assim um direito de acesso a cursos superiores dessa classe desde o início da universidade no Brasil, respaldando um sistema de dominação cultural e justificando o feito com o nome de “meritocracia”. No entendimento dos defensores universalistas ou meritocratas, as cotas negam o valor do mérito individual. Torna-se oportuno negar, sim, pela falácia que expressa!

Vencido o terror e o fetiche do vestibular, hoje sobrevivem, principalmente nas IES públicas e cursos com certo grau de competitividade, as eternas chamadas (1ª, 2ª, 3ª) demonstram a política no seu cerne: a classificação, e não sua aprovação ou reprovação, daí o exame, *per si*, não ser capaz de mecanicamente determinar o sucesso escolar.

Em termos de porcentagens população/universitários na graduação e pós-graduação, considerando-se a cor do estudante, percebe-se a discrepância dos dados, os quais não podem ser entendidos como uma tendência natural de expressão da meritocracia individual. Este discurso é vazio. Na realidade, as diferenças numéricas devem ser interpretadas como diferenças sociais e alimentadas pelas contradições entre as classes sociais. A escolarização superior acaba consagrando outros diferenciais culturais na medida em que legitima e torna-se legítima, apesar de arbitrária, o cetro dos vencedores. Aos vencidos o silêncio e a confissão da culpa pelo autfracasso? Não. Por isso a política de cotas,

especialmente as destinadas aos negros ganha relevância e significância histórica neste momento em que cresce a consciência social por processos de transformação de ética, de justiça e de combate a impunidade.

Nilma Lino Gomes (2005), quando fala sobre o mérito, coloca-o como uma construção social e acadêmica, e que o discurso sobre o mesmo trabalhado por alguns, é feito como se fosse algo objetivo, distanciando-se do debate sobre o direito à educação para todos os segmentos sociais e étnicos raciais do Brasil. Reduz-se, assim, uma questão tão séria, como a democratização do acesso à idéia de capacidade inata, de capacidade intelectual. Carvalho (2005, p.189) também corrobora esta formulação quando afirma que,

[...] antes de tudo, a meritocracia é uma ideologia que esconde a produção social do conhecimento e a hierarquia dos saberes acadêmicos legitimada previamente à concorrência entre os candidatos ao exame de ingresso. Assim o mérito pressupõe um avaliador que já decidiu a priori os parâmetros de aferição, que serão sempre contingentes e parciais com relação ao contingente de candidatos, dada a variedade de formações e de interesses cognitivos vigentes em todas as sociedades humanas.

Nos 10 mitos sobre as cotas, diz-se que “*as cotas são inúteis porque o problema não é o acesso, senão a permanência,*” há que se ressaltar que o fenômeno da evasão discente, é problema investigativo pós os anos 90, mas historicamente é mais antigo na prática, e coloca em xeque a problemática da permanência. Bourdieu aponta as categorias da reprodução cultural e reprodução social, elucidativas para a compreensão da seletividade cultural. Apesar do vestibular expressar um rito de passagem e, como todos os ritos, com forte comoção de felicidade ou tristeza, na realidade o processo seletivo é permanente e a cada momento novas estratégias de sucesso/fracasso escolares delineiam as trajetórias escolares.

As contestações à implementação de cotas, tentando fundamentar que na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, o qual prevê que todos são iguais perante a Lei, são desprovidas de sustentação. A igualdade que decorre da Lei é uma igualdade formal. Para garantia desse direito formal na prática, deve ser criado mecanismo que o promova. O pressuposto é que essa igualdade deve ser alcançada por implementação de políticas públicas, nesse caso o da ação afirmativa, levando em conta que há uma desigualdade aqui considerada de grupos desprestigiados que necessitam de tratamento específico e não generalizado. O

Artigo 3º da CF/88 garante também a igualdade de oportunidades para todos, e como os dados estatísticos nos informam, os negros estão muito aquém dessa igualdade formal.

Quando se fala em direitos de oportunidades para todos, lembramos de um dos mitos que diz serem as cotas “inúteis devido à péssima qualidade de ensino público no país.” Não há como fechar os olhos para esta questão, tem que haver melhorias sérias na qualidade do ensino na educação básica. Acontece que essa melhoria é esperada desde a Proclamação da República. Esperá-la de braços cruzados, a tendência será um crescimento maior nos índices de desvantagens para os negros, na medida em que os anos passam. A idéia é que enquanto se trabalha na base, as cotas atendem o topo. Intelectuais brasileiros, citando aqui como exemplo Munanga (2003), dizem que

[...] se por milagre o ensino básico e fundamental melhorar seus níveis para que os alunos desses níveis de ensino possam competir igualmente no vestibular com os alunos oriundos dos colégios particulares bem abastecidos, os alunos negros levariam cerca de 32 anos para atingir o atual nível dos alunos brancos [...].

Não se pode esperar sentado mais trinta e dois anos para ver se acontece ou não a melhoria nos fundamentos da Educação Básica, para que haja uma igualdade de acesso meritocraticamente correta. Sem falar que enquanto se espera, a geração que precisa de conhecimento para hoje, ver-se-ia privada dos recursos necessários para ser partícipe do saber, perpetuando a angústia da espera e em câmara lenta presenciando o avanço, vivendo à mesmice de seus antepassados. As mudanças e transformações na sociedade do conhecimento exigem competências, que nem todos, indistintamente, têm condições de dominar.

Outro argumento que comprovadamente cai por terra é a alegação de que as cotas baixam o nível acadêmico das nossas universidades. O jornal Folha de São Paulo, no dia 13 de dezembro de 2004, através da Assessoria de Comunicação e Imprensa-Unicamp publica uma matéria intitulada: Com boa nota, cotista precisa de recursos. A informação é de que não há desnível entre os alunos cotistas e não cotistas, as notas são muito próximas aos demais alunos que não entraram pelo sistema de cotas, havendo o temor desse resultado apresentado, desnivelar por falta de apoio financeiro, pois sem bolsa ou políticas de ajuda, muitos podem abandonar a universidade. Apresentamos abaixo uma pequena tabela de notas de duas das três universidades informantes.

Tabela 4 - Demonstrativo de nível de notas de cotistas e não cotistas na UENF (Univ. Estadual do Norte Fluminense) e Uneb (Univ. do Estado da Bahia)

UNIVERSIDADES	NOTA MÉDIA - COTISTA		NOTA MÉDIA - NÃO COTISTA	
	1ª TURMA	2ª TURMA		
UENF	6,8	6,7	7,2	7,1
Uneb	7,7	-	7,9	-
Uneb (Urbanismo)	6,9	-	8,1	-
Uneb (Lit. Port.)	8,8	-	8,2	-

Fonte: Jornal- A Folha de São Paulo, 2004.

Se há o mito de que a sociedade brasileira é contra as cotas, os veículos de informações dão conta de que, como em toda sociedade democrática, nas opiniões ou decisões parte da população é contra e parte é a favor, levando a crer que o problema está no temor da classe minoritária, que detém o poder, estar se sentindo ameaçada em seu interesse. Como disse Catarina II, Rainha da Rússia: “*A continuidade dos privilégios da realeza está na razão direta da ignorância do povo.*” Pois como aponta Bourdieu (1.983). “*O conhecimento está relacionado ao poder.*”

A alegação de que as cotas favoreceriam mais os negros e discriminariam os brancos pobres, ou que discriminariam ainda mais o negro, não procede, pois há cotas também para alunos de escolas públicas entendidos como brancos pobres, sendo o negro nesta questão duplamente discriminado, por ser negro e por ser pobre, além do que ele só pode optar por uma modalidade de cota, ou cota étno-racial ou cota para alunos oriundos de escola pública. As cotas não têm implicações mais agudizadas de discriminação do negro na universidade, porque a discriminação já existe, só que de forma latente, o que pode ocorrer é sua função manifesta, momento em que o papel da universidade como espaço social e plural é fundamental para ressignificar a democracia, desfavorecendo o universalismo racionalista que exclui.

Para discutirmos a distinção de quem é negro e quem é branco no Brasil, devido ao grau de miscigenação que também é um dos mitos, basearemos num importante estudo de autoria do respeitável professor Oracy Nogueira (2006. p.292), que contribui para elucidar esta questão. Ele explica que as situações de preconceito racial configuram dois tipos de situações, contextualizando o preconceito e a discriminação nos Estados Unidos e no Brasil, com os seguintes pressupostos valorativos:

Considera-se como preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte

da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece. Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações, os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, os sotaques, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico, para que sofra as conseqüências do preconceito, diz-se que é de origem.

Considera-se, portanto, que o preconceito e a discriminação racial no Brasil são de marca, bastando olhar a pessoa para identificar quem é negro e quem é branco, entendendo que essa percepção se dá em nível de representações coletivas no sentido atribuído por Durkheim. Essa identificação, no entanto, aparece de forma latente, raramente de forma manifesta. Isso vem corroborar o conceito de negro, formulado por Jacques d'Adesky (2005, p.34):

[...] Podemos propor uma definição de negro como sendo todo indivíduo de origem ou ascendência africana suscetível de ser discriminado por não corresponder, total ou parcialmente, aos cânones estéticos ocidentais, e cuja projeção de uma imagem inferior ou depreciada representa uma negação do reconhecimento igualitário, bem como a denegação de valor de uma identidade de grupo e de uma herança cultural e uma herança histórica que geram a exclusão e a opressão [...]

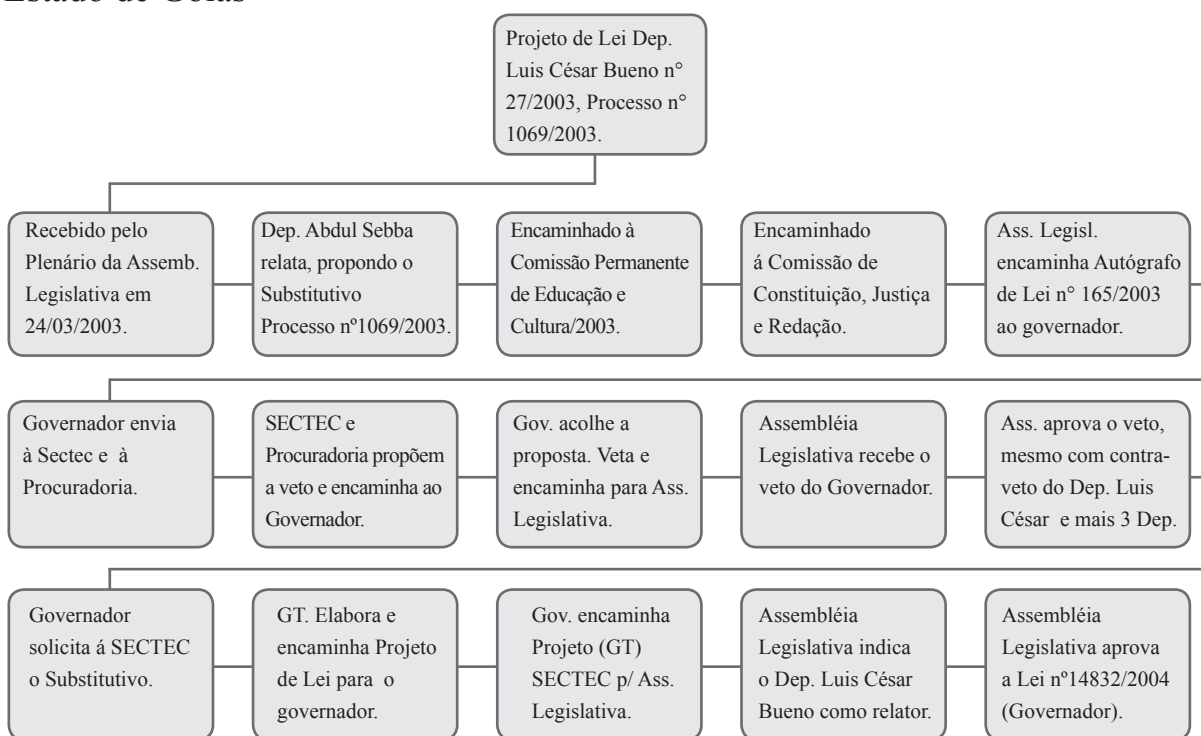
Baseado nestes dois conceitos, não se vê nenhuma dificuldade em fazer as distinções de quem é negro no Brasil, confrontando e contrariando as falácias de que devido a miscigenação se tornou impossível fazer a distinção entre quem é branco e quem é negro no País. Segundo d'Adesky, ao fazer o uso analítico do sistema classificatório binário branco/negro, escolhendo entre cinco sistemas de classificação racial em vigor no Brasil e adotada também pelo Movimento Negro, negro no Brasil engloba mulatos, pardos, morenos sararás etc, em uma só e única categoria.

CAPÍTULO II

A Educação Superior Pública Estadual e a Emergência da Lei de Cotas em Goiás: Um Processo Pouco Convencional.

Percursos, Abrangências e Agentes.

Organograma - Processo de Elaboração da Lei de Cotas na Educação Superior no Estado de Goiás



Pretende-se, neste capítulo, reconstruir a trajetória da política de cotas para negros no Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás, cuja Lei foi elaborada em um determinado contexto político e social, que marcou a realidade goiana e nacional nos primeiros anos do novo milênio, cujas discussões estruturantes fizeram parte do capítulo anterior.

Inicialmente, o cenário foi a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, e como autor instituinte do Projeto, o deputado Luis César Bueno, do Partido dos Trabalhadores.

Com um organograma explicativo, procurou-se aqui percorrer sucintamente os passos do processo da Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004.

Em 07 de março de 2003, o deputado Estadual Luis César Bueno encaminha à mesa diretora da Assembléia Legislativa de Goiás o seu Projeto de Lei, primeiro, sobre cotas etno-raciais no ensino superior, apresentado como Projeto de Lei nº 27/03 (processo nº 1069/2003), constando a seguinte verbetagem: *Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etno-raciais historicamente discriminados em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior e dá outras providências.*

Todo Projeto de Lei tem como parte sistemática o encaminhamento de uma Justificativa, momento em que o autor oferece seus argumentos em defesa do Projeto. A Justificativa do Projeto de Lei nº 27/2003 contemplou as seguintes argumentações:

A principal justificativa para a propositura deste projeto de lei é a necessidade de se desfazer um erro que já vem se perpetuando por séculos. Dar a oportunidade de o negro se projetar competitivamente nos diversos setores sociais através do sistema de percentual de vagas nas instituições de ensino.[...] Esta lei visa auxiliar na reconstrução deste novo paradigma. [...] Importante salientar que este projeto se enquadra dentro das políticas afirmativas que buscam o combate à discriminação histórica.[...] Recentemente, a comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou projeto de lei do Senador José Sarney definindo cotas de 30% (trinta por cento) para os negros nas universidades brasileiras.[...]

[...] Há uma presença diminuta de negros nas elites econômicas, sociais e políticas. Temos que tomar medidas, e que sejam elas prioritárias, para que o poder público e o governo, representado em todas as instituições do Pacto Federativo, amenize esta dívida histórica com a raça negra.

[...] Poderíamos também afirmar, que a exclusão social nas universidades, “onde em uma sala de 50 alunos somente um é negro”, é uma questão social. “O pobre é excluído. Mas, o pobre negro é diferente. O negro tem um agravante para sua pobreza, que é a cor da pele”.

[...] Ao se fazer esta propositura, a intenção é de que, a princípio, seja uma mola propulsora da equalização social étnica,[...] a satisfação das oportunidades em igual valor para negros e brancos, afinal, somos, de fato, brasileiros e temos as mesmas cores verde e amarela. (LUIS CÉSAR BUENO- DEPUTADO ESTADUAL).

A justificativa do deputado Luis César Bueno traz em seu bojo a preocupação de contribuir com seu Estado, proporcionando, através de políticas públicas específicas, dispositivos legais, para a reparação às vítimas históricas do racismo. Considera a falta de representatividade desse grupo nas universidades e na participação em outras áreas sociais, pontuando que a agravante situação do negro é que além de ser pobre, sofre a discriminação da cor da pele. Propõe

então, através do Projeto de Lei, uma equalização social étnica. Com a justificativa focada na reparação histórica, observa-se a preocupação do autor do Projeto em implementar ações que interfiram diretamente, de forma afirmativa, no processo de preconceito e discriminação racial, e que promovam a igualdade de oportunidades sociais, principalmente educacionais em nível superior, onde haja lugar para uma competição equânime entre aqueles que possuem o mesmo sentimento de pertença histórica e que partilhem da mesma experiência correlata de vida.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás recebeu o Projeto de Lei nº 27/2003 (Processo nº 1069/2003) e sua justificativa, cujo relator o deputado Abdul Sebba, que após superficial análise, sugeriu emendas e recomendações de apreciação por parte da Comissão Permanente de Educação e Cultura. Pontuou que nos termos do art. 49 da Resolução nº 858, de 20 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se a respeito de qualquer assunto quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, não cabendo naquele momento análise do mérito do presente projeto, a qual deveria ser feita por Comissão Específica.

O deputado Abdul Sebba relatou o Projeto de Lei nº 27/2003, comentando cada artigo, incisos e parágrafos do Projeto. Passou, então, à análise constitucional, legal e jurídica do Projeto de Lei sob exame, destacando primeiramente que a competência para tratar de tal matéria não é privativa da União e nem tampouco de iniciativa privativa do Governador, podendo o parlamentar iniciar projetos com o conteúdo referido.

Esclareceu que o conteúdo do Projeto em análise se trata de ação afirmativa, tomando como referencial teórico alguns autores, dentre eles Sandro César Sell, em sua obra *Ação Afirmativa e Democracia Racial*.

Discorreu sobre o Princípio da Igualdade presente no art. 5º da Constituição Federal o qual diz que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”*, da leitura sistemática do art. 3º da Constituição, em seu inciso IV, em consonância com o citado artigo anterior, quando fala da *promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação*.

Após arrazoar e fundamentar em diversas doutrinas constitucionais, jurídicas, legais tais como as dos autores: José Afonso da Silva, Canotilho, Celso Antonio Bandeira de Melo, Santiago Dantas Lemos e Alexandre de Moraes, o deputado concluiu dizendo que pelas razões expostas, acredita que a Ação Afirmativa é constitucional no sistema jurídico brasileiro e que se tomadas as cautelas apontadas, tais medidas seriam importantes na correção da desigualdade gritante que ronda as relações inter-raciais brasileiras. Prosseguindo, pontuou a necessidade do atendimento à proporcionalidade e à razoabilidade na aplicação da ação afirmativa que, no caso

referido, propõe a reserva de cota mínima de 10% das vagas existentes nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior.

O relator ponderou que dois fatores importantes deveriam ser considerados na prática: as poucas vagas existentes na UEG, em relação à demanda, e a existência de uma parcela representativa da população, afora os negros, os carentes financeiramente, por não possuírem condições de acesso à mesma Universidade. Diante do argumento apresentado e evocando medida de justiça e obediência aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, alega que o percentual da cota deve ser reduzido de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento), com a finalidade de não causar revolta por parte dos outros grupos não privilegiados pela medida, ou mesmo por sentimento de injustiça. Tomou como exemplo as medidas em relação às cotas no Estado do Rio de Janeiro cujo percentual elevado provocou distorções revoltantes, situações em que alunos brancos com média 9,0 não foram aprovados, em contrapartida alunos negros com média 5,5 obtiveram aprovação por meio de cotas.

Finaliza, considerando o Projeto analisado de caráter constitucional, legal e jurídico, manifestando-se favoravelmente à aprovação, entretanto condiciona esta aprovação ao atendimento no que diz respeito às observações feitas a partir do seu estudo, com a apresentação das emendas sugeridas e contidas no **Projeto Substitutivo** (negrito original).

Visando a correção de algumas distorções e ao aprimoramento da técnica legislativa, foram sugeridas 10 (dez) emendas: 08 (oito) modificativas, (01) uma modificativa/aditiva e 01 (uma) aditiva:

1- **Emenda Modificativa**. A ementa passa a ter a seguinte redação:

“Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etno-raciais historicamente discriminados em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior no Estado de Goiás e dá outras providências” (negrito e sublinhado originais)

**JUSTIFICATIVA: aprimoramento da técnica legislativa*

2- **Emenda Modificativa**: O Preâmbulo passa a ter a seguinte redação:

“A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:” (negrito e sublinhado originais)

JUSTIFICATIVA: correção gramatical.

3- **Emenda Modificativa**- O Caput do art. 1º passa a ter a seguinte redação, excluindo-se o seu parágrafo único:

“Esta Lei institui mecanismos de incentivo ao acesso, por meio de concurso vestibular e fixação de cota mínima de vaga, de setores etno-raciais historicamente discriminados em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior no Estado de Goiás”.

JUSTIFICATIVA: aprimoramento da técnica legislativa, explicando melhor o objetivo da Lei. (negrito e sublinhado originais)

4- **Emenda Modificativa**- O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

cota mínima de vagas: no mínimo 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes em cada período ou ano letivo;

estabelecimento público estadual de ensino superior: a Universidade Estadual de Goiás- UEG, ou outro da mesma espécie que vier a ser instituído pelo Estado;
setor etno-racial historicamente discriminado: a pessoa de cor negra, residente no Estado há pelo menos três anos.” (negrito e sublinhado originais).

JUSTIFICATIVA: aprimoramento da técnica legislativa, pois definindo os termos de caráter subjetivo torna mais clara a lei. Diminuímos o de 10% para 5%, com vistas a evitar distorções no plano fático, conforme demonstrado no corpo do presente Relatório, às folhas 15 (penúltimo parágrafo).

5. **Emenda Modificativa /Aditiva**. O art. 3º passa a ter a seguinte redação, acrescido de três parágrafos:

“Art. 3º será beneficiado pelo sistema de cotas o candidato que tenha preenchido os requisitos legais para a admissão nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior.

§ 1º O preenchimento das vagas reservadas a título de cota dar-se-á em lista de classificação autônoma.

§ 2º Os candidatos componentes se setores etno-raciais historicamente discriminados, nos termos desta Lei, não selecionados no número de vagas reservadas a título de cota mínima serão agregados à lista de classificação geral em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 3º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista no inciso I do art. 2º desta Lei, as vagas assim remanescentes no processo seletivo serão revertidas para o aproveitamento dos demais candidatos devidamente qualificados” (negrito e sublinhado originais).

**JUSTIFICATIVA: aprimoramento da técnica legislativa, pois aglutinamos no mesmo artigo a matéria referente ao funcionamento do sistema de cotas, excluindo, de conseqüência, o art. 6º.*

6- **Emenda Modificativa**. O art. 4º passa a ter a seguinte redação. Excluindo-se o inciso I do mesmo parágrafo:

Art. 4º- Para efeito de comprovação da condição de beneficiário desta Lei, conforme inciso III do art. 2º, será observada a categoria racial constante no Registro Civil, obedecida a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ressalvadas outras exigências estabelecidas em regulamento” (negrito e sublinhado originais).

JUSTIFICATIVA: estabelecimento de forma mais objetiva de comprovação da raça.

7. **Emenda Modificativa**. O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Público criará instrumentos para fiscalizar e aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei, efetuando o seu monitoramento

constante, com a emissão de relatórios semestrais, a serem publicados no Diário Oficial do Estado.” (negrito e sublinhado originais)

**JUSTIFICATIVA: Considerando que a criação de “Conselho” é de competência privativa do Governador, nos termos da alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição Estadual, incluímos a idéia de fiscalização, sem invadirmos a seara do Chefe do Poder Executivo, em consequência, excluimos aos arts. 4º e 5º.*

8- **Emenda Modificativa**. O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, punível nos termos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.”

**JUSTIFICATIVA: Para a efetividade da Lei, ela deve ser sancionada no caso de seu descumprimento. Tomamos como paradigma as sanções disciplinares constantes da lei a que trata do “Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de Goiás”. (negrito e sublinhado originais)*

9- **Emenda Modificativa**. O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.” (negrito e sublinhado originais).

10- **Emenda Aditiva**. Fica incluído o art. 8º com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (negrito e sublinhado originais)

O deputado relator do Projeto, Abdul Sebba, concluiu o Relatório considerando que seu conteúdo é de grande importância e muito polêmico. Recomendou o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Educação e Cultura, que é específica para a análise do mérito.

Com referencia às emendas propostas pelo relator ao projeto de lei de autoria do deputado Luis César, elas estão abrangidas pela competência da função que lhe coube na ocasião para legislar sobre o processo. Em sua análise ponderou como legítima a iniciativa do Projeto de Lei e adequada a elaboração da proposta. No entanto, pontuou a admissibilidade em Propor Projeto Substitutivo, fundamentado em formas mais objetivas de critérios no aprimoramento da técnica legislativa, na correção gramatical, na definição de termos de caráter subjetivo para tornar mais clara a lei, na diminuição de dez para cinco por cento da reserva de vagas, alegando evitar distorções no plano fático e não causar revolta em outros grupos que não seriam beneficiados por essa Lei.

No Projeto de Lei nº 27/2003, sob sua apreciação, o relator procurou conferir maior legitimidade e ao mesmo tempo sintetizar os artigos para que pudesse acrescentar suas proposições, por exemplo, na verbetagem, situar que as instituições de ensino superior públicas estaduais se referiam ao Estado de Goiás. Com isso, procurou dar estruturação à forma e

melhorar o conteúdo, realizando algumas discretas mudanças.

Ao observar as disposições dos Projetos de Leis (o Substitutivo proposto pelo deputado relator Abdul Sebba em relação ao projeto de lei do deputado Luis César que estava em análise) não se vêem notáveis modificações. Destacando aqui o fato de diminuir a porcentagem de reservas de vagas cogitadas, decrescendo pela metade a quantidade proposta, não minorando a exclusão, ao contrário, diminuindo as oportunidades. Desse modo, sua posição contradiz os estudos sobre as ações afirmativas que embasaram seu relatório, prejudicando as correções de injustiças que deveriam ser oportunizadas via cotas. Nota-se a preocupação do relator em não desagradar outra fração de classe, que tem dado demonstrações de contrariedade a esse sistema de acesso ao ensino superior.

Cumprindo as recomendações e o trâmite legislativo, o Projeto de Lei nº 27/2003 foi aprovado em 25 de setembro de 2003, pela Assembléia Legislativa, feita a extração de autógrafo e encaminhado ao Governador do Estado como Autógrafo de Lei nº 165/2003 para apreciação, veto ou sanção.

Como instrumento de pesquisa e por apresentar relevante contribuição à formulação desta dissertação, e imbuída do desejo de colaborar com o registro histórico da implantação das cotas em Goiás, entrevistamos o deputado autor do Projeto. Ocasão em que falou de sua experiência, das articulações feitas e da forma como conseguiu a aprovação unânime de seus pares.

A entrevista ocorreu no dia 02 de maio de 2007, no gabinete parlamentar do Deputado Luis César Bueno, na Assembléia Legislativa em Goiânia- GO, às 8:30h.

Ao iniciar a entrevista solicitamos- lhe considerações acerca da unanimidade da aprovação de seu Projeto, bem como a participação e debates envolvendo os vários segmentos da sociedade. No que ele pronunciou:

Sim, por unanimidade. Por uma questão de estratégia, digamos assim de astúcia na articulação parlamentar, conseguimos mobilizar a opinião pública e preencher toda a galeria da Assembléia Legislativa de Goiás com representantes e militantes do movimento negro no processo de votação. Nesta época, as entidades do movimento negro: União dos Negros e Negras do Estado de Goiás, Fórum das Entidades Negras de Goiás (Fenego), Grupo de Mulheres Negras (Malunga), Coordenadoria para assuntos Comunidade Negra de Goiânia (Conego), Irmandade 13 de Maio, os setoriais do PT, entre outras, já estavam envolvidas neste processo e começaram a procurar o debate. Foi quando o projeto ganhou o apoio e com isso passamos a ter uma mobilização, mesmo que pequena. Mas foi essa mobilização que forçou a aprovação do projeto na Assembléia Legislativa, ajudou-o a ganhar as manchetes dos jornais na época. Temos o orgulho de conseguirmos abrir o debate no parlamento goiano sobre a questão do racismo e a da história de opressão vivida por negros e negras em Goiás. (Entrevista-Luis César Bueno-deputado estadual do PT-GO.)

A Governadoria, através do ofício nº 224/GC – Goiânia, em 07 de outubro de 2003, encaminhou o Autógrafo de Lei nº 165/2003 à Secretaria de Ciência e Tecnologia, para que a titular da pasta se pronunciasse sobre a conveniência do chefe do Poder Executivo acolhê-lo ou vetá-lo, parcial ou integralmente, arrazoando sobre qualquer que fosse sua posição.

A Sectec -Secretaria de Ciência e Tecnologia, bem como a Procuradoria Geral do Estado, atenderam a solicitação da Governadoria, procedendo a análise do referido documento e posicionando-se pela proposta de veto integral, sendo esta acolhida pelo Governador .

Em 21 de outubro de 2003, o senhor governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo Júnior, encaminha ao presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, deputado Célio Antonio da Silveira, ofício de nº 160, datado de 21 de outubro de 2003, comunicando que o Autógrafo de Lei fora vetado integralmente, tendo suas justificativas embasadas nas alegações arroladas pela Procuradoria Geral do Estado, e em resposta, segundo consta neste mesmo ofício, à consulta feita à titular da Sectec, o qual menciona ter a mesma se manifestado através do Of. GAB C&T Nº 9944/2003, de 13 de outubro de 2003, favorável ao veto integral do autógrafo de lei examinado.

Ao solicitar à Sectec a cópia do ofício citado pelo governador, a resposta foi que não houve como localizá-lo devido às mudanças realizadas no local.

Consta no arquivo pesquisado, uma nota da Assessoria de Imprensa da Sectec, com o título: Governo vai criar grupo de trabalho para discutir cotas étnicas na UEG, na matéria lê-se o relato da secretária Denise Aparecida, assinalando que” O Projeto não foi discutido com a UEG e nem com a sociedade”, referindo-se às motivações para o veto integral ao Projeto de Lei de propositura do deputado Luis César Bueno.

Outro aspecto polêmico citado por ela nesta nota foi o da identificação dos beneficiários da Lei. Pontuou, ainda, que o critério majoritariamente aceito é o da autodeclaração, mas no Projeto de Lei o parlamentar levanta outros critérios, no entanto a secretária não os especifica. Acrescentou que o percentual das cotas era outro ponto a ser debatido com a sociedade. Também destacou como ponto de alta relevância a propositura de ações afirmativas no sentido de resgate da cidadania, através da criação de cotas sociais, étnicas e de gênero nas instituições de ensino superior, sustentando que esse processo deveria ser fruto de uma ampla discussão. Afirmou que os critérios e mecanismos de implementação precisariam ser definidos a partir de diálogo, acordados pela universidade, entidades e sociedades.

Verifica-se que esta postura da Governadoria possibilita recolocar a questão do acesso à educação superior pública estadual, por intermédio das cotas para setores excluídos, em um outro patamar de discussão, formulação e dimensionamento do alcance social da política que emergiria desta decisão político-legal.

Assim, torna-se relevante identificar as razões apresentadas para justificar a decisão do veto. O documento enumera oito razões:

- 1-[...] invasão de reserva outorgada pela Constituição do Estado de Goiás, art. 20, § 1º, II, "a" e "d", ao chefe do Poder Executivo, para o exercício da iniciativa do processo legislativo em sede de organização administrativa[...];
- 2-[...] malferimento do art. 207 da Constituição Federal, que trata da questão da autonomia universitária, cita como fundamento a Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI nº 2806/RS, j. 23.04.03;
- 3-[...] Inconstitucionalidade resultante da discriminação injustificada entre brasileiros com base no critério da procedência ou da origem.[...] A preleção manifestada no Art. 2º, inciso III, que só incluiriam no conceito de setor etno-racial historicamente discriminado indivíduos residentes no Estado de Goiás por mais de 03 (três) anos. Ferindo o art. 19, III da Constituição Federal[...];
- 4-[...]a medida tomada pela Assembléia Legislativa foi unilateral, não tendo ouvido setores da sociedade civil e do poder público, como a própria U.E.G.[...];
- 5-[...] questão econômica: a dificuldade de acesso dos afrodescendentes e indígenas decorre da sua carência econômica, e que após a abolição da escravatura no Brasil não existiu a institucionalização de ensino oficialmente segregacionista para justificar criação de cotas mínimas para o acesso de integrantes de qualquer minoria a vagas em cursos superiores [...] integrantes dos estratos sociais menos aquinhoados, raramente têm acesso às vagas de instituições particulares de ensino fundamental e médio. Disso decorrendo diretamente a dificuldade de acesso ao ensino superior em instituição pública [...];
- 6-[...] falta ao Projeto a explicitação objetiva dos critérios com que se quis se permitir a redução das desigualdades existentes no acesso ao ensino superior em Goiás.[...] se a reserva de dez ou vinte por cento das vagas na UEG, durante trinta ou quarenta anos [...] poderá, afastar ou pelo menos reduzir consideravelmente os efeitos da discriminação[...];
- 7-[...] o impacto e o custo social da implementação da medida, não sabendo se a comunidade estava preparada para enfrentar o problema dos estudantes brancos que seriam preteridos em razão da adoção das cotas [...];
- 8-[...] aplicação do sistema de cotas em detrimento de outros sistemas mais eficazes [...].

Nas entrelinhas, no veto integral, sutilmente manifestou-se uma certa intencionalidade contrária à iniciativa das cotas.

As considerações apresentadas nas formulações do veto, evidenciam traços de oposição ao mérito da Lei, portanto, posição contrária à matéria. Das justificativas apresentadas, duas

se destacam por denunciar um discurso falacioso da democracia racial e da meritocracia, sendo eles o quinto e o sétimo argumento. No quinto, é alegada a dificuldade de acesso dos afrodescendentes às instituições de Educação Superior devido a sua situação de carência econômica e que após a abolição da escravidão no Brasil não existiu institucionalmente no ensino oficial a segregação para justificar a implantação de cotas mínimas para o acesso de minorias a vagas em cursos superiores. Reconhece, no mesmo item, *que os integrantes dos estratos sociais menos aquinhoados, raramente têm acesso às vagas de instituições particulares de ensino fundamental e médio. Disso decorrendo diretamente a dificuldade de acesso ao ensino superior em instituição pública.* Essa afirmativa é feita de modo naturalizado.

Estes argumentos se tornam fortes indicadores de que são necessárias as políticas de ações afirmativas que dêem conta de pelo menos arranhar a estrutura de força e de poder dissimulados em democracia, colocando o dedo na ferida e dizendo: o direito é para todos, façamo-lo funcionar de fato.

A sétima justificativa diz respeito ao “ impacto e o custo social” da medida das cotas, não sabendo qual seria a reação da comunidade para enfrentar o problema dos estudantes brancos que estariam sendo preteridos em razão da adoção das cotas. Essa posição remete-se à reflexão sobre o fortalecimento das elites através da manutenção das desigualdades de oportunidades. O impacto e o custo social são a dívida social que foi contraída ao longo dos anos de escravidão e pós-abolição. E para esse tempo novo, o cobrador está às portas para receber seu quinhão. Esse é o ônus de nossos antepassados, no qual seus herdeiros não encontram disposição para o pagamento, nem mesmo parcelado. Do outro lado da mesa se encontram os herdeiros do bônus que estão em toda parte do mundo onde houve a forma de trabalho forçado, cumulado com a desfiliação social, a clamar pelo recebimento em forma de oportunidades iguais, na prática.

Quando o legislador justifica desconhecer a reação da comunidade em relação às cotas e como seria o enfrentamento do problema em relação aos estudantes brancos, nos induz a refletir que realmente há uma preleção aos estudantes brancos em detrimento aos estudantes negros, pois ao longo da história de exclusão social, cultural e econômica do negro, não se lê na história subjetividades em relação ao que o negro iria pensar e sentir sobre as cotas para os estudantes brancos, pois se só recentemente e em algumas universidades públicas existe o sistema de porcentagem de cotas para negros, entende-se que anterior a essa medida todas as vagas informalmente já eram cotas para os brancos, uma vez que os dados oficiais apresentam o número das cores nas universidades públicas brasileiras, sendo ínfimo o número de negros.

Na Assembléia Legislativa, o autor do Projeto de Lei nº 27, deputado Luis César Bueno, e os deputados Mauro Rubem, Ivan Ornellas e Paulo Garcia, todos do Partido dos Trabalhadores,

contestam o veto integral por parte da Governadoria. Rearticulam-se e através de seus votos juntos, contra-razoam cada elemento constitutivo dos argumentos da Procuradoria Geral do Estado e da Sectec para o veto. Oito (08) questões demarcam o conteúdo do discurso constitutivo das contra-razões ao veto, vejamos:

1-[...] as retrocitadas alíneas “a” e “d” do art. 20 da C.E. referem-se a organização administrativa e criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e dos órgãos da Administração Pública[...] **esta razão de veto apresentada não encontra qualquer amparo jurídico.** (negritos do original);

2-[...] a Ação Direta de Inconstitucionalidade citada na razões para fundamentar o veto, [...] trata-se diretamente, **da atividade administrativa** de tais instituições de ensino, em confronto, portanto, à disposição emanada do art. 207 da C.F. In casu, ao revés, o autógrafo de lei referindo-se a cotas na UEG não abarca as matérias didático-científica, administrativa ou de gestão financeira e patrimonial das universidades, conforme preceituado no citado art.207. [...];

3-[...] a disposição referente a “desde que residente no Estado de Goiás há pelo menos três anos, contados até o dia anterior ao Concurso Vestibular” foi incluída no presente autógrafo, com vistas a restringir o âmbito de aplicação da lei, eis que em **razão do grande preconceito encontrado pela instituição do sistema de cotas no Estado**, preferiu-se restringir seu alcance e aprová-lo do que ampliá-lo e, posteriormente o mesmo sofrer rejeição.;

4-[...] de outra parte, a crítica referente à falta de audiência de outras partes interessadas, temos a informar o seguinte: primeiramente, foi realizada audiência pública com entidades representativas dos negros, ocasião em que estudiosos do assunto tiveram a oportunidade de apresentarem seus pontos de vista e, se a Assembléia não ouviu a UEG, interessada direta, foi porque usou de sua prerrogativa, constitucionalmente prevista, como Poder autônomo e independente que é, para legislar sobre assunto de sua competência [...];

5-[...] na realidade, quando não se quer enfrentar a questão de frente, traz-se à baila outros aspectos, para se desviar do assunto principal. Primeiramente restou demonstrado que as **políticas públicas universais** para a solução dos problemas sociais da carência econômica e educação, ao longo de duzentos anos de história, não conseguiu reduzir as diferenças sociais entre brancos e negros [...];

6-[...] A priori, cumpre-se destacar que a lei, como ato normativo que é, não necessita explicitar em seu texto a comprovação da eficácia/eficiência dos critérios utilizados para a solução dos problemas propostos.[...] **Assim para certas leis haverá necessidade da sua implementação e da observação dos seus resultados,** [...] (negrito original);

7-[...] E, considerando que no Brasil, os afrodescendentes e indígenas são em sua maioria integrantes dos estratos sociais menos aquinhoados, melhorar a sua condição econômica e social, por certo reduzirá o problema das desigualdades como um

todo [...] às dificuldades administrativas alegadas [...] qual é a forma de identificação concreta de seus beneficiários, antes da atual Lei de Registros públicos, exigia-se que constasse na certidão de nascimento a raça respectiva. Se não puder ser feita pelo registro civil, serão observadas “*outras exigências estabelecidas em regulamento*”; 8-[...] Não é por que se vai implementar o sistema de cotas que outros não podem, se benéficos, serem implementados, concomitantemente. Uma política social que traz resultados benéficos não exclui, obrigatoriamente, a aplicação de outras políticas sociais[...].

As contra-razões do veto limitaram-se a rebater alegações constitucionais apresentadas. No entanto, atenta-se que o que estava no jogo político denota ser a paternidade da significativa Lei que abriria possibilidades para vencer históricas situações de exclusão.

As alegações da Governadoria concernentes ao não envolvimento da comunidade negra, da sociedade civil, acadêmica e demais segmentos, para um amplo debate sobre o Projeto de Lei de cotas, parecem ter fundamento quando se observa o pouco envolvimento, e ausência participativa de alguns segmentos importantes como o da Sectec, Conselho Estadual de Educação e UEG, e Fundações Municipais de Ensino Superior no processo de debates para elaboração de um Projeto de Lei que lhes são pertinentes, como foi o caso do Projeto de lei nº27/2003. Não foram encontrados registros da participação desses segmentos. A impressão que se dá é que ele fora elaborado desprovido de sustentação de opiniões participativas, excluído do real processo de envolvimento da sociedade civil, das lideranças das entidades e organizações do segmento do movimento negro.

Após a leitura de inúmeros documentos levantados nos arquivos do gabinete do deputado Luis César, fora encontrado um relatório referente à Audiência Pública realizada, constando os nomes dos nove participantes que compuseram a mesa coordenadora dos trabalhos, dos quais, Antonio Gilson Pires da Silva fora registrado no evento como Secretário Estadual de Combate ao Racismo, sem no entanto especificar de qual Estado; José Eduardo da Silva Batista, presidente da coordenação para Assuntos da Comunidade Negra de Goiânia; Sônia Cleide Ferreira da Silva presidente do Grupo de Mulheres Negras Malunga; Joaquim Pinto, representante dos empresários negros, e ainda os deputados: Ivan Ornelas (PT); Laudeni Lemes (PSDB); Fernando Neto (PMDB). Constam também no evento os nomes de outros seis participantes representantes de segmentos, como Associação OIKOS de Cidadania e Direitos Humanos, Grupo Gruconrony Cultural, Movimento Afro-cultural de Senador Canedo, Comunidade Visual Ilê, Agente da Pastoral do Negro e Calunga Núcleo de Pesquisa.

O reconhecimento desse procedimento pode induzir à crença de que realmente o Projeto

inicial não fora respaldado em sua integralidade, pois mesmo havendo a participação de várias representações, não foi o suficiente para caracterizar o referendo com legitimidade e abrangência de todo o segmento interessado.

A audiência pública foi realizada no dia 24 de abril de 2003, das 9 às 12 h, no Auditório Sólton Amaral (Assembléia Legislativa). O evento contou com a participação de 80 (oitenta pessoas), e teve plena cobertura da imprensa por intermédio das rádios, jornais e TV Assembléia/ com transmissão ao vivo. A exposição inicial do tema foi apresentada pelo palestrante principal sr. Iradj Roberto Eghrai, sendo registrado que houve manifestações de apoio ao proponente da Lei por parte dos deputados presentes e do público em geral. Assim, pergunta-se: teriam sido mesmo aqueles os motivos arrolados para as razões governamentais do veto integral?

Essa pergunta nos levou a argüir o deputado Luis César Bueno sobre o veto integral ao seu Projeto de Lei e à propositura de um Substitutivo por parte do governador. Em resposta à pergunta, ele ponderou que

Após o projeto ter sido vetado pelo Governo do Estado de Goiás, a Secretaria de Ciência e Tecnologia (Sectec) foi convidada a participar das discussões sobre o projeto. Na época, a ex-deputada Denise Carvalho estava na Secretaria e se mostrou aberta à discussão. Ficamos surpresos por que na época eles apresentaram um relatório ampliando o sistema de cotas e o seu público-alvo. No lugar das cotas para negros e afro-descendentes no ensino superior, eles abriram o debate sobre as cotas sociais no Sistema Estadual de Ensino. O novo projeto de lei propôs a inclusão de negros, estudantes carentes da rede pública oficial de ensino, índios e portadores de necessidades especiais na universidade: as cotas sociais. Quando este novo projeto passou a ser debatido, percebemos que algo mudou. Esta mudança no foco fez com que obtivéssemos o apoio da população. Posteriormente, promovemos uma audiência pública para discutir as cotas sociais e conseguimos uma grande mobilização. [...] Percebemos, portanto, que a discussão sobre a exclusão social tem que ser ajustada entre as formas de discriminação que sofrem os brancos pobres e os negros pobres. E a ampliação do público-alvo unificou as ações nas escolas e a mobilização [...] Nosso projeto foi rejeitado pela Governadoria, mas foi articulada uma nova proposta mais abrangente: as cotas sociais. Houve um grande entrosamento entre situação, oposição e entidades que ajudou a proposta a se transformar em lei. O sistema de cotas em Goiás foi instituído a partir desse momento (Luis César Bueno-Deputado Estadual PT-GO).

Ainda sobre o veto integral, de iniciativa do senhor governador do Estado, situa-se na coletânea de documentos do arquivo do deputado entrevistado uma matéria do jornal O

Popular datada de 31 de outubro de 2003, cujo título é “Vetada reserva de vagas na UEG”, em que o assunto do veto por parte do governador causa insatisfação e frustração aos anseios do movimento negro goiano.

Na mesma matéria, há duas manifestações importantes a serem mencionadas: a do deputado Luis César, que comenta haver nesse ato do Governador a quebra de um acordo político entre as bancadas, visto que o Projeto fora aprovado por unanimidade, em primeira, segunda e terceira votações, mas que lutará junto ao movimento negro e a seus colegas deputados para reverter a situação, necessitando para isso de dois terços dos deputados.

A outra manifestação foi a do Pró-reitor de Graduação da UEG, à época prof. Odair Firmino, afirmando que a UEG não havia participado do debate, nem mesmo internamente, concordando como prudente a decisão do governador e justificando que a universidade não tem opinião formada sobre o assunto das cotas.

Ainda lendo os inúmeros registros escritos do gabinete do deputado Luis César, encontra-se um documento intitulado Informativo Brasil Negro, de novembro de 2003, com o seguinte tema: “Deputados se contradizem ao manter veto ao projeto de cotas”. Esta consideração faz entender que, pela ótica do movimento negro goiano, os deputados estaduais retrocederam da decisão anterior de aprovação da matéria. Os ativistas negros organizaram-se para manifestar em protesto de insatisfação à medida, antes do veto ser apreciado pela Assembléia Legislativa, e demonstraram disposição em promover uma moção junto ao governador em protesto ao veto, agora já formalizado.

Na referida documentação, consta ainda uma matéria do jornal Diário da Manhã, de 13 de novembro de 2003, com a seguinte manchete: Governo vai negociar cotas raciais, ocasião em que informa que o Governo recuou da decisão de vetar o Projeto do deputado Luis César Bueno, do PT, relatando que na tarde do dia anterior a secretária de Ciência e Tecnologia, Denise Carvalho, estivera na Assembléia Legislativa a fim de buscar acordo com os parlamentares que defendiam a proposta. A reportagem informa que o governador encaminharia uma nova proposta: *A proposta do Governo é aprimorar o projeto com o estabelecimento de cotas sociais-percentual para estudantes de escolas públicas que comprovem ser carentes.*

Através da leitura desses documentos, percebe-se, que a insatisfação dos ativistas e segmentos sociais, interessados na causa, incitou o interesse do governador em (re) tomar o debate sobre o assunto, ficando explícita a sua decisão em criar um GT- Grupo de Trabalho para formular um anteprojeto sobre a implantação de cotas étnicas na educação superior pública no Estado de Goiás, através de ações afirmativas, que fixassem vagas para grupos minoritários no Sistema Estadual de Educação Superior.

Para a consolidação dessa afirmativa, é necessário se apoiar em outro referencial histórico sobre as cotas em Goiás, o que se refere à fonte/acervo documental disponibilizado pela Sectec Superintendência de Educação Superior, como colaboração para a presente pesquisa.

No bojo do acervo encontra-se formulada a *Memória da Construção da Proposta de Cotas Sociais e Étnicas para o Sistema Estadual de Educação Superior*, a qual menciona a solicitação do governador do Estado de Goiás à secretária de Ciência e Tecnologia. sr.^a Denise Aparecida de Carvalho, para a viabilização da organização, preparação e formulação do anteprojeto, com a criação de um grupo de trabalho composto por representantes de todos os segmentos interessados, a fim de que o anteprojeto de lei fosse construído a partir de amplo debate com a comunidade acadêmica, movimento negro, Universidade Estadual de Goiás-UEG, Fundações Municipais de Ensino Superior, Conselho Estadual de Educação, Fórum Estadual de Escolas Públicas, Assembléia Legislativa, sociedade civil e demais setores e organizações interessados na discussão.

Consta que a discussão foi iniciada de forma ampla e democrática com os segmentos mencionados, priorizando os subsídios dos participantes que tinham maior conhecimento e vivência sobre a discriminação racial. Foram extraídos dados do MEC sobre a realidade do Exame Nacional de Cursos-Provão, que demonstram que em 2000 a situação de exclusão do negro no Brasil foi evidente registrando que de 191 mil estudantes avaliados em 2.999 faculdades, 80% são brancos, 13,5% pardos e 2,2% negros.

Os documentos da Sectec informaram que houve uma interrupção na organização do referido trabalho nos últimos meses de 2003, devido ao fato de a discussão focar na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, onde todos os agentes envolvidos no processo estiveram discutindo com os parlamentares sobre a importância do Projeto.

Conforme Portaria GAB.C&T N° 06, de 23 de janeiro de 2004, o GT (Grupo de Trabalho) foi constituído. Cumprindo prerrogativa legal o secretário em exercício, sr. Wladimir Vinycius de Moraes Camargos, encaminha a portaria de composição do GT para publicação no Diário Oficial/GO n°19.331.

A Sectec, no dia 29 de janeiro de 2004, reúne os agentes do processo e instala o GT (Grupo de Trabalho), faz a leitura dos nomes que o comporão, com representantes de vários segmentos sociais. Para a participação do Movimento Negro foram reservadas seis vagas, cabendo a este a responsabilidade para a indicação dos nomes de seus representantes.

Nessa reunião houve discussões sobre o sistema de cotas no Brasil, nos estados e estabelecimento onde já estavam funcionando. Discutiram também sobre a programação proposta, o cronograma de trabalho e a estruturação do grupo, dividido em comissões.

Na ocasião o representante da UEG no GT, professor Clodoveu Reis Pereira, argumentou que essa Universidade tem um pacto social com a sociedade, mas o tempo não permitiu uma discussão maior e mais ampla com a comunidade sobre o tema, solicitou dilatação do prazo para conclusão dos trabalhos para o mês de março, justificando que a UEG se encontrava de férias, impossibilitando os debates para aquele momento.

Houve encaminhamento para que a aula inaugural da UEG tivesse como tema as Cotas Étnicas e Sociais, a data estipulada para término dos trabalhos e entrega do relatório final para 15 de março, com a próxima reunião no dia 04/02. Nesta reunião, ficou estipulada a data da audiência Pública para o dia 13/02 e a reunião da Comissão de Redação e Sistematização para o dia 17/02.

No dia 13 de fevereiro de 2004, aconteceu, no auditório da Reitoria da Universidade Católica de Goiás, em Goiânia, a Audiência Pública para apresentação e discussão dos trabalhos realizados. Compareceram, segundo registro aproximadamente 100 (cem) pessoas de vários municípios goianos, com 73 (setenta e três) participantes; 3 (três) universidades (UEG, UCG e UFG); 9 (nove) diretores da UEG; representantes do núcleo de seleção da UEG; presidente da FUEG; 3 (três) representantes de Fundações Municipais e 23 (vinte e três) entidades negras representadas. O evento contou com a importante presença da palestrante prof^a. dr^a. Edna Roland, coordenadora da Área de Combate ao Racismo e Discriminação da Unesco-Brasil

A sistematização das propostas apresentadas na Audiência Pública, ocorreu na reunião do dia 17/02/2004, em que se destaca o representante da UEG no GT professor Clodoveu Reis Pereira, que passou os informes da UEG:

08 a 20/03- com a programação de que os dirigentes das UnU desenvolvessem audiências públicas em suas cidades;

23/03, proposta para a realização de um grande seminário ou fórum de debates para discutir cotas na cidade de Anápolis;

26/03, desenvolvimento de um documento para o GT a fim de ser apresentado em público.

O professor Clodoveu Reis Pereira disse que o Reitor em exercício, Prof. Odair Firmino, estaria incentivando os diretores a se envolverem mais no assunto.

Observa-se o decurso das datas que a UEG programou, sendo que o GT tinha um cronograma com as datas previstas. Ressaltou o representante do Conselho Estadual de Educação, também componente do GT, prof. Marcos Torres, ser necessário entender duas coisas:

[...] O GT propôs Audiência para ouvir mais o público; o trabalho do GT encerra-se com um documento que irá desencadear outras discussões. O assunto não é exclusivo da universidade e sim da sociedade. Que o calendário deve permanecer, haja vista existir uma Portaria do Governo com data de conclusão do trabalho. Que a Assembléia Legislativa após receber o documento, com certeza, irá desencadear outras Audiências Públicas para tratar do assunto. Propôs então dar seguimento ao trabalho respeitando o calendário proposto e a autonomia da universidade em desenvolver discussões internas.[...]

O representante da UEG disse achar necessário respeitar a autonomia da Universidade e tanta pressa em aprovar um documento poderia anuir algo que não fosse consonante com a opinião da sociedade. Defendeu ser necessário enriquecer a discussão, podendo-se levar um documento único para a Assembléia Legislativa e para o governador, ouvindo-se a comunidade acadêmica.

A incumbência das Fundações Municipais de Ensino Superior e da UEG foi a de desenvolver cronogramas específicos para o amplo debate sobre o tema com suas unidades e pólos, com a data sugerida pelo GT para o dia 09 de março, ou na aula inaugural, enquanto a agenda da UEG transcorreria de 08 a 20 de março.

Nesse sentido, houve retorno significativo dessas instituições, pois as mesmas realizaram programações oportunizando os debates, os quais antecederam à Plenária final realizada na UEG, na cidade de Anápolis, em 25 de março de 2004. Salienta-se aqui que as Fundações Municipais de Ensino Superior tiveram como representante o professor Martiniano José da Silva, da Fimes-Mineiros. A reunião de aprovação do documento final entregue à secretária de Ciência e Tecnologia, Denise Aparecida de Carvalho, foi realizada dia 17 de março de 2004.

Encontra-se nos registros da Sectec um informativo do Jornal do Cerrado (UEG), do dia 26 de março de 2004, o qual noticia a realização da Audiência Pública na sede da UEG, em Anápolis, que abriu o debate sobre a implantação de cotas, após o assunto já ter sido discutido em todas as unidades e pólos. Na Audiência Pública da UEG, os pró-reitores de graduação, professor Odair Firmino, e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, professor Luiz Antonio Arantes, apresentaram as sínteses das audiências públicas realizadas pelas unidades e pólos universitários. Os dados apresentados informam que 70% (setenta por cento) das unidades/pólos se posicionaram contra o sistema de cotas; 24% (vinte e quatro) por cento a favor; e 6%, (seis por cento) sem posição.

No evento, em Anápolis, estava presente a superintendente do Ensino Superior da Sectec, professora doutora Lúcia Rincon Afonso. Ela explicou que o grupo de trabalho já havia

concluído um documento sobre a implantação das cotas, entregue à secretária Denise Aparecida de Carvalho, em 17/03/04 e enviado imediatamente ao Governador Marconi Ferreira Perillo júnior. Comentou, ainda, sobre o que havia estabelecido no documento, explicando a todos que os debates realizados pela UEG eram importantes, e que deveriam fazer parte das discussões da Assembléia Legislativa.

Diante dessa informação, a UEG se prontificou a criar uma comissão composta por um representante de cada Pró-reitoria, para sistematizar as informações recebidas, e posteriormente redigir um documento com a posição da Universidade e com homologação do Conselho Acadêmico. Após a conclusão dos trabalhos, com menção de data até 29/03/04, o documento seria encaminhado ao governador e à Assembléia Legislativa e divulgado à sociedade goiana.

A respeito desses encaminhamentos, o Memorando nº 24/ 2007, de 06 de dezembro de 2007, com a intervenção do professor Odair Firmino, na ocasião da audiência um dos Pró-Reitores da UEG, hoje, Diretor Geral de Assuntos Institucionais, informa que

- a) a UEG realizou audiências públicas em suas Unidades Universitárias no primeiro trimestre de 2004 sobre a implantação de cotas;
- b) a UEG promoveu uma audiência pública, em Anápolis, para acolher os resultados das Unidades;
- c) como resultado final deste trabalho, teríamos a produção de um documento conclusivo que seria enviado à Secretaria de Ciência e Tecnologia manifestando a opinião da Universidade com relação à implantação das cotas.

Acontece que na audiência pública de Anápolis, a representante da Sectec informou que havia sido enviada uma proposta de lei ao Governador do Estado para o envio do Projeto à Assembléia Legislativa. Contudo, a audiência pública aconteceu. Ouvimos as diversas opiniões das unidades, porém, diante da situação atual, não foi fechado um documento final e conclusivo sobre a implantação das cotas conforme o projeto de lei enviado pelo governo e aprovado pela Assembléia Legislativa. [...]

O resultado das reuniões realizadas nas unidades/pólos, apresentado pela UEG, na Audiência Pública de Anápolis, demonstra claramente a posição contrária à implantação das cotas, a despeito do GT- Sectec já haver enviado o documento com a posição e a elaboração das diretrizes para a normatização da Lei de cotas, percebe-se que a UEG ficou passiva em relação ao encaminhamento do documento, Segundo o Prof. Odair Firmino, não houve um documento conclusivo com encaminhamento posterior.

Levando em conta que a maioria das unidades universitárias se posicionaram contrárias à

implantação das cotas, e que o Projeto de Lei naquela data ainda se encontrava em tramitação o momento ainda era oportuno para o encaminhamento do documento à Governadoria e à Assembléia Legislativa, bem como ao conhecimento do público.

É relevante registrar que o GT- Sectec era formado por variados segmentos, dentre eles os representantes da UEG, cujo documento elaborado pelo grupo de trabalho, subentende-se que não lhes era desconhecido, motivo que não justifica o estranhamento da notícia do encaminhamento do documento elaborado pelo GT à Assembléia Legislativa e ao Governador.

O documento apresentado pelo GT/Sectec, sobre a implantação das cotas contém as justificativas e as diretrizes para a consolidação do proposto, sendo de alcance não mais somente dos grupos étnicos-raciais, mas para o acesso e a permanência de estudantes advindos da rede pública de ensino, afro-descendentes, indígenas e pessoas com deficiências. Eis alguns fragmentos da justificativa da proposta:

Ao longo da história, a existência do racismo no Brasil é uma realidade que não pode mais ser negada [...] o que antes ficava escamoteado pelos dados tem sido cotidianamente desmascarado. Esses estudos demonstram um acesso desigual dos grupos sociais aos principais setores de proteção da vida humana: saúde, segurança, moradia, emprego, habitação, educação etc.

Dentre os grupos sociais, os descendentes da raça negra, embora se constitua quase que a maioria absoluta da população brasileira tem sofrido uma forte discriminação, seja pela existência da falsa democracia racial ou pelo racismo aberto. No ano de 1995 o estado brasileiro reconhece publicamente que a existência da desigualdade racial no Brasil possui uma forte ligação com a existência do racismo [...] necessidade imediata seria a elaboração de políticas e ação afirmativa para mudar a referida realidade [...] estudiosos como Fernando Henrique Cardoso e Florestan Fernandes concordam sobre a dificuldade de definir sobre quem é negro no Brasil hoje, devido a grande miscigenação ocorrida na história da formação do povo brasileiro, o que leva a concluir que muitos negros não assumem a sua negritude como afirma Santos(1998).

Essa dificuldade de identificação da raça negra leva segundo o Movimento Negro Unificado –MNU, a crença no mito da falsa democracia racial, o que leva a propor uma classificação única.

[...] Pesquisas realizadas para fundamentação da proposta para o acesso e permanência de negros na Universidade Federal da Bahia mostram que é ínfima a quantidade de negros que têm acesso a cursos superiores, sendo que o curso mais freqüentado por negros é o curso de letras, com 3,9%.

O movimento de Cotas no Brasil foi impulsionado pela III Conferência Internacional de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em agosto de 2001, em Durban (África do Sul), e promovida pela organização da Nações Unidas (ONU), quando o Estado Brasileiro apresentou um

documento oficial onde constatava a presença do racismo na educação, inclusive nas Universidades públicas e por isso a necessidade de se implementar políticas de ações afirmativas que contribuam para o acesso da população socialmente desfavorecida, de negros e minorias étnicas e a suas permanências no ensino superior.

[...] A Universidade do Estado da Bahia e do Rio de Janeiro nos mostram igualdade de variação de notas no andamento dos cursos entre os alunos beneficiados pelo sistema de cotas e os não cotistas. Dados, também, revelam que a evasão entre os cotistas é pequena, porém significativa, com exceção de Universidade do Estado do Rio de Janeiro em que os dados apresentados são menores que as demais universidades que já implantaram o sistema de cotas. De uma forma geral, a situação ainda é preocupante, pois dados revelam que 98% dos 3,5 milhões de universitários são brancos, e um em cada dez dos universitários brancos concluem a universidade, enquanto que entre os negros esse percentual é de um para cada 50 (cinquenta).

De acordo com o Dossiê Assimetrias Raciais no Brasil(2003), embora, entre 1992 e 2001, os indicadores de educação tenham apresentado alteração positiva para o conjunto da população brasileira, as desigualdades entre brancos e afro-descendentes permanecem significativas.

[...] Em Goiás a situação não é muito diferente, segundo o IBGE-2000, pois possuindo uma população total de 5.004.197 habitantes, a população de negros e pardos é de aproximadamente 48,01% [...] Apesar da escassez de dados organizados e sistematizados nas instituições de ensino superior, na Universidade Estadual de Goiás para o processo seletivo 2004, foram inscritos 27.595, sendo destes 62,45% são oriundos integralmente de escolas públicas e 19,79% cursaram maior parte das séries do 1º e 2º graus em escolas públicas. [...] Embora não se tenha dados sobre o negro e minorias étnicas na educação superior, a observação leva a crer que a realidade goiana não difere de Estados como o Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo, quando o assunto é a ascensão do negro, especialmente, no ensino superior ou a educação em geral, observando as origens do processo histórico da população negra do Brasil.

[...] Para tanto a implementação de políticas públicas e ações afirmativas pelo Estado de Goiás vem a contribuir para a redução dos indicadores de pobreza e à correção de desigualdades sociais, estabelecendo, assim, uma ordem social mais justa. (GT- Grupo de Trabalho criado no âmbito da SECTEC por força da Portaria n. 06 de 24 de janeiro de 2004).

O GT- Sectec definiu ainda, diretrizes para o estabelecimento de Cotas Sociais e Étnicas para o ingresso nas Instituições de Educação Superior que compõem o Sistema Estadual de Educação, para que o anteprojeto de Lei sobre o assunto pudesse ser formulado.

O Anteprojeto de Lei contemplou o estabelecimento de cotas sociais e étnicas para ingresso nos cursos de graduação aos estudantes socialmente desfavorecidos, abrangendo os oriundos da rede pública de ensino, os afro-descendentes, indígenas, e pessoas com deficiências.

Percebe-se a disposição do GT em contribuir com a correção das desigualdades sociais no Estado de Goiás, haja vista que se preocupou com incluir as Instituições de Ensino Superior públicas jurisdicionadas ao sistema estadual de educação, clarificou a forma para o preenchimento das vagas, inclusive quanto ao quantitativo oferecido e aos critérios mínimos para a qualificação do estudante, observando os princípios e regras de autonomia universitária, a universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos, bem como a unidade do processo seletivo. Preocupou-se com a provisão de recursos financeiros por parte do Estado de Goiás para a implementação de programas de apoio que visassem resultados satisfatórios nas atividades acadêmicas dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas. Pois, como disse Anísio Teixeira, se prever tem que prover.

Quantificou o percentual para a reserva das vagas, estabelecendo um mínimo de quarenta e cinco por cento delas aos estudantes desfilados socialmente, observando a seguinte distribuição:

- 20% (vinte por cento) para estudantes oriundos da rede pública de ensino;
- 20% (vinte por cento) para afro-descendentes e indígenas;
- 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

De posse do documento elaborado pelo GT-Sectec, o governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, encaminhou à Assembléia Legislativa, por intermédio do seu presidente, deputado Célio Antonio da Silveira, o Of. Mens. Nº 49/ 2004- Goiânia, 14 de abril de 2004, anexando o novo Projeto de Lei de n. 49 G, e submetendo-o à apreciação e deliberação daquela casa. Esclareceu que o referido Projeto de Lei fora elaborado com o fundamento nas conclusões do Grupo de Trabalho formado pela Sectec, composto por representantes da própria Sectec, da Universidade Estadual de Goiás, Secretaria da Educação, Assembléia Legislativa, Fundações Municipais de Ensino Superior, Conselho Estadual de Educação, Fórum Estadual de Escolas Públicas, bem como representantes de movimentos de luta pelos direitos dos negros. Apresentou a justificativa da Sectec para o Anteprojeto de Lei e teceu comentários sobre a importância do grande alcance social do referido projeto, visando a redução das desigualdades.

Fragments da justificativa do governador: *Originário da Secretária de Ciência e Tecnologia, a sua titular tece os seguintes comentários à guisa de justificativa da iniciativa inovadora:*

O Anteprojeto de Lei procura criar um sistema de cotas que atenda ao estudante socialmente desfavorecido e, nesse universo, estabelece os percentuais de estudantes negros, indígenas, alunos da rede pública de ensino e de portadores de deficiência

física [...] Procurou-se resgatar a grande dívida brasileira para com a população negra, contraída ao longo dos três séculos e meio de escravidão, e em outro século e meio de agudo desfavorecimento social, mas evitou-se o estabelecimento de uma proposta de cotas de recorte prioritariamente racial.

Consideramos, ainda, o perfil da população goiana onde os negros e pardos representam cerca de 46% da população, justamente onde se concentram os principais fatores de aguda exclusão social.

[...] Por outro lado procurou-se atingir um perfil majoritário da população formado pelos alunos oriundos da escola pública, em atenção à ampla maioria da população, mais que se encontra sub-representada em âmbito brasileiro, no meio acadêmico universitário e, em particular nos cursos de maior prestígio social,

Em função disso, a política de cotas proposta estende-se a todos os cursos e turnos do ensino superior.

[...] No anteprojeto elaborado pela SECTEC, que ora encaminhamos, procurou preservar a autonomia universitária e a universalidade do processo de seleção e na aplicação cotidiana da lei.

[...] Prevê-se, ainda, a criação de instrumentos de avaliação permanente dos resultados da aplicação da lei e o estabelecimento de políticas que permitam a permanência dos alunos beneficiários das cotas evitando-se, ademais, qualquer possibilidade de discriminação a tais alunos no âmbito universitário.

O senhor governador Marconi Ferreira Perillo Júnior solicitou, após discussão, a aprovação do referido Anteprojeto em regime de urgência, o qual seguiu para a sala da Comissão Reunida em 15 de abril de 2004, para relato.

O deputado Luis César Bueno (PT) foi nomeado relator do Projeto de Lei nº 49 G, proposto pelo governador, e formalmente designado pelo presidente da Assembléia Legislativa para representar a casa nos trabalhos do GT-Sectec.

Pelo quadro comparativo a seguir, podem-se visualizar as discussões acerca do conteúdo dos artigos considerados polêmicos e sua redação final.

Quadro Comparativo 1–Projeto 49 G, emendas sugeridas pelo relator dep. Luis César Bueno, voto em separado encaminhado pelo dep. Hélio de Sousa e justificativas.

Emendas sugeridas ao Projeto 49 G.	Redação apresentada no Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo dep. Hélio de Sousa às emendas sugeridas pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.
Art. 1º			
Relator dep. Luis César Bueno.	Art.1º As instituições de educação superior	Art.1º As instituições de educação superior	Art.1º As instituições de educação superior

Emendas sugeridas ao Projeto 49 G.	Redação apresentada no Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo dep. Hélio de Sousa às emendas sugeridas pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.
<p>1-Emenda modificativa: Mudança de redação dos incisos I, II e IV.</p> <p>2- Emenda aditiva acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º.</p> <p>Voto em separado dep. Hélio de Sousa.</p> <p>I-A emenda modificativa nº 1 foi rejeitada.</p> <p>II-Da emenda aditiva nº1 foram acolhidos os incisos I e II, rejeitando o inciso III do parágrafo único acrescido ao artigo 1º.</p> <p>VII – emenda modificativa: Dá - se nova redação ao caput deste Artigo.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A emenda Modificativa VII visa mostrar o alcance da política a ser instituída, evitando questionamento e qualquer obstáculo à execução da Lei, uma vez que a Instituições de educação superior oferecem cursos de graduação de diversas modalidades, alguns frutos de convênios com entidades públicas ou privadas, nos quais não há possibilidade de aplicação do sistema de cotas.</p>	<p>integrantes do sistema Estadual de Educação Superior destinarão cotas para ingresso nos seus cursos de graduação, específicas para os seguintes estudantes socialmente desfavorecidos, concluintes do ensino médio e classificados em processo seletivo:</p> <p>I - oriundos da rede pública de educação básica;</p> <p>II - negros;</p> <p>III – indígenas;</p> <p>IV – portadores de deficiência física, nos termos da legislação pertinente.</p>	<p>integrantes do sistema Estadual de Educação Superior destinarão cotas para ingresso nos seus cursos de graduação, específicas para os seguintes estudantes socialmente desfavorecidos, concluintes do ensino médio e classificados em processo seletivo:</p> <p>I – oriundos da rede pública de educação básica, comprovadamente carentes;</p> <p>II – negros comprovadamente carentes;</p> <p>III – indígenas;</p> <p>VII – emenda modificativa: Dá - se nova redação ao caput deste Artigo.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A emenda Modificativa VII visa mostrar o alcance da política a ser instituída, evitando questionamento e qualquer obstáculo à execução da Lei, uma vez que a Instituições de educação superior oferecem cursos de graduação de diversas modalidades, alguns frutos de convênios com entidades públicas ou privadas, nos quais não há possibilidade de aplicação do sistema de cotas.</p>	<p>integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior destinarão, para o ingresso nos seus cursos de graduação oferecidos de forma regular, cotas específicas para os seguintes estudantes concluintes do ensino médio classificados em processo seletivo:</p> <p>I - oriundos da rede pública de educação básica;</p> <p>II – negros;</p> <p>III – indígenas;</p> <p>IV - portadores de deficiência física, nos termos da legislação pertinente.</p> <p>Parágrafo único. São considerados para os efeitos desta Lei:</p> <p>I - negros, aqueles classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas – IBGE ou portadores do registro público indicando a sua categoria racial;</p> <p>II – indígenas, os portadores da carteira de identidade expedida pela Funai ou da carta da comunidade indígena na qual pertença;</p>
Art. 2º			
<p>Relator dep. Luis César Bueno.</p> <p>3- Emenda modificativa: Sugestão de mudança de redação do inciso III do art. 2º e o seu parágrafo único.</p>	<p>Art.2º Do total de vagas ofertadas nos seus vestibulares as instituições estaduais de educação superior reservarão, para os candidatos beneficiários,</p>	<p>Art. 2º Do total de vagas ofertadas nos seus vestibulares as instituições estaduais de educação superior reservarão, para os candidatos beneficiários,</p>	<p>Art.2º Do total das vagas ofertadas nos seus vestibulares, para os cursos definidos no art. 1º desta Lei, as instituições estaduais de educação</p>

Emendas sugeridas ao Projeto 49 G.	Redação apresentada no Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo dep. Hélio de Sousa às emendas sugeridas pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.
<p>Voto em separado dep. Hélio de Sousa.</p> <p>III – Esta emenda foi aprovada em parte, aproveitando a redação dada ao parágrafo único modificando a redação do inciso III.</p> <p>VII – emenda modificativa: Dá - se nova redação ao caput deste Artigo.</p>	<p>45%(quarenta e cinco por cento), na seguinte proporção: I – 20% (vinte por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;</p> <p>II – 20% (vinte por cento) para estudantes negros;</p> <p>III – 5% (cinco por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiência física.</p> <p>Parágrafo único: O candidato, no ato de sua inscrição no vestibular, deverá fazer a sua opção por qual vaga reservada irá concorrer, de conformidade com que dispuser o edital de lançamento do evento</p>	<p>45%(quarenta e cinco por cento), na seguinte proporção:</p> <p>I – 20% (vinte por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;</p> <p>II – 20 % (vinte por cento) para estudantes negros;</p> <p>III – 5% (cinco por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de necessidades especiais.</p> <p>Parágrafo único. O candidato, no ato de sua inscrição no vestibular, deverá fazer a sua opção por qual vaga irá concorrer, de conformidade com o que dispuser o edital de lançamento do evento, observadas as definições constantes do parágrafo único do art. 1º desta Lei.</p>	<p>superior reservarão, para os candidatos beneficiários, 45% (quarenta e cinco por cento), na seguinte proporção:</p> <p>I – 20%(vinte por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;</p> <p>II – 20% (vinte por cento) para estudantes negros;</p> <p>III – 5% (cinco por cento) para estudantes indígenas e para</p> <p>estudantes portadores de deficiências.</p> <p>Parágrafo único. O candidato, no ato de sua inscrição no vestibular, deverá fazer a sua opção por qual vaga irá concorrer, de conformidade com o que dispuser o edital de lançamento do evento, observadas as definições constantes do parágrafo único do art. 1º desta Lei.</p>
Art. 3º			
<p>Relator dep. Luis César Bueno.</p> <p>4- Emenda modificativa. Mudança de redação do inciso IV do art. 3º do presente projeto.</p> <p>Voto em separado dep. Hélio de Sousa.</p> <p>IV - A emenda apresentada foi rejeitada.</p> <p>VII – emenda</p>	<p>Art. 3º O edital de abertura do processo seletivo de candidatos para o ingresso em um dos seus cursos de graduação ministrados pelas instituições estaduais de educação superior deverá conter, dentre outras exigências, as regras de classificação de aluno pretendente a uma vaga da cota reservada ao seu grupo,</p>	<p>Art. 3º O edital de abertura do processo seletivo de candidatos para o ingresso em um dos seus cursos de graduação ministrados pelas instituições estaduais de educação superior deverá conter, dentre outras exigências, as regras de classificação de aluno pretendente a uma vaga da cota reservada ao seu grupo,</p>	<p>Art. 3o O edital de abertura do processo seletivo de candidatos, para o ingresso em cada um dos seus cursos de graduação definidos no art. 1o desta Lei, deverá conter, dentre outras exigências:</p> <p>I - as regras de classificação do aluno pretendente a uma vaga na cota reservada ao seu grupo; II - as regras de</p>

Emendas sugeridas ao Projeto 49 G.	Redação apresentada no Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo dep. Hélio de Sousa às emendas sugeridas pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.
<p>modificativa: Dá - se nova redação ao caput deste Artigo.</p> <p>Justificativa: As Instituições de educação superior integrantes do sistema estadual de educação Superior oferecem cursos de graduação de diversas modalidades, alguns frutos de convênios com entidades públicas ou privadas, nos quais não há possibilidade de aplicação do sistema de cotas. Assim a presente emenda visa a demonstrar o alcance da política a ser instituída, evitando futuros questionamentos e qualquer obstáculo à execução da Lei.</p>	<p>de comprovação de sua condição contemplada por um dos incisos do art. 1º, bem como das vagas ofertadas e o percentual ao seu grupo reservado, sem ofensa aos seguintes princípios;</p> <p>I – autonomia universitária;</p> <p>II – universalidade do sistema de cotas em relação à totalidade de cursos de graduação e turnos oferecidos;</p> <p>III – unidade do processo seletivo;</p> <p>IV - na hipótese de não preenchimento das vagas de um grupo estas deverão ser cedidas para os demais grupos, obedecida a ordem de classificação dos candidatos</p>	<p>de comprovação de sua condição contemplada por um dos incisos do art. 1º, bem como das vagas ofertadas e o percentual ao seu grupo reservado, sem ofensa aos seguintes princípios;</p> <p>I – autonomia universitária;</p> <p>II – universalidade do sistema de cotas em relação à totalidade de cursos de graduação e turnos oferecidos;</p> <p>III – unidade do processo seletivo;</p> <p>IV – na hipótese de não preenchimento das vagas de um grupo estas deverão ser cedidas para os alunos oriundos da rede pública de educação básica, obedecida a ordem de classificação dos candidatos.</p>	<p>comprovação da condição contemplada por um dos incisos do art. 1º, observadas as definições constantes do parágrafo único do mesmo artigo;</p> <p>III - o total de vagas ofertadas e o quantitativo relacionado à reserva de cotas de cada grupo desta Lei.</p> <p>§ 1º O edital, previsto no caput deste artigo, deverá atender ainda os seguintes princípios:</p> <p>I - autonomia universitária;</p> <p>II - universalidade do sistema de cotas em relação à totalidade de cursos de graduação, oferecidos de forma regular, e respectivos turnos;</p> <p>III - unidade do processo seletivo;</p> <p>IV - na hipótese de não preenchimento das vagas de um grupo estas deverão ser cedidas para os demais grupos desta Lei obedecida a ordem de classificação dos candidatos. § 2º Os critérios adotados, de qualificação para acesso do candidato as vagas oferecidas e de comprovação do seu enquadramento em um dos incisos do art. 1º, serão uniformes para todos os concorrentes, independentes de sua origem ou raça, admitida, toda via, a utilização de forma diversa e diferenciada de qualificação por curso e por turno de ensino.</p>

Emendas sugeridas ao Projeto 49 G.	Redação apresentada no Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo dep. Hélio de Sousa às emendas sugeridas pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.
------------------------------------	--------------------------------------	---	---

Art. 4º

<p>Relator dep. Luis César Bueno.</p> <p>5- Emenda modificativa. Mudança de redação do inciso I do art. 4º do presente projeto. emenda rejeitada Mudança de redação do inciso I do art. 4º do presente projeto. emenda rejeitada</p> <p>Voto em separado dep. Hélio de Sousa.</p> <p>VIII – emenda modificativa: Dá - se nova redação ao inciso II do atual art. 4º Justificativa: A assembleia legislativa é parte integrante e fundamental na instituição do sistema de cotas devendo obter informações acerca dos resultados práticos de sua aplicação, a fim de ver orientada adequadamente a atividade legislativa, porquanto os Parlamentares possuem constitucionalmente assegurada a iniciativa do processo legislativo desta matéria.</p>	<p>Art. 4º As instituições de educação superior integrantes do sistema estadual de educação superior criarão comissões permanentes de avaliação com a finalidade de:</p> <p>I – orientar o processo decisório de fixação de vagas reservadas aos beneficiários desta Lei e de exigências de comprovação de enquadramento do candidato em um dos incisos do art. 1º, levando sempre e consideração o objetivo maior desta de estimular a redução de desigualdades sócio-econômicas dos alunos.</p>	<p>Art. 4º As instituições de educação superior integrantes do sistema estadual de educação superior criarão comissões permanentes de avaliação com a finalidade de:</p> <p>I – orientar o processo decisório de exigência de comprovação de enquadramento do candidato em um dos incisos do art. 1º, levando sempre em consideração o objetivo maior desta de estimular a redução de desigualdades sócio-econômicas dos alunos, vedada a utilização exclusiva do critério da autodeclaração;</p> <p>II – avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição;</p> <p>III – elaborar relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame, avaliação e posterior encaminhamento à Secretaria da Ciência e Tecnologia.</p>	<p>Art. 4º As instituições de educação superior integrantes do sistema estadual de educação superior criarão comissões permanentes de avaliação com a finalidade de:</p> <p>I – orientar o processo decisório de exigência de comprovação de enquadramento do candidato em um dos incisos do art. 1º, levando sempre em consideração o objetivo maior desta de estimular a redução de desigualdades sócio-econômicas dos alunos, vedada a utilização exclusiva do critério da autodeclaração;</p> <p>II – avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição, encaminhando à Assembleia Legislativa do estado de Goiás, no prazo de 30(trinta) dias, as respectivas conclusões;</p> <p>III – elaborar relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame, avaliação e posterior encaminhamento à Secretaria da Ciência e Tecnologia.</p>
--	---	--	--

Emendas sugeridas ao Projeto 49 G.	Redação apresentada no Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo dep. Hélio de Sousa às emendas sugeridas pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.
------------------------------------	--------------------------------------	---	---

Art. 5º

Relator dep. Luis César Bueno. 6- Emenda aditiva: acréscimo de um artigo após o art. 4º do Projeto 49G. Voto em separado dep. Hélio de Sousa. Emenda aprovada	Não apresentava a redação sugerida a ser acrescida, modificando a numeração do art. 5º para art. 6º.	Art. 5º As instituições que compõem o sistema estadual de Educação Superior deverão divulgar os resultados dos processos seletivos através de lista única, sem especificação dos candidatos beneficiários das cotas fixadas por esta Lei.	Art. 5º As instituições que compõem o sistema estadual de Educação Superior deverão divulgar os resultados dos processos seletivos através de lista única, sem especificação dos candidatos beneficiários das cotas fixadas por esta Lei.
--	--	---	---

Art. 5º

Art. 6º

Não foram apresentadas emendas a este artigo, no entanto sua numeração passou a ser Art.6º	Art. 5º Estado de Goiás proverá os recursos financeiros necessários para a implantação de programas de apoio visando a resultados positivos das atividades acadêmicas dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas, bem como a sua permanência na instituição.	Art. 6º Estado de Goiás proverá os recursos financeiros necessários para a implantação de programas de apoio visando a resultados positivos das atividades acadêmicas dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas, bem como a sua permanência na instituição.	Art. 6º Estado de Goiás proverá os recursos financeiros necessários para a implantação de programas de apoio visando a resultados positivos das atividades acadêmicas dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas, bem como a sua permanência na instituição.
--	--	--	--

Art. 6º

Art.7º

Não foram apresentadas emendas a este artigo, no entanto sua numeração passou a ser Art.7º	Art. 6º as instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior implementarão programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas estabelecido por esta Lei.	Art. 7º as instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior implementarão programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas estabelecido por esta Lei.	Art. 7º as instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior implementarão programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas estabelecido por esta Lei.
--	---	---	---

Emendas sugeridas ao Projeto 49 G.	Redação apresentada no Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo dep. Hélio de Sousa às emendas sugeridas pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.
Art.7º		Art.8º	
Não foram apresentadas emendas a este artigo, no entanto sua numeração passou a ser art.8º.	Art. 7º O disposto nesta Lei terá sua implementação garantida pelos órgãos de direção pedagógica superior das instituições de educação superior que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior, as quais, para tanto, adotarão critérios definidores de verificação de suficiência mínima de aprendizado publicados no edital do vestibular ou exames similares, sob pena de nulidade.	Art. 8º O disposto nesta Lei terá sua implementação garantida pelos órgãos de direção pedagógica superior das instituições de educação superior que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior, as quais, para tanto, adotarão critérios definidores de verificação de suficiência mínima de aprendizado publicados no edital do vestibular ou exames similares, sob pena de nulidade.	Art. 8º O disposto nesta Lei terá sua implementação garantida pelos órgãos de direção pedagógica superior das instituições de educação superior que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior, as quais, para tanto, adotarão critérios definidores de verificação de suficiência mínima de aprendizado publicados no edital do vestibular ou exames similares, sob pena de nulidade.
Art.8º		Art.9º	
Relator dep. Luis César Bueno. 7- Emenda modificativa: Mudança de redação do art. 8º apresentado.	Art. 8º No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, o Chefe do Poder Executivo regulará esta Lei, estabelecendo os termos em que os estudantes de que trata o art. 2º serão considerados socialmente desfavorecidos para os efeitos dela decorrentes e onde mais se fizer Voto em separado dep. Hélio de Sousa. V - Emenda 7 aprovada, modificando a numeração deste artigo para Art. 10	Art. 8º No prazo de 90 dias, a contar da sua publicação, o Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.	a) 10%(dez por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas; d) 10% (dez por cento) para estudantes negros; c) 2%(dois por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências; II – no segundo ano de aplicação do sistema, as cotas deverão ser implementadas nos seguintes percentuais: a) 15% (quinze por cento) para os estudantes concluintes da educação ministrada por escolas públicas; b) 15% (quinze por cento) para estudantes negros; c) 3% (três por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de

Emendas sugeridas ao Projeto 49 G.	Redação apresentada no Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.	Redação apresentada pelo dep. Hélio de Sousa às emendas sugeridas pelo relator dep. Luis César Bueno ao Projeto 49 G.
			deficiência; III – a partir do terceiro ano de aplicação do sistema, as cotas deverão ser implementadas em sua integralidade, conforme os percentuais definidos no art. 2º desta Lei.
		Art. 10	
			Art. 10 No prazo de 90 dias, a contar da sua publicação, o Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art.9	Art 11		Art 11
Relator dep. Luis César Bueno. 9-Emenda modificativa: Mudou - se a redação do art. 9º. Justificativa: Nos termos da Lei nº 33/01 (art.7), deve-se reservar a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para leis de pequena repercussão, o que não ocorre no presente caso. Ressalvou atividade regulamentar a cargo do Poder executivo, vez que, se a lei não estiver em vigor, a referida atividade não poderá ser exigida. Emenda aprovada. O artigo 9º passou a ser o artigo 11. Voto em separado dep. Hélio de Sousa. Emenda aprovada	Art. 9º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, salvo os dispositivos que tratam da atividade regulamentar, que entram em vigor na data de publicação da presente Lei.	Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, salvo os dispositivos que tratam da atividade regulamentar, que entram em vigor na data de publicação da presente Lei.

O novo Projeto de Lei recebeu sugestões de nove emendas por parte do relator, ocasião em que o líder do governo na Assembléia Legislativa, deputado Hélio de Souza (PFL), num voto em separado, modificou três e rejeitou duas das emendas propostas, e quatro foram aceitas na íntegra. Além da análise das emendas, ele apresentou, ainda em voto separado, duas emendas de sua autoria, sendo estas modificativas, pois mudavam a redação do caput dos artigos 1º, 2º e 3º e a redação do inciso II, do atual artigo 4º.

Das propostas discutidas, as quais se apresentam no quadro acima uma muito polemizada foi a que retirava dos estudantes a obrigação de comprovar que são carentes. Para o relator, ao deixar de restringir o benefício a alunos carentes, “abre brechas para que os incluídos disputem vagas destinadas aos excluídos”.

A posição do deputado Hélio de Sousa foi a de que ouvira antes representantes da UEG e da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, que respaldaram a maior ampliação possível ao acesso, contemplando desse modo todos os segmentos.

A emenda modificativa nº. 1, relator dep. Luis César Bueno, acrescentou aos grupos oriundos da rede pública de educação básica, negros e portadores de deficiências físicas, a condição de serem comprovadamente carentes. A esta emenda foi apresentado voto em separado do dep. Hélio de Sousa, rejeitando tal condição.

A indicação do critério comprovadamente carente acentuaria a discriminação entre os iguais dos grupos, elegendo o fator econômico como prioridade para se iniciar entre os grupos socialmente discriminados o direito de se beneficiarem da implantação de uma medida tida como medida de combate à discriminação.

A rejeição desse critério acentua a igualdade de direito dos indivíduos dos grupos, historicamente marginalizados, priorizando entre eles o caráter racial, ou de serem portadores de deficiências.

A emenda aditiva nº. 2, relator dep. Luis César Bueno, acrescentou um parágrafo único, pretendendo definir os critérios para identificar os indivíduos em sua etnia, tomando como base para a classificação dos negros os registros feitos pelo IBGE ou indicação se sua categoria racial para os portadores de registro público, para classificação dos indígenas os portadores de carteira de identificação expedida pela Funai ou carta da comunidade indígena à qual pertençam e que fossem comprovadamente carentes, com renda familiar “per capita”, igual ou inferior a um salário mínimo estipulado pelo governo federal. Nessa emenda, em voto separado, o dep. Hélio de Sousa acolheu os critérios para definição das etnias, rejeitando o critério de serem comprovadamente carentes com renda familiar “per capita” igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

A emenda modificativa nº.3, relator dep. Luis César Bueno, sugeriu 5% (cinco por cento)

para estudantes indígenas e para estudantes portadores de necessidades especiais e, no parágrafo único, que o candidato, no ato de inscrição no vestibular, deveria fazer a sua opção por qual vaga iria concorrer, de conformidade com o que dispusesse o edital de lançamento do evento, observadas as definições constantes do parágrafo único do art. 1º desta Lei. Voto em separado do dep. Hélio de Sousa aprovou em parte esta emenda, aceitando na íntegra a redação do parágrafo único e modificando a redação do inciso III, trocando o termo “estudantes portadores de necessidades especiais” por “estudantes portadores de deficiências.” A referida substituição encontra esclarecimento na seguinte fonte: (Deficiência- Wikipédia, a enciclopédia livre).

A emenda modificativa nº. 4, relator dep. Luis César Bueno, sugeriu que em caso de não preenchimento das vagas de um dos grupos, as vagas restantes deveriam ser cedidas aos alunos oriundos da rede pública de ensino. Voto em separado do dep. Hélio de Sousa. Esta emenda foi rejeitada .

A emenda modificativa nº.5, relator dep. Luis César Bueno, sugeriu redação orientando o processo decisório de exigências de comprovação de enquadramento do candidato em um dos incisos do art. 1º, considerando sempre o objetivo maior que é o de estimular a redução de desigualdades socioeconômicas dos alunos. Vedada a utilização exclusiva de autodeclaração. Voto em separado do dep. Hélio de Sousa aprovou esta emenda.

A emenda aditiva nº. 6, relator dep. Luis César Bueno, acresceu, de um artigo, após o artigo 4º apresentado ao Projeto 49 G, encarregando as instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior de divulgarem os resultados dos processos seletivos através de lista única, sem especificação dos candidatos beneficiários das cotas fixadas pela Lei. Voto em separado do dep. Hélio de Sousa aprovou esta emenda.

A emenda modificativa nº. 7, relator dep. Luis César Bueno, sugeriu nova redação ao art. 8º, pois o mesmo apresentava redação complementar estabelecendo os termos em que os estudantes dos grupos em questão deveriam ser considerados socialmente desfavorecidos.

A redação sugerida estabeleceu o prazo de 90 dias, a contar da sua publicação, para que o chefe do Poder Executivo regulamentasse esta Lei. Voto em separado do dep. Hélio de Sousa aprovou esta emenda.

Emenda aditiva nº. 8 Relator dep. Luis César Bueno, acresceu de um artigo, após o artigo 8º apresentado no projeto 49 G, estabelecendo o tempo de emprego do sistema de cotas, que será de 15 anos, contados a partir do primeiro dia de sua vigência. Tal emenda justifica-se pelo teor do projeto de Lei nº 650/99 do Senado, que institui ações afirmativas em prol dos afro-brasileiros (em 50 anos). Essa inclusão baseia-se em estudos realizados sobre “ação afirmativa”, assegurando que o período de cotas dure por um tempo limitado, para não correr o risco de

inverter o processo, ocasionando a discriminação negativa contra raças não participantes do sistema (brancos e amarelos). Voto em separado do dep. Hélio de Sousa aprovou em parte esta emenda, sendo complementada com escalonamento e porcentagens das cotas a serem seguidos nos três primeiros anos de sua aplicação, nos seguintes percentuais: no primeiro ano 10%(dez por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas,10% (dez por cento) para estudantes negros, 2%(dois por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências. No segundo ano, 15% (quinze por cento) para os estudantes concluintes da educação ministrada por escolas públicas, 15% (quinze por cento) para estudantes negros, 3% (três por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiência, sendo que a partir do terceiro ano as cotas deverão ser implementadas em sua integralidade, conforme os percentuais definidos no art. 2º desta Lei, dispositivo a ser acrescentado após o artigo 8º.

Além das análises das emendas apresentadas ao Projeto de Lei 49 G, pelo relator dep. Luis César Bueno, foram apresentadas duas emendas modificativas pelo dep. Hélio de Sousa.

Voto em separado Dep. Hélio de Sousa. Emenda modificativa VII dando nova redação ao caput dos artigos 1º, 2º e 3º. A presente emenda visou a esclarecer e demonstrar o alcance da política de cotas, evitando futuros questionamentos e qualquer obstáculo à execução da Lei, com vista a atual situação das instituições de educação superior, integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior e que oferecem cursos de graduação de diversas modalidades, incluindo convênios com entidades públicas ou privadas, nos quais torna-se impossível a aplicação do sistema de cotas.

Voto em separado do dep. Hélio de Sousa. Emenda modificativa nº VIII dando nova redação ao inciso II do atual artigo 4º que apresenta a consideração de que a “Assembléia Legislativa é parte integrante e fundamental na instituição do sistema de cotas, devendo obter informações acerca dos resultados práticos de sua aplicação, a fim de ver orientada adequadamente a atividade legislativa, porquanto os parlamentares possuem constitucionalmente assegurada a iniciativa do processo legislativo desta matéria.

A primeira proposta, a do deputado Luis César Bueno, previa apenas 10% (dez por cento) do total das vagas existentes em cada período do ano letivo da UEG, ou outro da mesma espécie que viesse a ser instituído pelo Estado, para negros e índios, as chamadas cotas étnicas, sendo que a proposta de substitutivo do relator Abdul Sebba restringia a cinco por cento. No entanto, a proposta contida no Projeto de Lei da governadoria contemplou 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas para a chamada cotas sociais, atendendo de forma mais abrangente outros segmentos considerados também aliados do processo de inclusão na educação pública superior

do Estado de Goiás. Essa proposta abarca inclusive todos os turnos dos cursos das instituições de educação superior.

O modo operacional ficou acordado, conforme o disposto na emenda VI do voto em separado do deputado Hélio de Sousa, que fez o complemento do proposto no Projeto de Lei 49G, tendo sua emenda contemplado o escalonamento dos percentuais de implementação/ano, conforme já demonstrado.

Abrindo o leque, a nova proposta proporcionou maiores possibilidades de oportunidades para outros segmentos que também se encontram em situação minoritária e de exclusão social, como os egressos da rede pública de ensino e os portadores de deficiência, considerados grupos necessitados, o que não era previsto no Projeto nº 27/2003. Incluiu não só o ensino superior público estadual de Goiás, mas procurou ampliar a oportunidade de acesso, estendendo a abrangência da Lei ao Sistema Estadual de Ensino Superior, sendo partícipes as Fundações Municipais que estão sob sua jurisdição, e as demais que vierem a existir e estiverem sob a mesma condição no Sistema Estadual de Ensino Superior. O texto do artigo que restringia o direito ao acesso, através das cotas somente para os que fossem residentes em Goiás comprovadamente há mais de 3 (três) anos, foi suprimido, pois entendeu-se que o cidadão brasileiro pode transitar em todo o território nacional e o direito à educação é para todos.

Foi acrescentado ainda a provisão de recursos financeiros por parte do Estado para o real cumprimento da implantação dos programas assistenciais aos cotistas e obtenção de informações por parte da Assembléia Legislativa acerca dos resultados práticos da aplicação da Lei, a fim de ver orientada adequadamente a atividade legislativa.

O Projeto de Lei 49 G, após análise de constitucionalidade, legalidade e aprimoramento de redação, no dia 15 de junho de 2004, foi aprovado em 3ª discussão e votação em sessão extraordinária pela maioria dos deputados, seguindo para a Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás para extração de autógrafo.

No dia 16 de junho de 2004, o presidente da Assembléia Legislativa, através do ofício nº 779-P, de 16 de junho de 2004, encaminha ao senhor governador, o Autógrafo de Lei nº 112, de 15 de junho de 2004, cujo sancionamento sob o nº 14.832 de 12 de julho de 2004, pelo senhor governador, a qual “fixa cotas para o ingresso dos estudantes que menciona nas instituições de educação superior e dá outras providências”. Foi publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14 de julho de 2004, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, e ficou conhecida como lei das cotas na educação superior em Goiás.

O que significou para a sociedade goiana, para o movimento negro e para o primeiro propositor, do Projeto, deputado Luís César, a aprovação da Lei que amplia o acesso à educação

superior pública a determinados segmentos sociais e culturais? Por meio de entrevistas com três grupos componentes do Movimento Negro do Estado de Goiás: a) Grupo de Mulheres Negras Malunga, b) Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado, c) Agente de Pastoral Negra, eles assim se manifestaram:

[...] Todo o Movimento Negro do Estado de Goiás foi quem mobilizou a ação de implantação da Lei das cotas. Essa Lei foi idealizada pela luta do Movimento Negro do Estado de Goiás. As conquistas foram impulsionadas pelo Movimento Negro, que lutou e trabalhou muito para isso. (Sr^a. Marta Cezaria- Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado, à época presidente do Fenego).

[...] Os APNs participaram com muita alegria porque era um trabalho que já se fazia há muitos anos a nível de Brasil é com a questão da inclusão nem só trabalhar a organização a valoração do negro na comunidade mas também a inclusão do negro nas universidades, nos colégios e então neste momento foi importante para nós para que fosse implementado . O deputado Luís César abraçou a questão, mas ele abraçou a questão por causa da luta das ONGs, se não ele não teria chegado onde ele chegou. (Sr. Teodorico Ferreira da Silva- Agente de Pastoral Negro-GO.)

[...] Eu entrei nesse projeto porque o seu Teodorico falou:- Olha estou precisando de ajuda, porque quando o deputado Luis César pensou, ele pensou uma coisa que estava na moda, a verdade foi essa. Quando ele entrou a gente teve uma reunião com ele e eu lhe perguntei o seguinte: - Você se reconhece como negro? - Foi uma pergunta que ficou meio assim, ele não soube responder. Tem hora que eu sou muito radical e não dá pra discutir uma coisa que a pessoa tem opinião e não sente. Uma coisa que eu faço, a base é em cima do tanto que sou discriminada. Do primeiro projeto que ele fez e do último tem uma grande diferença. O primeiro ele começou com uma pessoa que não tinha, ia na internet e ficava catando, não tinha muito fundamento e aí pra nós foi muito bom que ele se abriu, foi bom que nesse dia dessa reunião ele ouviu fortes argumentos da Ivana do Movimento Negro Unificado e de vários outros grupos, mas ele foi bem simples, e falou: _ então tá, então vamos mudar esse projeto pra mim apresentar. Mudou o projeto apresentou, mas assim, tudo foi uma boa vontade dele.[...] Primeiro a gente fez várias discussões na Câmara. Na Assembléia, ele entendeu que o movimento era muito importante, embora ele já tivesse o projeto rascunhado. Então ele nos apresentou o projeto mas o movimento sugeriu que fosse construído outro com a participação do movimento. A partir desse momento a gente montou uma equipe para impulsionar, houve muitas reuniões e a gente ia lá para vigiar, fizemos lobie na Assembléia, fomos em outros gabinetes de outros deputados falar o que era, se não, não teria sido.[...] Isto no projeto do deputado Luís César. Para ele ser aprovado teve um processo, se o movimento não tivesse pegado para si, não tinha. Então assim, eu acho, eu acho não, eu tenho certeza, que o projeto só foi porque o movimento pegou

o projeto para si. Nós consideramos o projeto não do deputado Luís César, mas nosso, do Movimento. A gente teve a perspicácia desse projeto e ele teve abertura. A gente falava: _ olha este parágrafo aqui não dá, vamos tirar, vamos por este. Ele concordava. Praticamente o movimento fez. Até mesmo o substitutivo do governo a gente fez, lutamos o tempo todo [...] (Srtª Sonia Cleide Ferreira da Silva-Presidente do Grupo de Mulheres Negras-Malunga-GO.).

[...] Acreditamos que nosso mandato foi o precursor da discussão. Realmente não existia o debate em Goiás e usamos a estrutura do parlamento para mobilizar o movimento social sobre o tema. À medida que abrimos este debate, um conjunto de instituições, governo, entidades, conseguiram se unir e fazer o consenso em torno da aprovação da matéria [...] e por ter elaborado esta análise e o projeto que institucionalizou as cotas sociais em Goiás, acredito que tenho muita responsabilidade com sua implantação. (Luís César Bueno-deputado estadual –PT-GO.).

O movimento negro do Estado de Goiás dá exemplos cada vez mais contundentes de seu espírito de luta e preocupação na reversão do quadro de desfiliação social que o cerca. Percebe-se pelas narrativas que não apenas um ou dois grupos que compõem o Movimento Negro em Goiás podem ser reconhecidos como propulsores da conquista da Lei, mas a aglutinação deles na soma de esforços conjuntos ao redor da proposição.

Este foi um importante processo de exercício da democracia, visto que um número considerável de pessoas de variados segmentos da sociedade foi partícipe na elaboração da referida Lei, revelando um processo que potencializa o Movimento Negro e as lideranças civis, institucionais e governamentais, impulsionando medidas para dirimir situações conflituosas, decorrentes da falta de oportunidades para grupos menos favorecidos socialmente.

Configurando-se em um conjunto de variados segmentos sociais, foi estruturada a Portaria compondo o GT da Sectec, o qual não poupou esforços para mobilizar a opinião pública e eleger seus porta-vozes para representá-los, respondendo positivamente a missão que lhe foi proposta. O GT coordenou a demanda daquele momento histórico e conduziu os trabalhos de forma sistemática e tempestiva, sem manipulação de interesses.

Através deste Grupo de Trabalho foram intensificadas as ações da agenda. Organizado, cumpriu as postulações governamentais e no tempo previsto pela agenda fechou o documento com as diretrizes e justificativas, fornecendo subsídios para a elaboração, implementação e desenvolvimento de políticas públicas que visem à superação das desigualdades sociais no Estado de Goiás.

Vê-se amalgamada a participação de todos no processo da construção da Lei das Cotas em

Goiás, identificando seus componentes por uma característica comum: as mesmas motivações que impulsionam a reparação histórica.

A implantação de uma lei, pelo menos do ponto de vista formal, pressupõe-se que o foco de sua criação não visa a promoção nem a evidência midiática de políticos, mas, sim, que essas ações façam parte do cotidiano de um grupo de legisladores eleitos democraticamente pelo povo, devendo, portanto, legislar de forma equânime para o bem de uma coletividade. O Estado de Goiás foi dotado de uma política de cunho social relevante, cujo objetivo é contribuir para com o acesso à Educação Superior de grupos específicos, comprovadamente discriminados, para os quais a Universidade Estadual de Goiás pode ser uma instituição propulsora do atendimento político social, desempenhando uma função distributiva de igualdade social no tocante à munção de capital cultural àqueles que não o receberam.

Permeando nosso pensamento com a reflexão feita por Baldino (2007), em *Tempos de sonhar, tempos de consolidar*: a Universidade Estadual de Goiás-UEG, uma obra em construção, podemos hoje visualizar a UEG na perspectiva de que

[...] uma universidade, na contemporaneidade, tem uma missão especial, que é extrapolar a sua condição moderna de preparação de quadros profissionais, recuperar o seu papel de erudição (*universitas*) e, politicamente, engajar-se em todas as lutas contra os preconceitos de todas as naturezas, bem como lutar sem trégua para assegurar a ampliação de canais de inclusão social, cultural e educacional das camadas populares.

Crê-se que para Goiás o tempo agora é o de consolidar, pois o tempo de sonhar com as oportunidades de acesso do negro à universidade já se encontra manifesto através da Lei das Cotas. O tempo agora é o da consolidação desses agentes sociais no interior da academia, tendo sucesso em sua trajetória de estudante universitário, contando por certo com as providências, que o Governo Estadual instituiu para si mesmo, quando na referida Lei estatuiu a garantia de provisão de recursos financeiros necessários para a implementação de programas de apoio acadêmico para a permanência com sucesso dos cotistas.

CAPÍTULO III

Entre a Lei e a prática: apontamentos sobre a implantação da Política de Cotas na Universidade Estadual de Goiás- UEG.

Ao observar toda a trajetória da implantação da Lei das Cotas em Goiás, seus percursos, sua abrangência e seus agentes, é inegável a importância da Lei 14.832, de 12 de julho de 2004, para o Estado de Goiás. Pelo seu cunho democrático e social, e sua parcela de contribuição no sentido da reparação histórica com os negros, extensiva a alunos oriundos de escolas públicas, índios e portadores de deficiências, pode-se perceber que as cotas não têm sozinhas o efeito antidoto para resolver as questões estruturais e de desigualdades sociais brasileiras, alarmantes. Não se pode maximizar os efeitos esperados pelas cotas como asseguradora absoluta da correção de injustiças históricas e de fácil aquisição do capital cultural dos agentes sociais, nem elas são uma varinha de condão para corrigir séculos de desvantagens no que tange ao acesso à universidade, nem tampouco minimizar as questões de caráter estrutural ou resolvê-las de uma hora para outra, até mesmo porque as cotas têm um caráter emergencial e transitório. Acena-se com a possibilidade de que através da democratização do acesso, seja redesenhada uma realidade afirmativa, oportunizando o desenvolvimento social e cultural.

Iniciativas como esta do Estado de Goiás vêm alimentar com a esperança de uma sociedade mais justa, podendo contribuir para com a construção de um fato social diferenciador do vivenciado atualmente. Patrice Bonnewitz (2003), ressalta que

Bourdieu, como outros sociólogos, afirma que o fato social é conquistado, construído, constatado. Construir o objeto consiste em recortar um setor da realidade, isto é selecionar certos elementos dessa realidade, multiforme e descobrir, por trás das aparências, um sistema de relação próprio ao setor estudado.

O setor da realidade social que foi recortado para este estudo, visando a construir o objeto, foi a seleção de alguns elementos dessa realidade, e por conseguinte visa-se a descobrir, através de documentos e dados empíricos, o que está por trás das aparências.

Problematizamos o tema e analisamos as principais significações de um processo inconcluso, em âmbito de uma das instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior em Goiás: a UEG.

A Lei das Cotas em Goiás é abrangente a todas as Instituições de Ensino Superior que estão jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Educação Superior. Embora essa seja uma prerrogativa legal, e como tal deveria ser cumprida, há informações de que, apenas na UEG a referida Lei foi implantada.

Foram remetidos requerimentos à Universidade de Rio Verde, bem como a todas as Fundações Municipais integrantes do Sistema. Foram informados da elaboração dissertação de mestrado sobre o presente tema, solicitamos informações sobre a implantação do sistema de cotas no interior de cada uma. Até o presente momento, só a UEG, enviou resposta.

Novamente as Fundações foram contatadas, agora por via telefônica, a resposta foi que ainda não implantaram a Lei. Outras disseram que na região não havia procura, por esse motivo inviabilizava-se a implantação. Tais justificativas são de certo modo inconsistentes, pois as pessoas nem sempre estão atentas às Leis que são criadas, e se as instituições não as implantarem nem as divulgarem, como as pessoas procurarão por um direito que existe, mas se encontra invólucro?

A Lei 14.832, de 12 de julho de 2004, pode ser considerada uma legislação bastante avançada, especialmente no que tange ao direito do seu público específico. Neste trabalho ela é referência central, levando-se em conta sua atualidade, sua abrangência, seus princípios e suas possibilidades, considerando o cenário atual de clamor para mudanças sociais no país especialmente nessa área de políticas públicas educacionais, num exercício sobre as possibilidades concretas de efetivação do início das correções de injustiças sociais históricas, de forma a garantir os direitos fundamentais do povo brasileiro.

A Lei foi aprovada para o sistema, por certo intencionou-se abarcar o maior número possível de atendimento aos agentes sociais desfavorecidos, excluídos dessa modalidade de ensino. Como uma Lei que comporta grande relevância social, deveria alcançar não apenas a capital do Estado e algumas cidades do interior, onde se encontram as unidades e pólos da UEG e sua sede, mas também nas demais cidades goianas onde estão instaladas as IES municipais. A saber:

- 1-Fimes-Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros.
- 2-Fesg-Fafich- Fundação de Ensino Superior de Goiatuba.
- 3-Fesurv- Universidade de Rio Verde.
- 4-Fecha- Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns.

Neste capítulo analisaremos o distanciamento percebido entre a Lei concebida e sua realidade na prática social, especificamente no âmbito das IES, e dos órgãos que a legitimaram, com o compromisso de fiscalizar as ações e prover de recursos financeiros. Comprovou-se que, vários dispositivos legais não foram cumpridos, como por exemplo, as prescrições dos artigos 4º, 6º e 7º, assim referidos:

Art. 4º As instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior criarão comissões permanentes de avaliação com a finalidade de:

I – [...]

II - avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição, encaminhando à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias, as respectivas conclusões;

III - elaborar relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame, avaliação e posterior encaminhamento à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º [...]

Art. 6º O Estado de Goiás proverá os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de apoio visando a resultados positivos das atividades acadêmicas dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas, bem como a sua permanência na instituição.

Art. 7º As instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior implementarão programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas estabelecido por esta Lei.

O desejo de conhecimento acerca do cumprimento do que se lê disposto nos artigos e incisos acima transcritos, nos levou a entrevistar o Pró-Reitor de extensão e Assuntos Estudantis da UEG, e a oficialar a Assembléia Legislativa na pessoa de seu Presidente, bem como oficialar a Sectec, por intermédio de seu secretário, pois segundo o prescrito na legislação, as IES integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior criariam comissões permanentes de avaliação, com a finalidade de avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição, e encaminhariam as respectivas conclusões à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, no prazo de 30 dias. Também elaborariam relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame, avaliação e posterior encaminhamento à Secretaria de Ciência e Tecnologia - Sectec.

Não prouve resposta registrada nem da Sectec, nem da Assembléia Legislativa, mas informalmente, por contatos telefônicos, ocasião em que os representantes do Presidente da

Assembléia Legislativa e do Secretário da Sectec disseram não possuir nenhum relatório conclusivo sobre o acompanhamento da implantação das cotas nas IES, sugerindo que se procurasse a UEG. Mediante essa resposta, foi explicado que o que foi solicitado em requerimentos a eles encaminhados era uma prerrogativa legal e que cabia a eles esse acompanhamento. Novamente, por telefone, disseram que iriam conversar com a UEG sobre as providências e envio desses documentos. A Assembléia Legislativa, diante disso, respondeu que não possuía esses documentos e que nosso requerimento estaria sendo encaminhado à assessoria jurídica e quando tivesse uma resposta, entraria em contato conosco. Acontece que o tempo não pára, e uma pesquisa tem seu prazo determinado para conclusão.

Na legislação sobre as cotas, os artigos 6º e 7º se apresentam de forma imbricada, um sob a condição do outro. Esta situação ficou clarificada com a entrevista do Pró-Reitor de extensão e assuntos estudantis, prof. Marcos Torres, no dia 03 de outubro de 2007. Foi lhe apresentado o texto dos artigos acima referidos,acompanhados de questionamentos sobre as medidas constitutivas da Lei e seu cumprimento por parte da UEG. Eis a resposta:

[...] A Lei 14.832/2004 que fixou o sistema de cotas, foi não somente para a UEG, mas para todas as instituições públicas de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação, inclusive as três fundações. E dessas, a única que implementou as cotas foi a UEG, que obedecendo os critérios estabelecidos pela Lei, tem inserido gradativamente desde de o 2º semestre de 2005 o percentual das vagas, terminando de completá-lo agora, neste vestibular do 2º semestre de 2007.[...] Quanto à criação de uma Comissão Permanente ainda não foi criada, conseqüentemente não houve o encaminhamento das conclusões da avaliação dos resultados da aplicação do sistema de cotas, nem para a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nem para a SECTEC.

Sobre os tipos de programas que a UEG implementou para atendimento à legislação, ele informou que,

[...] Um Programa específico para atendimento aos cotistas, a UEG não implementou nenhum ainda. Comecei minha gestão em abril deste ano,[...], me disseram que não existe. Temos Programas de assistência ao estudante, que na verdade não são de assistência social, pois são Programas da própria universidade, com recursos vindos do MEC e outros, menos do Governo estadual,[...] Ressaltamos também que a Universidade tem desenvolvido um trabalho através do CIEAA, que é o Centro Interdisciplinar de Estudos África e Américas, que é responsável

por pesquisas contextualizadas sobre os problemas étnico-raciais, que tem sido apoio e referência para a Universidade,[...]

A respeito da implementação de programa para os cotistas, ficou também instituída pela Resolução do CsU nº 19, em seu artigo 9º, que a Pró-Reitoria de extensão, Cultura e Assuntos estudantis elaboraria, dentro de 90 dias (isso no ano de 2005), um Programa de Apoio e Acompanhamento Acadêmico para atender o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei 14.832/2004, o qual seria encaminhado ao Governo do Estado de Goiás para a provisão dos recursos financeiros. Este documento foi enviado? E qual o retorno que a Universidade recebeu?

[...] Como eu já disse, a Universidade ainda não elaborou um Programa específico como está prescrito na referida Lei.

Solicitado a esclarecer por quais motivos a Universidade ainda não elaborou esse programa prescrito pela lei, o governador do Estado de Goiás condicionou a elaboração desse programa à liberação de recursos financeiros com fim específico. Assim se manifestou:

[...] Veja bem, a Universidade Estadual de Goiás é muito capilar, são unidades e pólos espalhados por grande parte do território goiano, e isso dificulta as discussões que têm que haver antes da implementação de um Programa, pois deve-se ouvir a Universidade como um todo, e por ela hoje se encontrar muito espalhada, dificulta a unificação em torno das discussões. [...]

A UEG acolheu a lei no sentido do acesso, mas não existe uma política para permanência bem sucedida do aluno cotista ?

Sim, desde o 2º semestre de 2005 nossos vestibulares vem atendendo pelo sistema de cotas e também pelo sistema universal, agora quanto a uma política de permanência, essa não existe, entendemos que, criou-se uma lei para o acesso, e não foi criada uma para a permanência com sucesso. O que deveria existir, pois seria o ideal na condução de dar oportunidades àqueles os quais sabemos que não tiveram oportunidades de

entrar para uma universidade, que na verdade, lhe dá condições de conhecimento e maiores chances de ocupação no mercado de trabalho.

Para encerrar a entrevista, foi indagado se a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis já foi procurada por algum estudante cotista, solicitando ajuda de custos, ou de algum outro tipo de recurso. Eis a resposta:

[...] Não, nunca fomos procurados, é o que dissemos, achamos que eles deveriam se organizar, procurar a universidade para expor suas eventuais necessidades, [...] Quando pensamos em implementação de Programas, o interessante seria, ter verbas para transportes desses alunos, ter refeitório, ter alojamentos, [...]

A implantação da Lei de Cotas em Goiás é apresentada como possibilidade concreta para superar os desafios existentes, com prioridade aos socioeconomicamente desfavorecidos. Esta Lei assegura, com prioridade, a efetivação do direito de igualdade de acesso democrático referente à educação superior, mas a prática negligencia o proposto pela legislação, especialmente no que tange à provisão de recursos financeiros necessários para a implementação de programas de apoio aos acadêmicos oriundos do sistema de cotas, bem como à sua permanência. Condição essa, fundamental para seu sucesso na instituição. Nesse sentido, a realidade revela que se torna cada vez mais patente a distância que há entre o que se preconiza no plano legal e o que se pratica na realidade.

Pretende-se, aqui, visualizar algumas possibilidades para superar o desafio correspondente à efetivação desses direitos na realidade cotidiana dos universitários cotistas.

É observável que o Estado, em relação às medidas de implementação da Lei, tem se restringido às formalidades legais. Como superar o distanciamento entre a Lei e a prática, no que se refere às IES integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior que não adotaram as cotas e como levá-las ao cumprimento integral da Lei no âmbito desse público alvo?

Sobre essa questão há que se ter ações concretas, pois essa situação de cumprimento parcial do prescrito legal não coaduna com uma política pública de ação afirmativa, visando a dar conta da reparação aos menos favorecidos. Essa seria uma tarefa do Estado com a co-responsabilidade das IES, e o envolvimento dos órgãos fiscalizadores quanto ao acompanhamento das ações. Do mesmo modo, as entidades e representações que compõem o Movimento Negro, devem exigir o cumprimento das disposições legais, com o propósito de atingir o objetivo proposto, que é a

igualdade de oportunidades e o desempenho com sucesso.

Para compreender o universo de providências tomadas pelo Movimento Negro no tocante à implantação das medidas acima mencionadas, alguns representantes em Goiás concederam entrevista, a exemplo da atual é coordenadora do Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado-Goiânia, sr^a Marta Cezaria, à época da formulação da Lei 14.832/2004 era ela a Presidente do Fenego (Fórum de Entidades Negras do Estado de Goiás), o qual havia encaminhado os nomes das pessoas e grupos do Movimento Negro de Goiás para compor o GT da Sectec, e o Grupo de Mulheres Negras Malunga e Agentes de Pastoral Negra, que assim se manifestaram:

[...] no plano Estadual que começamos a construir em 2005 e 2006, e terminamos agora em 2007 com a II conferência da Promoção da igualdade racial que será a segunda conferência Estadual, nós vamos estar revendo as políticas públicas que nós construímos em 2005/2006, e estas políticas públicas estão no papel, então para 2008, é o primeiro ano que vai ter um PPA (Plano plurianual) orçamento para desenvolver estas ações, então para nós 2008, 2009 é um tempo de cobrança, de controle social. Até agora nós ficamos construindo e agora nós temos que passar para a fiscalização. Isso nós ajudamos o Estado de Goiás através da SUPIR- Superintendência de Promoção da Igualdade Racial a construir os planos Estadual da Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para as mulheres e hoje podemos dizer quem temos um órgão estadual que irá acompanhar esse plano, pois a SUPIR se tornou uma Secretaria, que é a Secretaria Estadual de Políticas para mulheres e Promoção da Igualdade Racial, que é a SEMIRA, e lá dentro nós temos esse plano. Acreditamos que quando a fiscalização a partir de 2008 e 2009, através desse Plano, terá um maior controle social. Eu te falei anteriormente que a maior dificuldade do Movimento Negro nesse Estado ainda é a questão financeira, são as ONGs e os Grupos tem condições políticas, mas que não estão em condições financeira para acompanhar toda uma política, fazer o controle social daquelas políticas que nós mesmos brigamos, que nós mesmos colocamos no papel e as vezes a gente não consegue fazer o acompanhamento dessas políticas e nossos representantes políticos muitas vezes fazem as Leis, mas depois eles esquecem e deixam para lá, engavetados, como também muitas das vezes as próprias instituições se calam e não divulgam aquilo que é interesse da comunidade negra, então são muitos os desafios que estão colocados [...] aí para a gente poder responder uma questão, uma demanda tão grande como é a questão das cotas no Estado de Goiás (Sr^a Marta Cezária-Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado).

[...] eu não sei se o movimento todo tem conhecimento, nós Malunga temos o conhecimento até porque nós tivemos uma reunião com a UEG, que convidou para ajudar na banca. Agora, está precisando realmente de ter uma articulação, infelizmente o movimento neste momento, como também a maioria das ONGs, não estão tendo recursos financeiros. As pessoas têm que trabalhar fora e tocar a ONG, não tem como

monitorar, tem que montar um comitê de monitoramento, ai infelizmente, dentro do movimento não tem isso de falar: - eu sou mais da educação, então eu vou tomar conta disso. Teve todo um comitê que foi formado depois teve o Fórum de Educação, até mesmo para implementar, e como não deveria ser, que algumas pessoas, de repente não tiveram mais como prosseguir, ir até ao fim, porque é muito difícil esta questão do monitoramento, porque agora na UEG, a única ação que eles estão fazendo é o Projeto ABÁ, para implementar a lei de cotas, a UFG tem o Projeto Passagem do Meio que foi uma política que fizeram para esta, mas essa coisa do governo realmente é falha, não porque estejamos fechando os olhos, porque não estamos é porque não está tendo condições de estar lutando, mas nós Malunga, falando do nosso grupo, uma das nossas ações é pelear para ganhar financiamento para monitorar a política das cotas[...]

Os discursos das entrevistadas, apresentam a indicação de dificuldades financeiras dos Grupos que compõem o Movimento Negro Goiano, o que dificulta o monitoramento da implantação da Lei das Cotas em Goiás, por isso ainda não foi criado um Comitê de Acompanhamento.

A primeira entrevistada vislumbra as expectativas no primeiro PPA –Plano plurianual com orçamento para desenvolver essas ações, contando com a Supir (Superintendência de Promoção da Igualdade Racial) e Semira(Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial), que são governamentais, e espera iniciar a fiscalização das implementações dos programas a partir de 2008. Conclui-se, portanto, que há plano para essa fiscalização, mas que ainda não saiu do papel. Ressalta-se, porém, que outros segmentos do Movimento Negro ainda não têm conhecimento desse plano, e que, de concreto mesmo, as providências quanto ao monitoramento não tiveram início.

A respeito da entrevista com o Pró-Reitor da UEG, demonstrando desenvoltura e conhecimento sobre o assunto das cotas, ao ser perguntado sobre quais motivos a Universidade não elaborou o programa prescrito na Lei, ele apontou a dificuldade em discutir o fenômeno por se tratar de assunto bastante polêmico, que gera muita resistência. Disse que dentro da própria universidade o assunto não é discutido, passando despercebidamente, existindo um preconceito instituído, sobre o qual ninguém fala, mas que se dá de forma velada.

Atualmente o desafio que se apresenta para a concretização desse ideal é o fortalecimento do trabalho de todos os envolvidos, em especial criar nas IES uma unidade de ação que dê um impacto maior no cumprimento da Lei, de forma que o problema do preconceito institucional possa ser enfrentado. Segundo o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis da UEG,

[...] Um outro tipo de problema encontrado dentro da universidade é a dificuldade em discutir o fenômeno cotas, pois como todos sabemos, é um assunto bastante polêmico,

que gera muita resistência, inclusive no interior da academia. Dentro da própria Universidade, o assunto não é discutido, passa despercebidamente, há um preconceito o qual chamamos de instituído, ninguém fala, mas se dá de forma velada. Isso sem contar que os próprios cotistas não se expõem, eles ainda não despertaram pelo sentimento da pertença, não se organizaram para buscar um debate com a Universidade, pois ainda não se vêem como pertencentes a um determinado grupo, o fenômeno não desenvolveu naturalmente, com amadurecimento.[...] Temos tentado aglutinar forças no sentido de levar o fenômeno cotas, para discussão no seio da Universidade, mas até agora conseguimos quase nada, embora haja grande esforço por parte, especialmente dos professores que trabalham a questão do racismo e problemas étnico-raciais. Essa emenda que teve na LDB, em relação à Lei 10.639/03 que instituiu na educação brasileira o ensino da cultura e da história africana e dos afrodescendentes, para o Ensino fundamental e médio, a universidade deve amadurecer no sentido de trabalhar essa Lei também nos conteúdos das disciplinas universitárias, assim atingiria a todos os estudantes desde a educação básica até a universidade. Uma das metas de nossa gestão é trazer o assunto à tona, discutirmos o assunto com a academia, trazer as idéias a um campo aberto com a participação de todos. Pois como eu disse anteriormente, há uma certa resistência para se tratar do fenômeno cotas, mesmo porque, na implantação da Lei, o interior da universidade ainda estava discutindo, não havia ainda chegado a um consenso, quando chega a Lei já pronta, isso causou um certo desconforto, eu mesmo à época estava representando a Secretaria Estadual de Educação no grupo de trabalho (GT), quando recebemos a notícia que a Lei já estava pronta. A diretoria do Núcleo de Seleção até hoje lida com situações polêmicas de posições contrárias às cotas.

Problematizando essas construções narrativas, José Jorge de Carvalho (2005, p.80) comenta acerca do racismo universitário:

Generalizando uma tendência e salvando as poucas exceções, acredito que a academia tem uma responsabilidade direta na reprodução do imobilismo diante do racismo universitário pelo fato de que muitos dos discursos que negam o racismo e que reproduziram a ideologia do convívio inter-racial harmônico no Brasil foram reproduzidos por acadêmicos, no interior das instituições acadêmicas (em aulas, conferências, encontros das comunidades científicas etc.). Ou seja, afirmar que a academia não tem sido ativa, ou que tenha se omitido a opinar sobre discriminação racial, é contar a história pela metade: pelo contrário, ela tem contribuído para a reprodução da exclusão racial no Brasil simplesmente por desestimular a disseminação dos argumentos anti-racistas, seja por impedi-los de vir a público, seja por combatê-los através de subterfúgios a cada que são colocados na arena institucional.

Para compor o universo de produção de narrativas, paradoxalmente, Ali Kamel (2006, p.20) afirma que

[...] Aqui, após a Abolição, nunca houve barreiras institucionais a negros ou a qualquer outra etnia. E para combater as manifestações concretas do racismo-inevitáveis quando se fala em seres humanos- criaram-se leis rigorosas para punir os infratores, sendo a Lei Afonso Arinos apenas a mais famosa delas [...].

Torna-se importante ressaltar, para fins de ilustração e reconhecimento, a importância da política da universidade (des)construir as diferentes narrativas eivadas de preconceitos. Nesse sentido figura-se, na UEG, o CIEAA -Centro Interdisciplinar de Estudos Áfricas- Américas. Embora não seja exclusivamente voltado aos cotistas, esse centro tem desenvolvido ações acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, na perspectiva de contribuir com a discussão do preconceito racial. É uma das formas de trabalho de unidade de ação, em especial as pesquisas e os cursos de pós-graduação para a formação continuada de professores, oportunizando o trabalho em sala de aula no que diz respeito às questões sobre o racismo no Brasil. Segundo o projeto de criação do CieAA

[...] iniciou suas tarefas com um desafio inovador em termos nacionais: a implementação da disciplina Temas em História da África no currículo unificado dos treze cursos de graduação em História na UEG.[...] passou a ter presença ativa nos Foruns Estaduais para a implementação da Lei 10.639/2003 promovidos pelo MEC/SECAD e SEPPIR (Goiânia, Manaus e Campo Grande) além de destaque regional com a promoção do I Seminário de História da África e dos Afrodescendentes: pesquisa e ensino, realizado em junho de 2005 em Anápolis. A partir da realização desse seminário, as expectativas de professores das redes estadual e municipais em torno do CieAA como viabilizador do ensino e estudos nas temáticas africanas e afro-americanas tornaram-se incomensuráveis. Em uma tentativa de atender minimamente a essas demandas, ainda no ano de 2005, foi aprovado pelo Conselho Universitário da UEG a implementação do curso Lato Sensu em Formação Docente em História e culturas africanas e afro-americanas. [...] Atentos à importante discussão sobre a integração racial no quadro docente das universidades brasileiras, um dos critérios positivos de seleção para o curso Formação Docente em História e culturas africanas e afro-americanas foi, além da análise do currículo, envolvimento dos candidatos em neabs ou movimentos de ação afirmativa para afrodescendentes.[...] Hoje contamos com vinte e oito professores estrategicamente distribuídos por doze regiões do Estado de Goiás habilitados a atuarem como formado-

res de agentes multiplicadores no ensino, pesquisa e extensão em história, geografia e culturas africanas e afro-americanas [...] o CieAA implementou no ano de 2006 o curso de extensão Para estudar história da África...[...] Mais uma vez, o CieAA ciente de sua unicidade em atender ao segmento de professores do Sistema Básico de Ensino em Goiás, além de alunos da graduação e pós graduação da UEG, registrou um Grupo de Pesquisa junto ao CNPq, o qual está certificado pela instituição; desenvolve 04 (quatro) pesquisas resgistradas na Pró-reitoria de Pós graduação e Pesquisa da UEG e uma em parceria com a UFG e UnB;[...] Dessa forma, o CieAA congrega dentro de suas metas e ações: _ Atuar no estudo (pesquisa-ensino-extensão) de temas sobre as relações diaspóricas no trinômio Áfricas/Américas/Brasil por meio de sistema de cooperação interdisciplinar e interinstitucional;_ Manutenção de programas permanentes de ensino que possam complementar os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelos diversos departamentos da Universidade Estadual de Goiás;_ Formação e capacitação docente em história das Áfricas dirigido à professores do Sistema Básico de Ensino; _ Difusão dos conhecimentos ligados a seu objeto de estudos, por meio de atividades de extensão, seminários, palestras, conferências e outras; _ Promoção e celebração de convênios com organismos e instituições de ensino/pesquisa/extensão que promovam ações e políticas públicas no que se refere aos temas afro-americanos, afro-ameríndios e outros; _ Promoção de políticas de intercâmbio interinstitucional entre pesquisadores, professores, alunos, estudiosos e demais interessados que lidam com os temas Áfricas/Américas/Brasil; _ Captação e distribuição de recursos - por meio de projetos acadêmicos – de Agências Reguladoras de Fomento à Pesquisa para o estabelecimento e desenvolvimento das atividades a que se propõe o grupo;

_ Apoio a projetos e políticas de ações afirmativas voltadas para segmentos minoritários nas categorias raça, gênero, etnias, classe e outros.[...] Tanto as oficinas quanto as pesquisas contarão com a participação de alunos-tutores selecionados dentro os cotistas negros da UEG.[...] **Objetivos** _ Incentivar ações de mobilização e sensibilização de instituições de ensino fundamental, médio e superior com vistas à implementação de políticas de ações afirmativas; _ Contribuir para a formação de educadores afro-brasileiros nas redes de Educação Pública no Estado de Goiás; _ Estimular a integração das ações de implantação das diretrizes curriculares étnico-raciais, conforme o Parecer CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/001/2004, em todos os níveis de ensino. _ Formar e capacitar multiplicadores na rede de ensino, para que a Lei 10.639/03 possa atingir aos objetivos propostos, dando ênfase na qualificação dos educadores em matérias disciplinares relativas ao ensino da historia, geografia, artes e culturas africanas._ Dotar o CIEAA de infra-estrutura técnico, pedagógica, bibliográfica e profissional,para que possa atender a demanda dos municípios goianos quanto à questão do ensino das disciplinas relacionadas à história dos afro-descendentes. _ Tornar a Universidade Estadual de Goiás e o Centro Interdisciplinar de Estudos em África-Américas referência nos eixos ensino-pesquisa-extensão em história e culturas africanas e afro-americanas. _ Organizar encontros e seminários no CieAA-UEG (Centro interdisciplinar de estudos áfrica-américas-UEG) relacionados aos temas da pesquisa; _ Instrumentalizar o CieAA-UEG para a formação de futuros pesquisadores e apoio de futuras pesquisas sobre a temática áfrica-américas._ Divulgar os resultados parciais em encontros e seminários, artigos e livros;

Essa iniciativa é de grande importância na contribuição dos estudos das questões raciais. Implantações de tais medidas favorecem as discussões sobre esse assunto no espaço da universidade, franqueando sua propagação em variados níveis do saber e de alcance a uma gama de municípios goianos. No entanto, torna-se relevante reafirmar o estabelecimento dos programas específicos aos alunos cotistas do sistema universitário público estadual, conforme preconiza a Lei das Cotas em Goiás.

A ausência dos programas destinados a dar aos cotistas o suporte necessário à permanência e diplomação com qualidade acadêmica, demonstra a contradição entre a Lei expressa e seu desenvolvimento na prática, evidenciando que sua mera formalidade não é suficiente para a transformação ou indício de transformação situacional ou para a garantia automática de determinados direitos. Nesse sentido, confirma-se a necessidade de discussões sobre o tema “cotas no âmbito da própria universidade”, principalmente as destinadas ao negro. A discussão deve ocorrer em campo aberto, contando com o envolvimento de todos.

A Lei *per se* não implica o seu cumprimento, é preciso dar-lhe vida, é preciso pulsar, é preciso o interesse em executá-la. Algo semelhante ocorreu com a Lei Áurea e sobre isso é importante lembrar o que disse Gonçalves (2005, p.16), “*em tese a abolição preconiza uma igualdade jurídica entre os povos, mas na prática o preconceito racial continuou a existir, junto de uma nítida desigualdade econômica e social entre brancos e negros.*”

Com o advento da abolição em 1.888, próxima à Proclamação da República (1889), os registros históricos informam que não houve preocupação com o implemento de uma política social, muito menos educacional que atendesse ao contingente de cidadãos totalmente dependentes do Estado. Educação era privilégio tão-somente da elite, constituindo assim uma imensa massa de desfiliações sociais, no sentido atribuído por Castells.

No transcorrer dos anos, foram emergindo situações variadas que se podem vivenciar até nos dias atuais, tomando como exemplo o acesso legal, democrático, à educação superior através das cotas, que, na aparência, é igualitário, mas na essência vem denotando o contrário, apresentando uma realidade totalmente desvirtuada. Essa situação se apresenta como um convite à academia para encarar o desafio de abrir-se para as mudanças que a atualidade exige, colocar em discussão o preconceito racial por parte de todos, incluindo o próprio cotista negro.

Reportando-se à análise que Azevedo (1.997, p.3,5,15,17) faz da Educação como política social, abordando-a como inserida mais amplamente, como espaço teórico-analítico, próprio das políticas públicas e como uma das representantes da materialidade da intervenção do Estado, em que podem ser resgatadas suas particularidades como política educacional, contextualizando-a segundo as vertentes analíticas diferentes. Implica considerar os recursos de poder que operam na sua definição e que tem nas instituições do Estado o seu principal referencial.

Tomando, inicialmente, a política educacional como exemplo, não esquece que a escola e

principalmente a sala de aula, são espaços em que se concretizam as definições sobre a política e o planejamento que as sociedades estabelecem para si próprias, como projeto ou modelo educativo que se tenta pôr em ação.

Analisa ainda que o cotidiano escolar representa o elo final de uma complexa cadeia que se monta para dar concretude a uma política, refletindo assim, as relações de poder e de dominação que se estabelecem na sociedade. Sendo a abordagem neoliberal coerente com as idéias liberais, coadunando com a responsabilidade formal do governo na garantia da universalização em termo básico de ensino, mas é incisivo e renitente quanto à necessidade de um outro tratamento para o sistema educacional. O autor comenta que, *quando, pois, a política educacional é estudada segundo as categorias analíticas próprias à tradição de pensamento neoliberal, a sua dimensão enquanto política pública- de total responsabilidade do Estado-, é sempre posta em cheque.*

Azevedo (1997, p.15), em sua análise, enfatiza que pode-se dizer que o neoliberalismo nas políticas educacionais não a contagiou tanto quanto às outras políticas sociais, estando ela na condição de um dos setores pioneiros de intervenção do Estado, tendo este setor ampliado as oportunidades educacionais, considerando especialmente a redução das desigualdades.

Infelizmente vivemos o Estado mínimo, em que impera uma política assistencialista, em que a relação de poder tem como uma de suas colunas de sustentação a assistência social, não como direito que a Lei assegura, mas compensatoriamente através dos mínimos sociais, como o Programa Bolsa Família e Renda cidadã, dentre outros, que devolvem a esse Estado mais de 20 milhões de votos, conservando em seu interior o círculo vicioso próprio do neoliberalismo, em que o pobre cada vez mais pobre e dependente e o rico cada vez mais rico e com o poder de mando pleno, mascarado de democracia liberal.

Almeja-se um Estado Democrático que tenha como defesa as políticas sociais e não as políticas assistencialistas. Que verdadeiramente intervenha na melhoria da qualidade de vida das pessoas, e não na lógica do mercado, contribuindo assim com a implantação do bem-estar social.

Uma Política Social visa a correções de distorções, focando todo empenho em fazer a diferença, transformando situações desfavoráveis em possibilidades concretas de acerto. O auxílio à assistência financeira para esse fim se faz necessário, bem como a supervisão através do acompanhamento das medidas previstas.

No tocante à Lei das Cotas em Goiás, os avanços em termos de norma legal são reais e até mesmo o caráter político-institucional é significativo, especialmente por se tratar de garantia de direitos e principalmente por prever instrumentos efetivos para sua a realização.

Com a ausência da implementação dos programas previstos na Lei, pode-se através das tabelas abaixo observar a configuração do fenômeno cotas para negros na UEG, e vislumbrar seu impacto na sociedade de forma geral. Emergindo um quadro novo não só de maneira individual, mas alterando a

situação de grupos de minorias que foram afetados com prejuízo de séculos. Essa mudança de situação visa a atingir positivamente toda a sociedade, em seus vários segmentos.

Veja nas tabelas o quanto está sendo feito e o quanto mais poderia ser feito, aumentando o número de oportunidades e a sua qualidade, que se comparado com as oportunidades de ocupação de vagas universais, ainda pode ser considerado muito pouco.

Tabela 5- Informações gerais sobre o número de ingressantes por curso, cotistas negros, outros cotistas e sistema universal. Processo seletivo: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.

Sistema de cotas UEG. Número de ingressantes por curso.									
Cursos	Cotistas Negros		Total de outros cotistas		Sistema Universal		Total de Ingressantes M/F		Total
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	
Farmácia	9	11	14	12	69	25	92	48	140
Engenharia Civil	1	19	1	23	23	63	25	105	130
Engenharia Agrícola	5	12	8	21	20	84	33	117	150
Química Industrial	4	9	22	14	35	56	61	79	140
Arquitetura e Urbanismo	3	2	17	18	71	43	91	63	154
Total M/F	22	53	62	88	218	271	302	412	714
% M/F	3%	7%	9%	12%	31%	38%	42%	58%	100%

Fonte: UEG – UnUCET.

Tabela 6- Informações gerais sobre média de matrícula, porcentagem de permanência de cotistas negros por curso na UEG. Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.

Sistemas de cotas UEG. Número de vagas e permanência							
Cursos	Média geral de vagas	Média de ingresso	Nº. matríc. Cotistas negros	Média. de abandono, transf. ou matrículas trancadas de cotistas negros	% Média de vagas destinadas aos cotistas negros	% Média de matríc. cotistas negros	% Média de permanência de cotistas negros.
Farmácia	30	28	5	-	14%	14%	14%
Engenharia Agrícola	30	30	3	-	14%	11%	11%
Engenharia Civil	30	26	4	0.4	14%	15%	14%
Química Industrial	30	28	3	0.6	14%	9%	7%
Arquitetura e Urbanismo	30	31	1	0.6	14%	3%	2%

Fonte UEG-UnUCET

Observa-se, na tabela de número 5, que dos ingressantes nos cinco semestres/cursos analisados, 90% das vagas preenchidas são do sistema universal ou de outros grupos de cotas, e apenas 10% são de negros. Em relação ao percentual que a Lei determina, a Universidade Estadual de Goiás cumpriu gradativamente com o oferecimento de reserva de vagas através das cotas sociais, embora o preenchimento dessas vagas, através das matrículas, não condiga com o número oferecido e nota-se uma variável para mais ou para menos, dependendo do curso. De maneira geral, constata-se um número pequeno em relação à quantidade das vagas universais, mas ao mesmo tempo, aponta para um tímido, porém significativo aumento na participação de estudantes negros na Universidade.

Não foi possível levantar a trajetória escolar, nem o desempenho dos cotistas negros, tampouco os motivos das desistências, trancamentos e não preenchimento de vagas (Tabela 6), como no caso do curso de Arquitetura e Urbanismo, e as vagas destinadas a cotistas negros. Entretanto isso não invalida o sistema. A Lei das Cotas do Estado de Goiás previu essa possibilidade e estipulou saídas para não deixar as vagas ociosas, como será comentado adiante, embora essa situação chame a universidade a refletir e a intervir.

As explicações efetivas para o não preenchimento das vagas devem ser formuladas pelas instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior Pública. Os relatórios anuais avaliativos, embora preconizados pela Lei, são ignorados pelos órgãos competentes. Informalmente, em conversas gerais, ouve-se dizer que tal fato decorre da pontuação exigida ser muito alta e também da carência de informação/divulgação sobre a Lei. Fala-se, ainda, que os critérios muito rígidos inibem a participação até mesmo na inscrição ao vestibular, por exemplo comprovar por documento público sua condição de pertencer ao grupo de negros. Levantamento feito nos Cartórios de Registro Civil, a pessoa, para obter uma escritura pública declarando ser negra, no ano de 2006, deveria pagar uma taxa de oitenta reais. Somado a isso exige-se o comparecimento dos pais para menores de idade, e em todos os casos, o comparecimento de duas testemunhas.

Quanto à trajetória da vida escolar e o desempenho dos cotistas negros na academia, não se tem acesso às informações, pois, por determinação legal, esses grupos não podem ser identificados. A UEG faz a divulgação do resultado em ordem alfabética, não sendo especificada na listagem de aprovação a classificação no vestibular, sendo uma única lista com o nome de todos. Através desse critério procura-se garantir a transparência e a reserva de sigilo para evitar a discriminação dos classificados optantes pelo sistema de cotas. O motivo é, por um lado, inibir problemas de discriminação, mas, por outro lado, inibe também as perspectivas de enfrentar esse tipo de problema no seio da universidade.

Analisando a aplicação da Lei de cotas nos cinco cursos considerados de maior prestígio, a realidade é a seguinte:

Tabela 7- Número de matrícula/porcentagem de permanência de cotistas negros no curso de Farmácia (Integral). Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.

Sistemas de cotas UEG. Número de vagas e permanência. Curso: Farmácia (Integral)							
Períodos	Nº. geral de vagas	Nº de ingresso	Nº. matríc. cotistas negros	Nº. de abandono, transf. ou matrículas trancadas de cotistas negros	% de vagas destinadas aos cotistas negros	% de matríc. cotistas negros	% de permanência de cotistas negros
2005/2	30	29	3	-	10%	10%	10%
2006/1	30	25	4	-	10%	16%	16%
2006/2	30	30	5	-	15%	17%	17%
2007/1	30	27	5	-	15%	18%	18%
2007/2	30	29	3	-	20%	10%	10%
Total	150	140	20	-	70%	71%	71%
Média	30	28	5	-	14%	14%	14%

Fonte: UEG – UnUCET.

Tabela 8- Número de matrícula /porcentagem de permanência de cotistas negros no curso de Engenharia Agrícola (Integral). Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.

Sistemas de cotas UEG. Número de vagas e permanência. Curso: Engenharia Agrícola (Integral)							
Períodos	Nº. geral de vagas	Nº de ingresso	Nº. matríc. cotistas negros	Nº. de abandono, transf. ou matrículas trancadas de cotistas negros	% de vagas destinadas aos cotistas negros	% de matríc. cotistas negros	% de permanência de cotistas negros
2005/2	30	29	3	-	10%	10%	10%
2006/1	30	28	2	-	10%	7%	7%
2006/2	30	30	4	-	15%	13%	13%
2007/1	30	30	4	-	15%	13%	13%
2007/2	30	33	4	-	20%	12%	12%
Total	150	150	17	-	70%	55%	55%
Média	30	28	3	-	14%	11%	11%

Fonte: UEG – UnUCET.

Tabela 9- Número de matrícula/porcentagem de permanência de cotistas negros no curso de Engenharia Civil (Integral). Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.

Sistemas de cotas UEG. Número de vagas e permanência. Curso: Engenharia civil (Integral)							
Períodos	Nº. geral de vagas	Nº de ingresso	Nº. matríc. cotistas negros	Nº. de abandono, transf. ou matrículas trancadas de cotistas negros	% de vagas destinadas aos cotistas negros	% de matríc. cotistas negros	% de permanência de cotistas negros
2005/2	30	26	-	-	10%	0%	0%
2006/1	30	23	5	-	10%	22%	22%
2006/2	30	28	3	-	15%	11%	11%
2007/1	30	24	5	1	15%	21%	17%
2007/2	30	29	7	1	20%	24%	20%
Total	150	130	20	2	70%	78%	70%
Média	30	26	4	0.4	14%	15%	14%

Fonte: UEG – UnUCET.

Tabela 10- Número de matrícula/porcentagem de permanência de cotistas negros no curso de Química Industrial (Integral). Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.

Sistemas de cotas UEG. Número de vagas e permanência. Curso: Química Industrial (Integral)							
Períodos	Nº. geral de vagas	Nº de ingresso	Nº. matríc. cotistas negros	Nº. de abandono, transf. ou matrículas trancadas de cotistas negros	% de vagas destinadas aos cotistas negros	% de matríc. cotistas negros	% de permanência de cotistas negros
2005/2	30	30	3	-	10%	10%	10%
2006/1	30	24	3	-	10%	12%	12%
2006/2	30	29	1	-	15%	3%	3%
2007/1	30	30	4	1	15%	13%	10%
2007/2	30	27	2	2	20%	7%	0%
Total	150	140	13	-	70%	45%	35%
Média	30	28	3	0.6	14%	9%	7%

Fonte: UEG – UnUCET.

Tabela 11- Número de matrícula/ porcentagem de permanência de cotistas negros no curso de Arquitetura e Urbanismo (Integral). Períodos: 2005/2, 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2.

Sistemas de cotas UEG. Número de vagas e permanência. Curso: Arquitetura e Urbanismo (Integral)							
Períodos	Nº. geral de vagas	Nº de ingresso	Nº. matríc. cotistas negros	Nº. de abandono, transf. ou matrículas trancadas de cotistas negros	% de vagas destinadas aos cotistas negros	% de matríc. cotistas negros	% de permanência de cotistas negros
2005/2	30	30	2	-	10%	7%	10%
2006/1	30	30	0	-	10%	0%	0%
2006/2	30	33	1	-	15%	3%	3%
2007/1	30	30	2	-	15%	7%	7%
2007/2	30	31	0	3	20%	0%	-10%
Total	150	154	5	-	70%	17%	10%
Média	30	31	1	0.6	14%	3%	2%

Fonte: UEG – UnUCET.

Nos registros acima constam os dados referentes aos cursos pesquisados. Considerando que os cursos referidos são de maior prestígio social e com base em análise feita nos registros constantes nos relatórios de cotas desses cursos, referentes do 2º semestre de 2005 ao 2º semestre de 2007, fornecidos pela UEG – UnUCET, constando dados dos cursos de Farmácia, Engenharia Agrícola, Engenharia Civil, Química Industrial, Arquitetura e Urbanismo, todos em período integral, apontam para análise positiva referente à aplicação das cotas.

Destaca-se o expressivo número de ingresso de alunos negros cotistas nos últimos cinco períodos do Curso de Farmácia, tabela 7, períodos em que apresentou o total de 14% de matrículas, teto máximo da média semestral de número de vagas destinadas aos alunos cotistas negros. Nesse curso, até a presente coleta de dados, não houve registro de desistência, transferência ou que algum aluno tenha trancado sua matrícula, ou seja, o ingresso e a permanência do aluno cotista negro, do curso de Farmácia atingiu 100%.

O curso de Engenharia Agrícola, tabela 8, não alcançou o número de vagas oferecidas nos semestres em estudo, apresentando menor porcentagem de ingresso (11%) em comparação à porcentagem média de vagas, mas manteve os 11 % em permanência. Lembrando que o vestibular dos cotistas é o mesmo vestibular universal, passando, portanto, pela questão do mérito. Segundo a Lei e as Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho Superior

Acadêmico, apurado o resultado e havendo ainda vagas não preenchidas por determinado grupo do sistema de cotas, essas serão cedidas para os demais grupos desta Lei, obedecida a ordem de classificação geral dos candidatos inscritos no Sistema de Cotas. Havendo ainda vagas remanescentes do Sistema de Cotas, essas serão cedidas para o Sistema Universal, garantindo, assim, o preenchimento de todas as vagas. Os cotistas de um dos grupos que não alcançarem a pontuação de corte, a vaga será devolvida aos outros grupos de cotas, se assim ainda não atingir o ponto de corte da nota, a vaga (s) será devolvida para o Sistema universal, justificando, pelo menos do ponto de vista interpretativo, a menor porcentagem de ingresso em alguns cursos.

O candidato inscrito pelo Sistema de Cotas deve obter o mínimo de 70% dos pontos obtidos pelo último classificado nas vagas do curso de opção pelo Sistema Universal para se classificar, uma exigência elevada para quem tem trajetória de vida e capital cultural diferenciados da maioria dos concorrentes, até mesmo porque há uma seleção universal na qual todos concorrem, primeiramente, em pé de igualdade.

Nos vestibulares de 2005/02 o percentual para classificação foi de 40% dos pontos obtidos pelo último classificado nas vagas do curso de opção pelo Sistema Universal, critério esse estabelecido pela Resolução nº 0019/2005, de 17 de março de 2005, do Conselho Universitário da UEG, que é autônomo para tal decisão, bem como pelo seu Conselho Superior Acadêmico Resolução nº 026/2005. Esse critério foi alterado pelo próprio Conselho Universitário, através da Resolução–CsU nº 48/2005, de 07 de outubro de 2005, e Resolução do Conselho Superior Acadêmico nº 055/2005, eliminando do processo seletivo o candidato que não atingir 70% (setenta por cento) da pontuação obtida pelo último classificado nas vagas do Sistema Universal na opção do curso.

O curso de engenharia civil, tabela 9, superou em 1% a média semestral de ingresso atingindo 15%, no entanto sofreu baixa na porcentagem de permanência com o desligamento de dois alunos cotistas, retornando seu percentual de permanência para a média de 14%.

O curso de química industrial, tabela 10, apresentou a porcentagem de 9% de ingresso de alunos cotistas, mas a permanência destes sofreu baixa com o abandono de dois dos alunos, passando a registrar permanência de 7%.

O curso de arquitetura e urbanismo, tabela 11, foi o que apresentou menor índice de matrículas dos cotistas negros, atingindo apenas 3% da média semestral. Três alunos trancaram suas matrículas, houve baixa de 1% no decorrer dos semestres, ficando a taxa média de permanência em 2% por semestre. No semestre 2007/2 não houve matrícula e com o desligamento de três cotistas, a porcentagem de permanência tornou-se negativa, acarretando uma diminuição

considerável de frequência de cotistas nesse curso.

Ressalta-se que a presença de mulheres negras como cotistas é de apenas 3% (três por cento), enquanto a porcentagem masculina é de 7% (sete por cento) do total de ingressantes negros. Há uma porcentagem variante entre os cursos, em engenharia civil, por exemplo, nota-se apenas uma mulher e dezenove homens; já no curso de arquitetura e urbanismo percebem-se três mulheres e dois homens. Conclui-se que do total geral de ingressantes, as mulheres ainda são a minoria.

Os dados estatísticos evidenciam o benemérito da política das cotas aplicada para negros, pois esta é uma prova contundente de que eles reúnem recursos de onde não têm para manter-se em um curso integral. Os negros possuem poucos recursos financeiros e vêm nessa oportunidade um suporte para a busca de mudanças de paradigmas e aquisição de capital cultural, econômico e social, uma vez que passam a ter melhores condições para concorrerem no mercado de trabalho e ocuparem espaços considerados de prestígio.

CONCLUSÃO

O cumprimento da Lei das Cotas faz muita diferença. Mesmo com o seu cumprimento parcial, é um dado importante. Entretanto, o que se tem, por um lado, é a Lei 14.832/2004 como primeiro passo de aplicação, uma política pública educacional de ação afirmativa, através das cotas sociais, adequadas para minorar as desigualdades sociais, doutrinando nas disposições de seus artigos, parágrafos e incisos o “*modus operandi*” para a execução em sua integralidade, e por outro, uma prática pautada em uma situação antecipadamente estabelecida. Ao longo da pesquisa procurou-se compreender a grande distância que ainda existe entre o marco legal e a realidade social. Destaca-se, em primeiro lugar, a necessidade de uma ampla campanha de difusão da Lei 14.832/2004. Seria uma iniciativa da maior importância política, na perspectiva jurídica, de garantir os direitos dos cotistas.

Em segundo, o papel relevante prestado pelos órgãos competentes de formulação e execução das leis, as organizações não-governamentais, as IES e os segmentos dos movimentos negros, pela proximidade com a problemática, ainda não tiveram ação quanto ao cumprimento da referida lei.

Em terceiro, que os deputados do Estado de Goiás busquem soluções, encaminhando, zelando para que os menos favorecidos tenham acesso efetivo, com permanência bem sucedida à Educação Superior. Cabe ao Estado, como máquina administrativa, potenciar a captação de recursos, recursos esses que ainda não foram repassados à UEG, por falta de elaboração dos programas que foram colocados como requisitos. Todos eles se constituem em instrumentos importantes para a efetivação da Lei das Cotas, e que, desse modo, sejam concretizados os direitos conquistados pelos negros.

Portanto, o primeiro passo para a aplicação de uma política adequada de atenção aos cotistas, especialmente aos negros, que seja colocada em prática a criação de Organização de Comissões Permanentes, com a finalidade de avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas nas respectivas instituições; a elaboração do Programa de Apoio e Acompanhamento Acadêmico; o encaminhamento dos relatórios anuais sobre as atividades a quem de direito; a provisão financeira governamental; o acompanhamento por parte das autoridades competentes, como a Assembléia Legislativa, já que é através dela que se formula e se controla a execução de políticas no Estado. Tudo isso em conjunto com outros órgãos estaduais referenciados na legislação das cotas em Goiás, articulando ações e programas para cumprimento do estabelecido na Lei das Cotas sociais.

O desafio é convidar as IES jurisdicionadas a contribuir com o processo dessa estruturação. Portanto, considera-se que o grande desafio agora não é mais a criação de uma lei fixando cotas para grupos desfavorecidos socialmente, mas o cumprimento integral da lei, pois a definição dos instrumentos para sua efetivação já se encontram dispostos. Agora, de forma concreta, cabe ao Estado instrumentalizar recursos financeiros à Universidade que atendeu à Lei, para que a instituição tenha condições de oferecer aos cotistas garantias de permanência com sucesso, ou seja, apoiar o potencial dos cotistas negros.

Como citou o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis da UEG: “*Quando pensamos em implementação de Programas, o interessante seria ter verbas para transportes desses alunos, ter refeitório, ter alojamentos,[...].*”

Cabe também às instituições universitárias implantarem a Lei de Cotas em Goiás, bem como os programas previstos, para que elas recebam a provisão por parte do Governo, conforme está estipulado. À Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia e à Assembléia Legislativa, cabe acompanhar o desenvolvimento da implantação da Lei, cobrando o envio dos relatórios do desenvolvimento da implantação das cotas.

Ocorreu um silenciamento sobre o acompanhamento dos resultados da implantação das cotas na educação superior por parte dessas autoridades goianas. Tal constatação parece ser natural para a Assembléia Legislativa, a Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia (contemporaneamente a educação superior pública de Goiás está subordinada a essa Secretaria e não à Secretaria Estadual de Educação) e para o Conselho Estadual de Educação. A este, por atribuição legal, compete-lhe reger e fiscalizar o nível de ensino/natureza do sistema estadual.

Aos segmentos do Movimento Negro em Goiás seria necessário intensificar a mobilização e atuação junto aos cotistas negros, uma vez que, através da entrevista já mencionada neste capítulo, foi perguntado ao Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis sobre o interesse dos cotistas em expor suas possíveis necessidades e reivindicações de seus direitos, e foi dito que “*não, nunca fomos procurados, é o que dissemos, achamos que eles deveriam se organizar, procurar a universidade para expor suas eventuais necessidades.*”

A implantação da Lei, democratizando a igualdade de acesso para negros na educação superior em Goiás, mas deixando-os sem o Programa de Apoio e Acompanhamento, conseqüentemente sem os recursos financeiros, (diga-se recursos mínimos necessários) para que esses agentes sociais possam ter êxito em sua caminhada universitária, conclui-se que, na prática, não foram consolidadas formas efetivas para o exercício e gozo de direitos estabelecidos por Lei. Essa realidade pode ser observada pela ausência de intervenções públicas junto às IES jurisdicionadas ao Sistema, ficando a norma engessada, limitando-se a implantação da Lei

das Cotas na educação superior em Goiás. Os fatos explicitam e remetem ao pensamento de que os negros conquistaram uma Lei que fixa cotas para seu ingresso nas IES públicas do Estado de Goiás, quando, na verdade, o fato da fixação das cotas democratiza só o acesso, mas não garante nem viabiliza a permanência com sucesso. Pelo menos por enquanto, só está na letra da Lei.

Nesse sentido também deve-se exigir sistematicamente do poder público a execução da Lei em sua integralidade, lembrando que as autoridades devem estar abertas para levar em frente a defesa e o compromisso com os dispositivos legais normatizados na Lei das cotas, para que seja rompido o distanciamento entre a norma e a prática, uma vez que o prescrito legal leva os agentes a ver os seus direitos coletivos postos e legitimados, podendo exigi-los.

REFERÊNCIAS

Actividade da União Européia. Contributo para a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a intolerância.

<http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/r10107.htm> acessado em 10 de agosto de 2007.

As etapas de convocação de uma conferência Mundial

http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/textos/confmundial_etapas.html, consultado em 10 de agosto de 2007.

AZEVEDO, Janete M.L. **A educação como política pública**. Campinas. Autores Associados, 1997.

BALDINO, José Maria. Evasão discente na Educação Superior- uma questão silenciada em tempos de encantamento pela ampliação das oportunidades educacionais. **Tese de Doutorado**. Unesp, Campus Marília, SP, 2001, 257p.

_____. Universitários sem Diploma – Do silêncio nos discursos. (**Projeto de pesquisa**, Centro de Pesquisa do Departamento de História, Geografia e Ciências Sociais e Relações Internacionais). Universidade Católica de Goiás, ano 2004.

_____. Tempos de sonhar, tempos de consolidar: a Universidade Estadual de Goiás (UEG), uma obra em construção. Artigo Publicado no **Jornal do Cerrado-UEG**, agosto de 2007.

BARRETO, Paula Cristina da Silva. As Políticas Anti-Racistas em debate. In: **O público e o privado**- Fortaleza: UECE, 2004-semestral, ano2, nº 3- janeiro/junho-2004.

BERNARDINO, Joaze. Ações afirmativas: respostas às questões mais frequentes. In: **O público e o privado**. Fortaleza: UECE, 2004-semestral, ano2, nº 3- janeiro/junho-2004.

BONNEWITZ, Patrice. Primeiras Lições de sobre a Sociologia de P.Bourdieu/Patrice Bonnewitz; trad. Lucy Magalhães. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

BOURDIEU, Pierre e PASSERON, J.Claude. A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

_____ e CHAMPAGNE, Patrick. Os excluídos do interior. In: Escritos de Educação-Pierre Bourdieu. (Org) NOGUEIRA, Maria Alice. ed. At. Petrópolis, RJ :Vozes, 1998, p. 271-227.

_____ A Economia das Trocas Simbólicas. Intr. Org. e Seleção: MICELLI, Sérgio. São Paulo: Perspectiva 1987.

BRASIL-CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1.988.

BRASIL- ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL – SENADO FEDERAL – BRASÍLIA – 2003.

BRASIL-LDBEN – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº. 9.394/1996.

BRASIL - **Portaria Conjunta Nº. 2341, de 9 de setembro de 2003**. Ministério da Educação e Secretaria Especial para Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

BRASIL- Relatório do Comitê Nacional para a Preparação da Participação Brasileira na **III Conferência Mundial da Nações Unidas Contra o Racismo, Desigualdade Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. 2001.

BUENO, Luis César. **Entrevista**: A implantação das cotas na Educação Superior, 02 de maio de 2007, Gabinete Parlamentar, Goiânia-GO.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Sociedade, cotidiano escolar e cultura(s): uma aproximação. **Educação & Sociedade**, ano XXIII, nº 79, agosto/2002, vol.23, p.125-161.

_____ Sociedade Multicultural e educação: tensões e desafios. In: CANDAU, Vera Maria (org.) **Cultura e Educação. Entre o crítico e o pós-crítico**. Rio de Janeiro: DP&A 2005.

CARDOSO, F. H.; IANNI, O. Cor e mobilidade social em Florianópolis: aspectos das relações entre negros e brancos numa comunidade do Brasil meridional. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960. (Coleção Brasileira, v. 307).

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e Escravismo no Brasil Meridional*. Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1987

CARVALHO, José Jorge de. **Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior**. 2. ed. São Paulo: Attar Editorial, 2006.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da Questão Social – Uma crônica do salário**. 2 ed. Petrópolis: Editora Vozes, tradução de Iraci D. Poleti, 1999.

Conferência Mundial contra o Racismo-Durban (África do Sul). Uma ocasião desafiadora- **Misioneros Tercer Milenio**, nº 18, outubro de 2001, p. 22-25; Cidade Nova, nº 10, outubro de 2001, p. 33; (Pastoral Afro-Brasileira - CNBB.)

<http://www.pom.org.br/Noticias/Eventos/durban.htm> acessado em 10 de agosto de 2007 .

COSTA, Sílvio. O trabalho como elemento fundante da humanização. **Revista Estudos**. Goiânia: UCG, v.22, nº ¾ ,p. 171-188, jul/dez, 1995.

CUÉLLAR, Roberto. 2001. Apresentação. In: Instituto Interamericano de Direitos Humanos (org). *Leituras Preliminares: Um ponto de partida - Conferência Mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata*. São José: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, p.4 .Disponível em http://www.iidh.ed.cr/comunidades/diversidades/docs/div_docpublicaciones/Rac_Por/apresentacao.pdf. Acessado em 17 de setembro de 2007.

D`ADESKY, Jacques. **Pluralismo étnico e multi-culturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil**. Rio de Janeiro: Pallas, 2005.

DECLARAÇÃO Universal sobre a Diversidade Cultural. Unesco, Paris, 2001.

ENGUIITA, Mariano F. **A face oculta da escola: educação e trabalho no capitalismo**. Trad. Tomás Tadeu da Silva. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo, Ática, 1978 (Vol. I e II).

FIORI, José Luis. **60 Lições dos 90**. Rio de Janeiro:Record, 2000.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES-BR. <http://www.palmares.gov.br>. Acesso em 19/09/2007.

GOIÁS. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. **Lei N°14.832, de 12 de Julho de 2004**.

GOIÁS. Processo Parlamentar 2003 e 2004 - Assembléia Legislativa. Gabinete do Deputado Estadual Luís César Bueno. **Coletânea** de documentos e matérias legais sobre a implantação do sistema de cotas em Goiás.

GOIÁS. Relatório do Grupo de Trabalho para reestruturação do Projeto de Lei na Sectec-2003/2004. Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia. Superintendência de Educação Superior. Gerência de Educação Superior. **Coletânea** de documentos sobre a implantação da lei 14.832 de 12 de julho de 2004.

GOMES, Nilma Lino. Cotas Étnicas. **Palestra** realizada no dia 09 de maio de 2005, no auditório da reitoria da UFMG, durante o seminário Ampliação do Acesso à universidade pública: Uma Urgência democrática.

GUIMARÃES, A.S.A. **Políticas públicas para ascensão dos negros no Brasil**: argumentando pela ação afirmativa. Disponível em: <http://www.teiajuridica.com/mz/politcs.htm>. Acesso em 8 de maio 2002.

IANNE, Octavio. **As Metamorfoses do escravo**. Disponível em www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100002 - 56k - Em cache - Páginas Semelhantes. Acessado em 07 de março de 2008.

IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004, <http://www.ibge.gov.br>, acesso em agosto/2006.

INOCENCIO, Nelson Olokofa. Estratégias do Racismo e Ações Afirmativas: um embate necessário. In: **O público e o privado**. Fortaleza: UECE,2004-semestral, ano2, n° 3- janeiro/junho-2004.

JORNAL – **Folha Dirigida**, 15 de outubro de 2004 (10) – **Entrevista** com Aloísio Teixeira, Reitor de UFRJ. Professor Paulo Lins. Professora Teresinha Saraiva. As cotas: inclusão social em debate, professores Leda Maria da Costa Macedo, Antonio Carlos Moreira da Rocha Maricélia Bispo, UERJ.

JORNAL – **Folha Dirigida**, 15 de outubro de 2004 (3) Uerj: um balanço sobre as cotas. **Entrevistas** com Rosângela Zagaglia, Terezinha Nóbrega, Hilda Montes Ribeiro – UERJ.

JORNAL- O Estado de S. Paulo, 06 de maio de 2007, jornalista Roldão Arruda. Intelectuais fazem livro contra política de cotas <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/clipping/maio-2007/intelectuais-fazem-livro-contrapolitica-de-cotas>, acessado em 10 de março de 2008.

JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1980

JÚNIOR, João Feres. **Comparando Justificações Das Políticas De Ação Afirmativa: Eua e Brasil**. http://www.achegas.net/numero/30/joao_feres_30.pdf. Acesso em 15 de agosto de 2007.

JÚNIOR, Sales Ronaldo. Ações Afirmativas e Filosofia Política: Uma Agenda Negra para os Direitos Humanos e o Desenvolvimento Sustentável. In: **O público e o privado**. Fortaleza: UECE, 2004-semestral, ano2, nº 3- janeiro/junho-2004.

KAMEL, Ali. **Não somos racistas**. Uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2002.

MARTINS, Carlos Benedito. Uma Reforma Necessária. **Educ.Sociedade**. Campinas, vol.27 nº 96-Especial, p.1001-1020, out. 2006 disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 17 de setembro de 2007.

MATTOS, Marcelo Badaró. Cotas, raça, classe e universalismo. In **Outubro**-Revista do Instituto de Estudos Socialistas, nº 16, 2007, p. 175- 200.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no

Brasil-Um ponto de vista em defesa de cotas. **Revista Espaço Acadêmico**-ano II, n. 22, março de 2003-mensal-ISSN 1519.6186. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/022/22cmunanga.htm>. Acesso em 17 de setembro de 2007.

NADIR, Domingues Mendonça. **Uma questão de interdisciplinariedade: o uso dos conceitos**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2001.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro. Processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Alexandre do; IGNÁCIO, Jocelene; PINHEIRO Fernando. Das Ações Afirmativas dos Movimentos Sociais às Políticas Públicas de Ação Afirmativa: O movimento dos cursos pré-vestibulares populares e a democratização do ensino superior. In: **O público e o privado**. Fortaleza: UECE, 2004-semestral, ano 2, nº3- janeiro/junho-2004.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. pp. 287-308. In: **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1.2006. www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial_2/pdf/vol19n1/v19n1a15.pdf

OLIVEIRA, Marta Cezaria. **Entrevista**: A implantação das cotas na Educação Superior, 05 de março de 2008. Sede do Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado. Goiânia-GO.

PERIA, Michelle. Olha, eu vou ouvir a Sociedade, eu vou fazer Política, eu vou me mostrar? Nunca tive essa finalidade. In: **O público e o privado**. Fortaleza: UECE, 2004-semestral, ano 2, nº 3- janeiro/junho-2004.

SANTOS, Boaventura de S. **As dores do pós-colonialismo**. Informação Alternativa, América Latina, 11/08/2006. p.1. <http://www.infoalternativa.org/autores/bss/bss048.htm>. Acessado em 19/09/2007.

SEGATO, Rita Laura. Por que reagimos às cotas para negros? In: **O público e o privado**. Fortaleza: UECE, 2004-semestral, ano 2, nº 3- janeiro/junho-2004.

SIQUEIRA, Carlos Henrique Romão de. O Processo de Implantação das Ações Afirmativas

na Universidade de Brasília (1999-2004). In: **O público e o privado**. Fortaleza: UECE, 2004-
semestral, ano2, nº 3- janeiro/junho-2004.

SISS, Ahyas. **Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas**. Rio de Janeiro/
Niterói: Quartet, 2003.

TORRES, Marcos Cunha. **Entrevista**: Política de cotas para ingresso na Educação Superior
Pública em Goiás. Pró- Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UEG.
Anápolis,GO. 03 de outubro de 2007, 16 h.

UNESCO. Conferência mundial sobre a educação superior. Declaração mundial sobre educação
superior no século XXI: visão e ação/ Marco referencial de ação prioritário para a mudança e
o desenvolvimento da educação. In: **Tendências da educação superior para o século XXI**.
Brasília: UNESCO/CRUB, 1999, p; 17-33 e 35-44

VALENTIM, Daniela Frida Drelich. Ações Afirmativas: um instrumento de promoção da
igualdade. In: CANDAU, Vera Maria (org.) **Cultura e Educação**. Entre o crítico e o pós-
crítico. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

WERNECK, Sodré. **Formação Histórica do Brasil**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1990.

ANEXOS

01 - PROJETO DE LEI Nº 27/2003 LUIS CÉSAR BUENO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2003

Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etno-raciais historicamente discriminados em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui mecanismos de incentivo ao acesso, através de concurso vestibular, de setores etno-raciais historicamente discriminados em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior no Estado de Goiás.

Parágrafo Único Como estabelecimento público estadual de ensino superior inclui-se a Universidade Estadual de Goiás-UEG, ou outro da mesma espécie que vier a ser instituído pelo Estado;

Art. 2º - Poderão se inscrever para os benefícios desta Lei os negros e negras residentes em Goiás há mais de três anos ;

Parágrafo Único consideram-se negros e negras para efeito desta lei os estudantes classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, na categoria em questão, identificando os seguintes elementos:

I - ancestralidade, matriz cultural, identidade etno-racial e o sentimento de pertencimento a um grupo que historicamente partilha a mesma experiência de discriminação.

Art. 3º- A cota mínima de vagas nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior fica estipulada em 10% do total das vagas existentes em cada período do ano letivo.

Parágrafo Único Será beneficiado pelo sistema de cotas o candidato que tenha preenchido os requisitos legais para a admissão nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior.

Art. 4º - Deverá se criar um conselho Fiscalizador que será composto por Órgãos Públicos, Organizações Não Governamentais e Entidades da Sociedade Civil, todos com renomado trabalho de contribuição para as questões do negro no Estado.

Parágrafo Único O conselho servirá para traçar diretrizes de fiscalização e controle no preenchimento das vagas e criar alternativas de divulgação do benefício para futuros candidatos.

Art. 5º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Estado, semestralmente, quadro demonstrativo do resultado das averiguações feitas pelo Conselho Fiscalizador.

Art. 6º - As vagas do concurso vestibular que não tiverem sido preenchidas por candidatos inscritos para o percentual de cotas, integrarão automaticamente o número de vagas do quadro geral.

§ 1º - Os candidatos participantes do sistema de cotas que alcançarem pontuação suficiente para garantir a aprovação dentro dos 90% (noventa por cento) das vagas, deixarão, automaticamente de concorrer às vagas destinadas aos cotistas;

§ 2º - As vagas do sistema de porcentagem decorrentes do parágrafo anterior, serão preenchidas por cotistas, respeitando a devida ordem classificatória;

Art. 7º - O Governo do Estado, através das Secretarias de Ciência e Tecnologia e da Educação, constituirá uma Comissão que regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Sala das Sessões, de de 2003.

LUIS CÉSAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL

02 - PROJETO SUBSTITUTIVO APRESENTADO (PÓS- RELATÓRIO) PELO DEPUTADO ABDUL SEBBA**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2003**

“Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etno-raciais historicamente discriminados em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior no Estado de Goiás e dá outras providências.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui mecanismos de incentivo ao acesso, por meio de concurso vestibular e fixação de cota mínima de vagas, de setores etno-raciais historicamente discriminados em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior no Estado de Goiás.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

cota mínima de vagas : no mínimo 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes em cada período ou ano letivo.

Estabelecimento público estadual de ensino superior: a Universidade Estadual de Goiás-UEG, ou outro da mesma espécie que vier a ser instituído pelo Estado;

Setor etno-racial historicamente discriminados: a pessoa de cor negra, residente no Estado há pelo menos de três anos .

Art. 3º - Será beneficiado pelo sistema de cotas o candidato que tenha preenchido os requisitos legais para admissão nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior.

§ 1º - O preenchimento das vagas reservadas a título de cota dar-se-à em lista de classificação autônoma.

§ 2º - Os candidatos componentes de setores etno-raciais historicamente discriminados, nos termos desta Lei, não selecionados no número de vagas reservadas a título de cota mínima serão agregados à lista de classificação geral em igualdade de condições com os demais candidatos.

§3º Na hipótese do não-preenchimento da cota prevista no inciso I do art.2º desta lei, as vagas assim remanescentes no processo seletivo serão revertidas para o aproveitamento dos demais candidatos devidamente qualificados.

Art. 4º - Para efeito de comprovação da condição de beneficiário desta Lei, conforme inciso III do art. 2º, será observada a categoria racial constante no Registro Civil, obedecida a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ressalvadas outras exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 5º - O Poder Público criará instrumentos para fiscalizar e aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei, efetuando o seu monitoramento constante, com a emissão de relatórios semestrais, a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, punível nos termos da Lei nº 10.460. 22 de fevereiro de 1988.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2003
LUIS CÉSAR BUENO
Deputado Estadual.

Isto posto, ante a importância e a polêmica levantada pelo conteúdo do presente projeto, recomendamos que o mesmo seja encaminhado à Comissão Permanente de Educação e Cultura, específica para análise do mérito, e considerando a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto, desde que adotadas as emendas supramencionadas e, de consequência, o Substitutivo retrotranscrito, manifestamo-nos pela sua **aprovação**. (É o relatório.SALA DAS COMISSÕES, em de de 2003 DEPUTADO ESTADUAL ABDUL SEBBA- Relator).

03 - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Lei nº _____, de _____ de 2003

“Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etno-raciais historicamente discriminados em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior no Estado de Goiás e dá outras providências.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui mecanismos de incentivo ao acesso, por meio de concurso vestibular e fixação de cota mínima de vagas, de setores etno-raciais historicamente discriminados em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior no Estado de Goiás.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Cota mínima de vagas: no mínimo 10% (dez por cento) do total das vagas existentes em cada período ou ano letivo;

Estabelecimento público estadual de ensino superior: a Universidade Estadual de Goiás- UEG, ou outro da mesma espécie que vier a ser instituído pelo Estado;

Setor etno-racial historicamente discriminado, desde que residente no Estado de Goiás há pelo menos três anos, contados até o dia anterior ao Concurso Vestibular:

Os estudantes negros e pardos, obedecida a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE,

Os estudantes índios, assim entendidos os indivíduos de ascendência pré-colombiana, de acordo com a Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio).

Art. 3º- Será beneficiado pelo sistema de cotas o candidato que tenha preenchido os requisitos legais para a admissão nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior.

§ 1º- O preenchimento de vagas reservadas a título de cota dar-se á em lista de classificação autônoma.

§ 2º- Os candidatos componentes de setores etno-raciais historicamente discriminados, nos termos desta Lei, não selecionados no número de vagas reservadas a título de cota mínima serão agregados à lista de classificação geral em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 3º- Na hipótese do não- preenchimento da cota prevista no inciso I do art. 2º desta Lei, as vagas assim remanescentes no processo seletivo serão revertidas para o aproveitamento dos demais candidatos devidamente qualificados.

Art. 4º- Para efeito de comprovação da condição de beneficiário desta Lei, conforme alínea a e b do inciso III do art. 2º, será observada a categoria racial constante do Registro Civil, ou na sua impossibilidade, outras exigências estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único- A comprovação das exigências contidas nesta Lei deve ser efetuada no ato da inscrição ao Concurso Vestibular.

Art. 5º O Poder Público criará instrumentos para fiscalizar e aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei, efetuando o seu monitoramento constante, com a emissão de relatórios semestrais, a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º- O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, punível nos termos da Lei 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 7º- O sistema de cotas previsto nesta Lei será empregado durante 30 (trinta) anos, contados a partir do primeiro dia de sua vigência.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em 25 de setembro de 2003.

(Deputado Célio Silveira- Presidente; 1º secretário; 2º secretário).

04 - PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO GOVERNADOR ENCAMINHADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – PROJETO 49G.

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2004.

Fixa cotas para o ingresso dos estudantes que menciona nas instituições de educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior integrantes destinarão cotas para o ingresso nos seus cursos de graduação, específicas para os seguintes estudantes socialmente desfavorecidos, concluintes do ensino médio e classificados em processo seletivo:

- oriundos da rede pública de educação básica;
- negros;
- indígenas;
- portadores de deficiência física, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º Do total de vagas ofertadas nos seus vestibulares as instituições estaduais de educação superior reservarão, para os candidatos beneficiários, 45 (quarenta e cinco por cento), na seguinte proporção:

- 20% (vinte por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;
- 20% (vinte por cento) para estudantes negros;
- 5% (cinco por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiência física.

Parágrafo único. O candidato, no ato de sua inscrição no vestibular, deverá fazer a sua opção por qual vaga reservada irá concorrer, de conformidade com o que dispuser o edital de lançamento do evento.

Art. 3º O edital de abertura do processo seletivo de candidatos para ingresso em um dos seus cursos de graduação ministrados pelas instituições estaduais de educação superior deverá conter, dentre outras exigências, as regras de classificação do aluno pretendente a uma vaga da cota reservada ao seu grupo, de comprovação de sua condição contemplada por um dos incisos do art. 1º, bem como das vagas ofertadas e o percentual ao seu grupo reservado, sem ofensa aos seguintes princípios:

- autonomia universitária;
- universalidade do sistema de cotas em relação à totalidade de cursos de graduação e turnos oferecidos;
- unidade do processo seletivo;
- na hipótese de não preenchimento das vagas de um grupo estas deverão ser cedidas para os demais grupos, obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único- Os critérios adotados, de qualificação para o acesso do candidato às vagas oferecidas e de comprovação do seu enquadramento em um dos incisos do art. 1º, serão uniformes para todos os concorrentes, independentemente de sua origem ou raça, admitida, todavia, a utilização de forma diversa e diferenciada de qualificação por curso e por turno de ensino.

Art. 4º As instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior criarão

comissões permanentes de avaliação com a finalidade de:

Orientar o processo decisório de fixação do quantitativo de vagas reservadas aos beneficiários desta Lei e de exigência de comprovação de enquadramento do candidato em um dos incisos do art.1º, levando sempre em consideração o objetivo maior desta de estimular a redução de desigualdades sócio-econômicas dos alunos;

Avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição;

Elaborar relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame, avaliação e posterior encaminhamento à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º O Estado de Goiás proverá os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de apoio visando a resultados positivos das atividades acadêmicas dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas, bem como a sua permanência na instituição.

Art. 6º As instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior implementarão programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas estabelecidos por esta Lei.

Art. 7º O disposto nesta Lei terá sua implementação garantida pelos órgãos de direção pedagógica superior das instituições de educação superior que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior, as quais, para tanto, adotarão critérios definidores de verificação de suficiência mínima de aprendizado publicados no edital de vestibular ou exames similares, sob pena de nulidade.

Art. 8º No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, o chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os termos em que os estudantes de que trata o art. 2º serão considerados socialmente desfavorecidos para os efeitos dela decorrentes e onde mais se fizer necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2004, 116º da República).

05 - LEI Nº 14.832, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Fixa cotas para o ingresso dos estudantes que menciona nas instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior e dá outras providências.

AASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior destinarão, para o ingresso nos seus cursos de graduação oferecidos de forma regular, cotas específicas para os seguintes estudantes concluintes do ensino médio e classificados em processo seletivo:

- I - oriundos da rede pública de educação básica;
- II - negros;
- III - indígenas;
- IV - portadores de deficiências, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. São considerados, para os efeitos desta Lei:

I - negros, aqueles classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou portadores do registro público indicando a sua categoria racial;

II - indígenas, os portadores da carteira de identidade expedida pela FUNAI ou da carta da comunidade indígena na qual pertença.

Art. 2º- Do total das vagas ofertadas nos seus vestibulares, para os cursos definidos no art. 1º desta Lei, as instituições estaduais de educação superior reservarão, para os candidatos beneficiários, 45% (quarenta e cinco por cento), na seguinte proporção:

- I - 20% (vinte por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;
- II - 20% (vinte por cento) para estudantes negros;
- III - 5% (cinco por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências.

Parágrafo único. O candidato, no ato de sua inscrição no vestibular, deverá fazer a sua opção por qual vaga irá concorrer, de conformidade com o que dispuser o edital de lançamento do evento, observadas as definições constantes do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º- O edital de abertura do processo seletivo de candidatos, para o ingresso em cada um dos seus cursos de graduação definidos no art. 1º desta Lei, deverá conter, dentre outras exigências:

- I - as regras de classificação do aluno pretendente a uma vaga na cota reservada ao seu grupo;
- II - as regras de comprovação da condição contemplada por um dos incisos do art. 1º, observadas as definições constantes do parágrafo único do mesmo artigo;
- III - o total de vagas ofertadas e o quantitativo relacionado à reserva de cotas de cada grupo desta Lei.

§ 1º- O edital, previsto no caput deste artigo, deverá atender ainda os seguintes princípios:

- I - autonomia universitária;
- II - universalidade do sistema de cotas em relação à totalidade de cursos de graduação, oferecidos de forma regular, e respectivos turnos;
- III - unidade do processo seletivo;
- IV - na hipótese de não preenchimento das vagas de um grupo estas deverão ser cedidas para os demais

grupos desta Lei, obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

§ 2º- Os critérios adotados, de qualificação para acesso do candidato às vagas oferecidas e de comprovação do seu enquadramento em um dos incisos do art. 1º, serão uniformes para todos os concorrentes, independentemente de sua origem ou raça, admitida, todavia, a utilização de forma diversa e diferenciada de qualificação por curso e por turno de ensino.

Art. 4º- As instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior criarão comissões permanentes de avaliação com a finalidade de:

I - orientar o processo decisório de exigência de comprovação de enquadramento do candidato em um dos incisos do art. 1º, levando sempre em consideração o objetivo maior desta de estimular a redução de desigualdades sócioeconômicas dos alunos, vedada a utilização exclusiva do critério da autodeclaração;

II - avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição, encaminhando à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias, as respectivas conclusões;

III - elaborar relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame, avaliação e posterior encaminhamento à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º- As instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior deverão divulgar os resultados dos processos seletivos através de lista única, sem especificação dos candidatos beneficiários das cotas fixadas por esta Lei.

Art. 6º- O Estado de Goiás proverá os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de apoio visando a resultados positivos das atividades acadêmicas dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas, bem como a sua permanência na instituição.

Art. 7º- As instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior implementarão programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas estabelecido por esta Lei.

Art. 8º- O disposto nesta Lei terá sua implementação garantida pelos órgãos de direção pedagógica superior das instituições de educação superior que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior, as quais, para tanto, adotarão critérios definidores de verificação de suficiência mínima de aprendizado publicados no edital de vestibular ou exames similares, sob pena de nulidade.

Art. 9º- O sistema de cotas previsto nesta Lei será empregado durante 15 (quinze) anos, contados a partir do primeiro dia de sua vigência, obedecido o seguinte escalonamento:

I - no primeiro ano de aplicação do sistema, as cotas deverão ser implementadas nos seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;
- b) 10% (dez por cento) para estudantes negros;
- c) 2% (dois por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências;

II - no segundo ano de aplicação do sistema, as cotas deverão ser implementadas nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) para os estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;
- b) 15% (quinze por cento) para estudantes negros;
- c) 3% (três por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências;

III - a partir do terceiro ano de aplicação do sistema, as cotas deverão ser implementadas em sua integralidade, conforme os percentuais definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 10- No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, o Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, salvo os dispositivos que tratam da atividade regulamentar, que entram em vigor na data de publicação da presente Lei. (PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de julho de 2004, 116º da República, MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Ivan Soares de Gouvêa, Denise Aparecida Carvalho. D.O de 14-07-2004).

06 -TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA DO DEPUTADO LUIS CÉSAR BUENO- REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO/2007, ÀS 8:30HS, NO GABINETE DO DEPUTADO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. CORRIGIDA E ASSINADA POR ELE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE PARLAMENTAR

Identificação da entrevistadora: Rubení Pereira de Queiroz, Mestranda em Educação pela Universidade Católica de Goiás, Turma de 2006.

Identificação do entrevistado: Luis Cesar Bueno, Deputado Estadual – PT Goiás - autor do primeiro Projeto-Lei instituindo cotas para o acesso de setores etno- raciais no ensino superior público em Goiás.

Título do Projeto de Pesquisa: Cotas para negros na Universidade Estadual de Goiás, nova síndrome de abolição?

Prof. Orientador: Dr. José Maria Baldino

Goiânia, 02 de maio de 2007, 8:30 hs.

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Rubení - O que, ou qual (is) fatos lhe serviram de inspiração, de motivação para criar o Projeto instituindo as cotas para o acesso de setores etno-raciais em estabelecimentos públicos estaduais de ensino superior no Estado de Goiás?

Deputado - Primeiramente devido a minha própria história de vida. Tive origem humilde e sempre fui atuante no movimento comunitário em Goiânia. Quando criança, vivi nas proximidades de Campinas e ali convivi diretamente com o processo de exclusão social. Temos a consciência de que uma pessoa branca que não tem acesso aos recursos mínimos necessários à sobrevivência, sofre com o processo de exclusão social. Entretanto acreditamos que as pessoas negras sofrem ainda mais. Lembro-me que durante a adolescência, entre os meus 13 e 14 anos, tínhamos dois times de futebol no bairro: um com maioria de negros, formado por “chapas”, trabalhadores braçais e, o time de futebol formado pelo pessoal ligado à região mais central do bairro, este notadamente formado por brancos. Não havia uma grande rivalidade porque éramos humildes e acabávamos tendo um bom trânsito em todos os grupos sociais. Posteriormente, começamos a perceber o sofrimento da população negra e afro-descendente em Goiás, ou seja, quem são os verdadeiros excluídos da sociedade. Começamos nossa atuação no movimento comunitário, lutando por benefícios como asfalto, ônibus, transportes, etc. O bairro foi melhorando, a qualidade de vida também e quando fui para a faculdade já não encontrávamos tantos negros quanto antes naquela região. Com o desenvolvimento, percebemos que a população negra já tinha sido empurrada para bairros mais periféricos, mais distantes. Fato que reflete diretamente como ocorre o processo de exclusão social em Goiânia, em Goiás e por que não dizer, no País. Quando nos encontramos em outras cidades e visitamos as periferias, percebemos que a grande maioria é formada por negros ou afro-descendentes. Quando entrei na universidade, me chamou novamente à atenção a ausência de negros na sala de aula. O professor José Maria Baldino foi uma das pessoas que norteou nossa interpretação da realidade, nossa compreensão sobre o que é de esquerda, ser de direita, ser democrata. Começamos questionar a exclusão social dentro da universidade como um todo, num primeiro

momento sem classificar negro ou branco. Falávamos no movimento estudantil da necessidade de interação da universidade com a comunidade, para que ela pudesse realmente cumprir seu papel enquanto formuladora e proponente de políticas públicas que despertassem a consciência e a cidadania. Saí da faculdade e tive a oportunidade de ser vereador de Goiânia por dois mandatos, principalmente devido ao trabalho comunitário que exerci na minha região. No ano 2000 apresentamos um projeto de lei destinando cotas para negros e afro-descendentes no serviço público, por que percebíamos a dificuldade da entrada do jovem negro em concursos e conseqüentemente sua presença no serviço público de forma efetiva. Chamou-me a atenção um projeto de lei do então ministro da Reforma Agrária Raul Jugman destinando cotas para afrodescendentes no concurso do Ministério de 1988. Foi quando apresentei um projeto semelhante projeto na Câmara Municipal. O projeto não foi rejeitado, mas suscitamos na época uma grande discussão e começamos a dialogar sobre o tema na Câmara de Vereadores. Quando me tornei deputado, continuamos nossa linha de atuação em defesa dos interesses das comunidades afro-descendente e apresentamos na Assembléia Legislativa o projeto que instituiu cotas para negros no ensino superior. Após algumas viagens que fizemos pelo Brasil, percebemos o fortalecimento da discussão sobre ações afirmativas em várias cidades e o início da implantação do sistema de cotas. Vivemos uma grande polêmica. Só para ilustrá-la, logo que apresentamos o Projeto, fomos a um debate na TV Serra Dourada e tivemos onze intervenções contrárias e nenhuma a favor por parte dos telespectadores. Lembro-me que ao final da discussão o mediador do Jornal do Meio Dia disse: “deputado, se depender da população esse projeto não vai prosperar”. Nesta época, as entidades do movimento negro: União dos Negros e Negras do Estado de Goiás, Fórum das Entidades Negras de Goiás (Fenego), Grupo de Mulheres Negras (Malunga), Coordenadoria para assuntos Comunidade Negra de Goiânia (CONEGO), Irmandade 13 de Maio, os setoriais do PT, entre outras, já estavam envolvidas neste processo e começaram a procurar o debate. Foi quando o projeto ganhou o apoio e com isso passamos a ter uma mobilização, mesmo que pequena. Mas foi essa mobilização que forçou a aprovação do projeto na Assembléia Legislativa, ajudou-o a ganhar as manchetes dos jornais na época. Porém, muitas vezes percebemos a presença muito forte do preconceito sobre o tema mesmo dentro das universidades. Fomos convidados para falar sobre este tema na Universidade Paulista (Unip), na Universidade Católica de Goiás, em algumas instituições no interior do Estado. Em todos os debates, 90% (noventa por cento) dos presentes se colocaram radicalmente contra. Posteriormente me surpreendeu a posição do governador que convocou a Secretaria de Ciência e Tecnologia (Sectec) a entrar no processo.

Rubení - O seu Projeto, quando apresentado na Assembléia Legislativa, foi aprovado por unanimidade ou teve voto(s) contra?

Deputado - Sim, por unanimidade. Por uma questão de estratégia, digamos assim de astúcia na articulação parlamentar, conseguimos mobilizar a opinião pública e preencher toda a galeria da Assembléia Legislativa de Goiás com representantes e militantes do movimento negro no processo de votação. Trouxemos aqui alguns grupos e fizemos um dia de cultura afro-brasileira para sensibilizar os demais parlamentares sobre a importância de se discutir o preconceito etno-racial. Temos o orgulho de conseguirmos abrir o debate no parlamento goiano sobre a questão do racismo e a história de opressão vivida por negros e negras em Goiás.

Rubení – O senhor poderia falar sobre o encaminhamento ao governador?

Deputado – Após o projeto ter sido vetado pelo Governo do Estado de Goiás,, a Secretaria de Ciência e Tecnologia (Sectec) foi convidada a participar das discussões sobre o projeto. Na época a ex-deputada Denise Carvalho estava

na Secretaria e se mostrou aberta à discussão. Ficamos surpresos por que na época eles apresentaram um relatório ampliando o sistema de cotas e o seu público alvo. No lugar das cotas para negros e afro-descendentes no ensino superior, eles abriram o debate sobre as cotas sociais no Sistema Estadual de Ensino. O novo projeto de lei propôs a inclusão de negros, estudantes carentes da rede pública oficial de ensino, índios e portadores de necessidades especiais na universidade: as cotas sociais. Quando este novo projeto passou a ser debatido, percebemos algo mudou. Esta mudança no foco fez com que obtivéssemos o apoio da população. Posteriormente promovemos uma audiência pública para discutir as cotas sociais e conseguimos uma grande mobilização. Cerca de 600 pessoas de várias escolas e do movimento social participaram de uma movimentada sessão especial para apoiar a nova propositura. Percebemos, portanto, que a discussão sobre a exclusão social tem que ser ajustada entre as formas de discriminação que sofrem os brancos pobres e os negros pobres. E a ampliação do público alvo unificou as ações nas escolas e a mobilização. Se chegarmos num colégio de periferia da rede pública oficial de ensino para discutir a questão da pobreza e a falta de acesso à universidade, percebemos que o problema atinge todos os estudantes sem recursos financeiros indiscriminadamente. No momento em que estendemos o debate e discutimos o acesso de estudantes carentes às universidades, conseguimos fazer uma ampla mobilização. Nosso projeto foi rejeitado pela Governadoria, mas foi articulada uma nova proposta mais abrangente: as cotas sociais. Houve um grande entrosamento entre situação, oposição e entidades que ajudou a proposta se transformar em lei. O sistema de cotas em Goiás foi instituído a partir desse momento.

Rubení - Então o substitutivo apresentado pela Sectec/Governadoria foi realmente ao Projeto de Lei nº 27/2003, Autógrafo de Lei nº 165/2003?

Deputado - Sim. O projeto foi articulado as lideranças dos partidos políticos e fui designado relator para obtermos a proposta final. Entendemos que o projeto original que propunha vagas para afro-descendente, foi importante por ter suscitado o debate. Ele contribuiu para a mobilização, não somente em Goiás, mas em todo o Brasil. Foi a partir de nossa discussão que outros estados, outras Assembléias Legislativas passaram a debater o sistema de cotas. Ao abrangermos cotas para estudantes carentes atendemos diretamente a população negra e afro-descendente que, sem dúvida, é a que mais sofre com o processo de exclusão social. O próprio IBGE já aponta os números onde a maioria dos estudantes carentes são negros, são afro-descendentes. A proposta que está em vigor é melhor, pois conseguimos realmente politizar mais a discussão e abranger mais pessoas excluídas. Outro fato interessante é que o Governador acabou me convidando para ser o relator. Fiz a relatoria e até o Jornal Folha de São Paulo deu destaque a iniciativa do Projeto e ao nosso relatório final.

Rubení - Quais eram os pontos mais polêmicos da proposta?

Deputado - O debate sempre girou em torno do que é ser negro, o que é ser afro-descendente. Isso foi uma grande polêmica. Percebemos que na UNB o critério era baseado na fotografia, isso gerou controvérsias. O projeto que apresentamos foi baseado no conceito de negro, afro-descendente determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela certidão de nascimento. Foi um critério que utilizamos aqui, apesar de achar que isso é muito superficial. Essa é uma discussão muito abrangente e conseguimos trazer também a discussão sobre a inclusão do indígena que anteriormente estava fora do debate. Inclusive vieram aqui alguns estudiosos antropólogos, técnicos da Funai, para debater o tema. Só que lamentavelmente os índios estão fora dos debates de políticas públicas de inclusão social. Em nosso projeto destinamos 5% para os índios no Ensino Superior, e assim mesmo se formos atrás, trazê-los e garantirmos toda assistência à manutenção na universidade, não conseguiremos romper rapidamente esta barreira e promover a inclusão.

Rubení - Embora eu veja a cor de sua pele, que é branca, gostaria de lhe perguntar: o senhor se considera afro-descendente, é afro-descendente ou não?

Deputado - Os meus antepassados, os meus avós, eles eram de Açores (Portugal) e eles vieram primeiramente para a cidade de São Paulo. Posteriormente eles comandaram uma bandeira e foram para o Paraná em busca de ouro, mas não encontraram. Eles fundaram uma cidadezinha chamada Ouro Verde e voltaram. O processo de mineração já estava em decadência em Minas Gerais e a tendência naquele momento era vir para o Planalto Central, para o Cerrado, para Goiás criar gado. Eles foram para a região de Caiapônia e tiveram um embate feroz com os índios Caiapós... Muitas pessoas morreram e recuados foram para a região dos Rios São Thomas e Cabeleira. Passando por ali, eles viram um grande rio e falaram: “ No Paraná não achamos ouro, mas fundamos Ouro Verde. Aqui em Goiás vamos denominar este Rio confluyente dos rios São Thomas e Cabeleira de Rio Verde”. A li meus antepassados se estabeleceram e deram início ao povoado que originou a cidade de Rio Verde. Eles se estabeleceram na fazenda São Thomas, Cabeleira e Bauzinho que eram as fazendas dos meus tataravós. Venho dessa geração portuguesa de Açores de sobrenome Rodrigues, Bueno e Mendonça, mas como todo processo de colonização brasileira contou com a influência primordial de negros, índios, brancos, acredito, sem dúvida que sou um produto dessa mistura. Quando olho no espelho, vejo essa amálgama, uma mistura presente em todo brasileiro. Mas o meu envolvimento com a problemática social e racial está diretamente ligado à minha realidade de vida em Goiânia.

Rubení - Quem foi o articulador do Projeto? E com quem essa pessoa articulou?

Deputado - Tenho na minha assessoria pessoas que contribuíram muito com a discussão a Dr^a Heloísa , o Edson Fernandes e a minha chefe de gabinete na época mestre em Serviço Social Maristela Fernandes, a jornalista Janaina Gomes. Tivemos a idéia e eles me ajudaram a levantar a pesquisa. Ao constatar os projetos do Rio de Janeiro, da Bahia e do Rio Grande do Sul, elaboramos o de Goiás que depois foi ampliado na intervenção da Sectec. É um reconhecimento que não podemos deixar de fazer àqueles que ampliaram o debate e o projeto de cotas, transformando-o em cotas sociais.

Rubení - Esse Projeto de Lei sobre cotas foi o primeiro a ser apresentado na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás que o senhor tem conhecimento?

Deputado - Foi o primeiro.

Rubení - Então, por fim, eu gostaria de perguntar o seguinte: quando se fala em cotas na educação superior em Goiás, se fala em Luis Cesar Bueno, o senhor se considera o pai das cotas na Universidade Estadual de Goiás?

Deputado – Acreditamos que nosso mandato foi o precursor da discussão. Realmente não existia o debate em Goiás e usamos a estrutura do parlamento para mobilizar o movimento social sobre o tema. À medida que abrimos este debate, um conjunto de instituições, governo, entidades, conseguiram se unir e fazer o consenso em torno da aprovação da matéria. Agora cabe a nós verificarmos se o Projeto está sendo implementado, se ele está cumprindo o seu papel. Acreditamos que o assunto deve ser colocado de novo na pauta do dia, para verificarmos sua eficácia. Sentimos que o foco não é apenas a questão das políticas de ações afirmativas. Acreditamos que Goiás conseguiu nacionalmente por uma nova pauta que são as cotas sociais. Em nossa relatoria, nos baseamos o novo no modelo norte-americano de cotas. Se pegarmos a chamada emenda dos direitos civis de Martin Luter King durante o governo Kennedy, no início dos anos 60, poderemos perceber que ele era incisivo em defender as cotas sociais.

Acreditamos sem dúvida que as cotas foram importantes instrumentos de inclusão do negro norte americano até o final dos anos 70, nos anos 80. Epor ter elaborado esta análise e o projeto que institucionalizou as cotas sociais em Goiás, acredito que tenho muita responsabilidade com sua implantação.

Rubení - Agradecimentos ao Deputado Luis César Bueno, por dispor de um período de sua agenda para a entrevista, e a forma tão educada e calorosa como nos recebeu.

Deputado - Agradecemos a oportunidade compartilhar com a comunidade acadêmica, bem como toda a sociedade, um pouco de nossa trajetória de vida e do projeto de lei sobre as cotas sociais nas universidades públicas do sistema estadual de educação superior. Reconhecemos Professor Doutor José Maria Baldino como um dos responsáveis por eu estar onde estou. Nos colocamos a disposição para apresentar fontes documentais sobre o assunto, as quais poderão subsidiar ainda mais a pesquisa.

Transcrito conforme o que foi dito, dou fé.

Luis César Bueno
Deputado Estadual – PT/ Goiás

Rubení Pereira de Queiroz
Mestranda-UCG

07 - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS- UEG-ANÁPOLIS, EM SEU GABINETE. ENTREVISTA CORRIGIDA E ASSINADA POR ELE.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS- UEG-ANÁPOLIS.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Identificação da entrevistadora: Nome: Rubení Pereira de Queiroz, Mestranda em Educação pela Universidade Católica de Goiás, Turma de 2006.

TEMA: Política de cotas para ingresso na Educação Superior Pública em Goiás.

Prof. Orientador: Dr. José Maria Baldino.

Identificação do entrevistado: Nome: Prof. Marcos Antonio Cunha Torres, Pró-reitor de extensão, cultura e assuntos estudantis da UEG, Anápolis-GO.

Anápolis, 03 de outubro de 2007, 16 h.

ENTREVISTA

Rubení - Prof. Marcos Torres, é do conhecimento da população goiana a implantação da Lei 14.832/2004, a qual fixa cotas para o ingresso na educação superior pública, integrantes do sistema estadual de educação, que são as cotas para alunos oriundos da rede pública de ensino, para os negros, para os índios e os portadores de deficiência. Ao pesquisar a Lei observamos que, o artigo 4º diz que as instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior **criarão comissões permanentes** de avaliação com a finalidade de [...] II - **avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição, encaminhando à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, no prazo de 30 dias, as respectivas conclusões.** No mesmo artigo, inciso III- fala da elaboração de um **relatório anual sobre essas atividades**, e que as mesmas deverão ser encaminhadas ao colegiado universitário superior para exame, avaliação e **posterior encaminhamento à Sectec.**

Rubení - O Senhor poderia nos falar sobre o cumprimento desse dispositivo legal por parte da Universidade Estadual de Goiás?

a)se foi criada essa comissão permanente?

b)se houve e se há esse encaminhamento das conclusões da avaliação dos resultados da aplicação do sistema de cotas, tanto para a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás quanto para a Sectec?

Resposta do Pró-Reitor - Bem professora, antes de tudo quero colocar que a Lei 14.832/2004 que fixou o sistema de cotas, foi não somente para a UEG, mas para todas as instituições públicas de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação, inclusive as três fundações. E dessas, a única que implementou as cotas foi a UEG. Que obedecendo os critérios estabelecidos pela Lei, tem inserido gradativamente desde de o 2º semestre de 2005 o percentual das vagas, terminando de completá-lo agora, neste vestibular do 2º semestre de 2007. Citamos aqui a UFG- universidade Federal de Goiás, que é pública e fala em implantar o sistema de cotas, mas até hoje isso não ocorreu, deixando claro que ela não compõe o Sistema Estadual de Educação Superior, mas que se ela implantasse, somaria muito para o Estado de Goiás. Quanto à criação de uma Comissão Permanente ainda não foi

criada, conseqüentemente não houve o encaminhamento das conclusões da avaliação dos resultados da aplicação do sistema de cotas, nem para a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nem para a Sectec.

Rubení - Também em relação aos artigos 6º e 7º, a Lei diz que o Estado de Goiás proverá os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de apoio, visando a resultados positivos das atividades acadêmicas dos cotistas, bem como sua permanência na instituição. E no artigo 7º, a incumbência para a implementação de programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico dos estudantes cotistas fica a cargo das instituições componentes do Sistema Estadual de Educação Superior.

Rubení - Qual(is) os tipos de Programas que a UEG implementou?

Resposta do Pró-Reitor - Um Programa específico para atendimento aos cotistas, a UEG não implementou nenhum ainda. Comecei minha gestão em abril deste ano, e pelas informações que me trouxeram, pois solicitei um levantamento anterior à minha gestão, me disseram que não existe. Temos Programas de assistência ao estudante, que na verdade não são de assistência social, pois são Programas da própria universidade, com recursos vindos do MEC e outros, menos do Governo estadual, que aprovam Programas de iniciação científica, e através desses programas os orientadores selecionam os alunos mais interessados e lhes repassam uma bolsa de estudos de iniciação científica, neste caso a escolha recai de forma universal, podendo ser ou não ser alunos cotistas, é uma situação independente, o critério é estar o aluno interessado naquela área de pesquisa.

Ressaltamos também que a Universidade tem desenvolvido um trabalho através do CIEAA, que é o Centro Interdisciplinar de Estudos África Américas, que é responsável por pesquisas contextualizadas sobre os problemas étnico-raciais, que tem sido de apoio e referência para a Universidade, pois através dele são ministrados cursos sobre o tema, inclusive cursos de Pós-graduação, na continuidade da formação de professores, entendendo desse modo que, os professores, tendo conhecimento do assunto terão condições de trabalhar em suas turmas de aula a questão do racismo no Brasil, que todos nós sabemos, não ser explícito.

Rubení - A esse respeito ficou também instituída pela Resolução do CsU nº 19, em seu artigo 9º, que a Pró-reitoria de extensão, Cultura e Assuntos estudantis elaboraria, dentro de 90 dias (isso no ano de 2005), um Programa de Apoio e Acompanhamento Acadêmico para atender o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei 14.832/2004, o qual seria encaminhado ao Governo do Estado de Goiás para a provisão dos recursos financeiros.

Rubení - Este documento foi enviado? E qual o retorno que a Universidade recebeu?

Resposta do Pró-Reitor - Como eu já disse, a Universidade ainda não elaborou um Programa específico como está prescrito na referida Lei.

Rubení - O senhor poderia nos esclarecer por quais motivos a universidade ainda não elaborou este Programa, pois pelo que a Lei prescreveu, o Governador do Estado de Goiás condicionou a elaboração desse Programa à liberação de recursos financeiros com fim específico, de maneira que, quando perguntarmos à Governadoria o porquê desse recurso financeiro não ter sido ainda destinado à UEG, certamente ela responderá que a Universidade não elaborou um Programa requisitado pela Lei. Por isso voltamos à pergunta: Por quais motivos a Universidade ainda não elaborou o Programa?

Resposta do Pró-Reitor - Veja bem, a Universidade Estadual de Goiás é muito capilar, são unidades e pólos espalhados por grande parte do território goiano, e isso dificulta as discussões que têm que haver antes da

implementação de um Programa, pois deve-se ouvir a Universidade como um todo, e por ela hoje se encontrar muito espalhada, dificulta a unificação em torno das discussões. Um outro tipo de Problema encontrado dentro da universidade é a dificuldade em discutir o fenômeno cotas, pois como todos sabemos, é um assunto bastante polêmico, que gera muita resistência, inclusive no interior da academia. Dentro da própria Universidade, o assunto não é discutido, passa despercebidamente, há um preconceito o qual chamamos de instituído, ninguém fala, mas se dá de forma velada. Isso sem contar que os próprios cotistas não se expõem, eles ainda não despertaram pelo sentimento da pertença, não se organizaram para buscar um debate com a Universidade, pois ainda não se vêem como pertencentes a um determinado grupo, o fenômeno não desenvolveu naturalmente, com amadurecimento. Temos tentado aglutinar forças no sentido de levar o fenômeno cotas, para discussão no seio da Universidade, mas até agora conseguimos quase nada, embora haja grande esforço por parte, especialmente dos professores que trabalham a questão do racismo e problemas étnico-raciais. Essa emenda que teve na LDB, em relação à Lei 10.639/03 que instituiu na educação brasileira o ensino da cultura e da história africana e dos afrodescendentes, para o Ensino fundamental e médio, a universidade deve amadurecer no sentido de trabalhar essa Lei também nos conteúdos das disciplinas universitárias, assim atingiria a todos os estudantes desde a educação básica até a universidade. Uma das metas de nossa gestão é trazer o assunto à tona, discutirmos o assunto com a academia, trazer as idéias a um campo aberto com a participação de todos. Pois como eu disse anteriormente, há uma certa resistência para se tratar do fenômeno cotas, mesmo porque, na implantação da Lei, o interior da universidade ainda estava discutindo, não havia ainda chegado a um consenso, quando chega a Lei já pronta, isso causou um certo desconforto, eu mesmo à época estava representando a Secretaria Estadual de Educação no grupo de trabalho (GT), quando recebemos a notícia que a Lei já estava pronta. A diretoria do Núcleo de Seleção até hoje lida com situações polêmicas de posições contrárias às cotas.

Rubení - Insisto em perguntar: A UEG acolheu a Lei no sentido do acesso, mas não existe uma política para permanência bem sucedida do aluno cotista ?

Resposta do Pró-Reitor - Sim, desde o 2º semestre de 2005 nossos vestibulares vem atendendo pelo sistema de cotas e também pelo sistema universal, agora quanto a uma política de permanência, essa não existe, entendemos que, criou-se uma lei para o acesso, e não foi criada uma para a permanência com sucesso. O que deveria existir, pois seria o ideal na condução de dar oportunidades àqueles os quais sabemos que não tiveram oportunidades de entrar para uma universidade, que na verdade, lhe dá condições de conhecimento e maiores chances de ocupação no mercado de trabalho.

Rubení - Para encerrar nossa entrevista, gostaríamos de saber se a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis já foi procurada por algum estudante cotista, solicitando ajuda de custos, ou de algum outro tipo de recurso.

Resposta do Pró-Reitor - Não, nunca fomos procurados, é o que dissemos, achamos que eles deveriam se organizar, procurar a universidade para expor suas eventuais necessidades, mas são silenciosos, talvez por não ter o sentimento de pertença, por não se reconhecerem como tal. Quando pensamos em implementação de Programas, o interessante seria, ter verbas para transportes desses alunos, ter refeitório, ter alojamentos, pois temos casos, de num mesmo curso, termos alunos de cinco cidades diferentes. Se tivéssemos recursos financeiros disponíveis para esse fim, com certeza seria de grande ajuda para nossos alunos, comprovadamente a maioria é de fracos recursos financeiros.

Rubení - Nossos agradecimentos pela receptividade, simpatia e disposição do Pró-reitor de extensão, Cultura e

Assuntos Estudantis da UEG, em nos receber em seu gabinete, bem como as valiosas contribuições para nosso Projeto de Pesquisa, que foram dadas através das informações nesta entrevista.

O Pró-Reitor-Prof. **Marcos Antonio Cunha Torres** também agradeceu pela oportunidade de estar contribuindo com a parte que lhe cabe, respondendo somente por ela, e se colocando à disposição de nossa pesquisa quando necessário.

Anápolis, 4 de outubro de 2007.

Transcrita conforme o que foi dito, dou fé.

Profª. Rubení Pereira de Queiroz
Mestranda em Educação-UCG

Prof. Marcos Antonio Cunha Torres
Pró- Reitor de extensão, cultura e assuntos
estudantis da UEG.

08 - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA NA SEDE DO GRUPO DE MULHERES NEGRAS DANDARA NO CERRADO-GOIÂNIA GO.

Título do Projeto de Pesquisa: Educação Superior Pública Estadual, reparação histórica e democratização- um estudo sobre as cotas para negros em Goiás.

Identificação da entrevistadora: Rubení Pereira de Queiroz, Mestranda em Educação pela Universidade Católica de Goiás, Turma de 2006. Prof. Orientador: Dr. José Maria Baldino

Identificação da entrevistada: Marta Cezaria de Oliveira, licenciada e bacharelada em Biologia, Missionária de Jesus Crucificado, representante do Comitê Político da Articulação de Mulheres Brasileiras-AMB, em Goiás, coordenadora do Fórum Goiano de Mulheres e Fórum Nacional de Mulheres Negras, coordenadora de projetos do Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado. Ex-Presidente do Fenego (Fórum de Entidades Negras do Estado de Goiás).

Goiânia, 05 de março de 2008

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Rubení - À época da implantação da Lei das cotas em Goiás (2004) consta nos acervos documentais da Sectec que a senhora era a representante da Fenego, poderia sucintamente falar sobre o que é o Fenego?

Marta - Fenego é um fórum de entidades negras do Estado de Goiás. Este Fórum está ligado a uma Coordenação Nacional de Entidades Negras-Conen e foi criado em 1991 em Goiânia, com várias entidades do Movimento Negro representadas, começamos com seis entidades e terminamos com mais de 12 entidades do Movimento e hoje, ele se tornou uma instituição como uma ONG, de interesse da sociedade civil. Ele teve grande importância no período de 1994 a 2005, quando esse Fórum tomou frente a toda essa luta pela implementação da Lei das cotas, a criação da Supir, que é a Superintendência da Promoção da Igualdade Racial no Estado. E continuou ainda batalhando no Estado para organizar os movimentos negros, fazer com que as entidades institucionalizassem, se tornassem ONGS, tivessem estatutos e que esses grupos descessem também para o interior do Estado, ajudando a fortalecer as associações quilombolas. Ainda é um trabalho que está em construção, isso não terminou, a FENEGO ainda teria muito para construir, mas hoje só tem várias ONGS, que são ONGS de mulheres negras, grupos de congadas, de folia, associações quilombolas, então esses grupos estão tentando estruturar para ser hoje uma organização Estadual mais articulada, e em torno de toda essa luta, no dia 02 de março agora, nós criamos o Fórum Estadual de Mulheres Negras, essa organização vem desde 1996, mas nós a institucionalizamos no dia 02 de março deste ano para acompanhar as políticas públicas. Agora que está institucionalizando os direitos das mulheres negras no Brasil a partir de políticas públicas para as mulheres e para a comunidade negra, é preciso estar organizadas para fazer o controle social das mesmas. A semana do dia Internacional da mulher estamos debatendo essas ações, mas a mulher negra a gente gosta de comemorar no dia 25 de julho, mas devido ao dia Internacional da mulher, as mulheres negras de Goiás reuniram e resolveram que terão um Fórum Estadual de mulheres negras ligado ao

Fórum Nacional de Mulheres Negras para fortalecer a história do Movimento Negro do Estado.

Rubení - A senhora poderia fazer uma avaliação da aplicação da Lei das Cotas em Goiás, destacando os seguintes pontos:

a - a aprovação da Lei 14.832/2004;

b - a implementação dessa Lei;

c - se tem alguma medida, ou se o Movimento Negro do Estado de Goiás tem tomado alguma medida para exigir o cumprimento da Lei no Sistema Estadual de Educação Superior;

d - se é do conhecimento do Movimento Negro o por quê de não estar sendo preenchidas todas as vagas de cotas.

Marta - A luta pela implementação da Lei, eu sei que nós tivemos várias discussões, eu acho que foi um momento muito importante para o Movimento Negro, quando nós lutamos para assegurar que essa Lei fosse implementada em nosso Estado, porque em outros Estados do Brasil, já tinha se criado a Lei das cotas nas universidades, e hoje para nós é muito importante quando você olha e vê que em nível Nacional, lá nos relatórios, Goiás está na história. Goiás sempre fica fora da história, então a implementação da Lei de cotas para negros e carentes em Goiás, para nós foi um avanço na política da Educação. Mas ainda sabemos que há muitos desafios, porque não teve os grandes debates que deveriam ter nas escolas, nas faculdades, nas escolas também de segundo grau para que esses alunos que fossem entrando no grupo das cotas, não tivessem vergonha, mas consciência política de seus direitos, sabendo que isso é um direito, não é uma coisa que alguém estivesse dando para ele, mas um direito que ele tem e que isso foi conquista do movimento negro ao longo dos anos de trajetória de luta desde Zumbi dos Palmares até nossos dias. É uma forma do Brasil estar pagando, estar reparando erros do passado, então as cotas no Estado de Goiás vieram mais que nunca para reparação histórica. Temos muitas comunidades quilombolas e sabemos que a maioria dos negros de Goiás estão relacionados a estas comunidades, e as cotas são direito de qualquer negro chegar nessas Instituições de Ensino Superior, seja ela UEG, seja qualquer universidade de Goiás, é um direito de um bem que tiraram da comunidade negra em nível de Brasil e em nível de mundo.

Rubení - A senhora diz que deveria haver a divulgação nas escolas de Ensino Fundamental e Médio sobre a Lei das cotas, para não haver discriminação, poderia explicar?

Marta - É que a Lei das Cotas, você vê que quando o aluno chega na Universidade ele tem vergonha de ser cotista, quando eu vou falar das cotas, eu gosto de dizer que as cotas para a comunidade negra, ela deve começar a ser explicada e divulgada lá no primeiro ano de escola, pois nessa ocasião muitas vezes o aluno nem tem oportunidade de ficar na sala de aula, porque ele é negro, e ele se sente diferenciado dos outros alunos, ainda que a Lei 10.739 seja a preparação para que esses alunos possam ocupar as cotas no Estado ou em qualquer lugar do Brasil, pois quando ele chegar a Universidade ele vai ter a liberdade de dizer: eu sou negro, eu sou dessa cor, não importa a cor da minha pele, mas o importante é que eu sou um cidadão brasileiro, uma cidadã brasileira, posso ser diferente, mas sou da comunidade negra, tenho orgulho do meu povo. E isso está faltando em nossos jovens, está faltando em nossa comunidade negra, ter projetos que possa também contribuir nesta conscientização, pois os meios de comunicação, pouco tem contribuído com esta comunidade e sim massacrado-a, com palavras pejorativas nas manchetes que tem coisas ruins acontecendo. O Governo deve investir nas políticas públicas do Estado. Acho que é o momento do Estado pegar a Lei, debruçar e trabalhar mais, envolver políticas públicas, aplicando ações afirmativas para que esses jovens ocupem espaço nas universidades, é só assim que um país cresce, cresce quando as pessoas têm essa consciência política, a história na mão e tem a auto-estima lá em cima é que vai conseguir chegar na universidade e lá estudar e talvez contribuir com o próprio Estado.

Rubení - Em relação às medidas acima perguntadas (Programas de assistência, disponibilização de verba para esse fim, por parte do Governo, acompanhamento etc., vocês já se organizaram como movimento negro, têm alguma coisa de concreto em relação a essas medidas?

Marta - Olha, deixa eu te falar, no plano Estadual que começamos a construir em 2005 e 2006, e terminamos agora em 2007 com a II conferência da Promoção da igualdade racial que será a segunda conferência Estadual, nós vamos rever as políticas públicas que nós construímos em 2005/2006, e estas políticas públicas estão no papel, então para 2008, é o primeiro ano que vai ter um PPA (Plano plurianual) orçamento para desenvolver estas ações, então para nós 2008, 2009 é um tempo de cobrança, de controle social. Até agora nós ficamos construindo e agora nós temos que passar para a fiscalização. Isso nós ajudamos o Estado de Goiás através da Supir- Superintendência de Promoção da Igualdade Racial a construir os planos Estadual da Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para as mulheres e hoje podemos dizer quem temos um órgão estadual que irá acompanhar esse plano, pois a Supir se tornou uma Secretaria, que é a Secretaria Estadual de Políticas para mulheres e Promoção da Igualdade Racial, que é a Semirae lá dentro nós temos esse plano. Acreditamos que quando a fiscalização a partir de 2008 e 2009, através desse Plano, terá um maior controle social. Eu te falei anteriormente que a maior dificuldade do Movimento Negro nesse Estado ainda é a questão financeira, são as ONGs e os Grupos tem condições políticas, mas que não estão em condições financeira para acompanhar toda uma política, fazer o controle social daquelas políticas que nós mesmos brigamos, que nós mesmos colocamos no papel e as vezes a gente não consegue fazer o acompanhamento dessas políticas e nossos representantes políticos muitas vezes fazem as Leis, mas depois eles esquecem e deixam para lá, engavetados, como também muitas das vezes as próprias instituições se calam e não divulgam aquilo que é interesse da comunidade negra, então são muitos os desafios que estão colocados aí para a gente poder responder uma questão, uma demanda tão grande como é a questão das cotas no Estado de Goiás . Eu posso falar isso para você de carteirinha, pois essa sede aqui que você está vendo, mostra justamente o que a gente faz aqui na DANDARA, que é acolher meninas que vem das comunidades quilombolas, meninas negras para estudar, e muitas delas até vendendo chocolate para se sustentar na universidade , e a gente sabe que elas poderiam estar dentro desse sistema de cotas, mas o que pega é a Lei não garantir o recurso que esse aluno precisa para permanecer estudando, e , garantir que esse aluno estude onde ele não precisa pagar, entrando pelas cotas. Então esse é nosso grande desafio. Temos nove meninas estudando, todas em universidades particulares.

Rubení – Por que elas não entraram pelo sistema de cotas?

Marta - Porque a grande dificuldade de horário, a grande dificuldade econômica, a distância, de se manter no curso, então são muitas as dificuldades, por exemplo temos alunas que trancaram, estão paradas, que passou na UNIPE e daí como ela vai se manter num curso naquela distância e ela tem que trabalhar, então são esses os desafios que o movimento encontra. As vezes a aluna até passa, aqui tem outra que passou na Federal, mas para ela se manter num curso mesmo que seja Federal, ela teria que ter um salário maior para se auto-sustentar e manter estudando, porque ela tem filho, e o filho passou numa faculdade particular, conseguiu o Prouni, e ela comprou uma moto para que o filho pudesse ter condições de se deslocar até a faculdade, aí ela teve que trancar a matrícula dela, por falta de recursos, pois ou seria ela ou o filho para estudar. E as mulheres negras sempre pensam muito no bem de seus filhos, pois a sociedade não perdoa os jovens, especialmente negros. Então para mantê-los vivos, muitas mães sacrificam suas vidas, seus estudos para ajudar o filho. Então são as dificuldades financeiras que muitas vezes tira as pessoas da comunidade negra da Faculdade. Temos duas que passaram na UEG, trabalham durante o dia e estudam a noite.

Rubení - Essas da UEG passaram pelo sistema de cotas?

Marta - Não. Também não sei se buscou informações sobre essa cota antes. Tem uma aqui que agora está no padrão, mas ela conseguiu uma bolsa agora. Para você ver como é, hoje é muito difícil você falar de cota quando a nossa comunidade ainda não tem essa oportunidade. Talvez para o interior, o sistema de cotas seja mais real devido a proximidade para deslocamento até o prédio, mas para a capital ele precisa avançar mais, pois para Goiânia a gente ainda vê grandes desafios na implementação dessa Lei.

Rubení - Essas alunas pelo menos tentaram entrar por cotas?

Marta - Eu não sei se elas fizeram essa tentativa das cotas, acho que quando elas fizeram o vestibular não tinham conhecimento sobre a Lei de Cotas.

Rubení - Essas meninas vieram todas do interior?

Marta - Não, algumas são daqui de Goiânia mesmo, outras são do interior. Mas acontece que é aquilo que eu falei, a informação da Lei das cotas não chegou até elas, não foi divulgado, e quando é divulgado ainda tem a questão do preconceito de entrar pelas cotas e ser discriminado na universidade.

Rubení - Quanto ao não preenchimento das vagas na UEG, o Movimento Negro tem acompanhado isso, tem conhecimento desse fato? Sabem por que nem todas as vagas são preenchidas?

Marta - Já ouvi dizer por algumas pessoas que um dos motivos é que a UEG não tem todos os cursos, sendo essa a primeira dificuldade. As faculdades particulares em Goiás que estão mais perto aqui em Goiânia, elas oferecem mais cursos e aí as vezes a pessoa quer um curso que não tem na UEG, então esse para mim é um desafio. O outro é a questão econômica, as pessoas que ocupam a maioria dessas vagas, são pessoas que a maioria das vezes a situação econômica é um pouquinho melhor porque ela tem condição de chegar até o curso que ela quer, ou seja, no prédio da UEG para o curso que ela quer. Enquanto nós temos muitas dificuldades, pois temos até uma companheira que passou, mas ela é de Goiânia e o curso era em Anápolis, então essas dificuldades de locomoção, local, prédio, isso são pequenos detalhes, mas o maior mesmo é a questão econômica, porque o deslocamento, a alimentação, o trabalho, impedem que essas pessoas ocupem essas vagas. Nós temos trabalhado bastante isso no interior, as pessoas que moram lá, que fiquem lá mesmo e façam seu curso lá, depois procurem especializações em outra área, seria bem mais fácil, mas muitas pessoas só querem entrar naquele curso que sonhou ou imagina ser o melhor. Quando eu passei no interior, passei para Ciências Curtas em Formosa, me mudei para Goiânia e tive que matricular escolhi biologia na Católica, pois não consegui vaga na Federal. Então também essa questão de transferência dificultam um pouco a ocupação para essas vagas. Acho também que havendo divulgação e conscientização por parte da população, acho que chega um momento em que a pessoa consiga ocupar essas vagas, independentes de ser negros, ou da comunidade que fez o 2º grau em escola pública.

Rubení - Quanto ao cumprimento da Lei no que diz respeito à implementação dos Programas por parte da Universidade e da liberação de recursos financeiros por parte do Governo, o Movimento Negro teve alguma iniciativa em acompanhar o desenvolvimento da aplicação desse dispositivo constante na Lei das cotas? E se teve quais medidas foram tomadas para a realização do cumprimento? O Movimento Negro articulou entre si, ou com as IES jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Educação Superior, ou com a Governadoria?

Marta - Olha, é aquilo que te falei, quando a gente constituiu o grupo de trabalho, esse grupo tinha uma missão: 1º-

acompanhar o Projeto; depois constituir um Fórum intergovernamental, esse Fórum começou essa discussão, nós chegamos a conclusão que teríamos que ter um plano Estadual para promoção da igualdade racial, nós constituímos isso em 2005/2006, só que até o momento ainda não foi implementado, porque não tinha um planejamento e orçamento, agora a partir de 2008 que começa um novo PPA, então teria que ter dinheiro para fazer essas ações caminharem, e a gente acredita que em 2008 além de ter o PPA tem que oficializar também o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, porque aí a sociedade civil organizada vai ter formas de fiscalizar né? É a sociedade civil organizada que faz o controle social, fiscalizando aquilo que a gente escreveu. E O que a gente escreveu, é tudo isso que você está nos perguntando. Se você pegar nosso Plano Promoção da Igualdade Racial do Estado, você vai ver que nós Já colocamos o que nós queremos para que essa Lei seja implementada, tanto a Lei das cotas quanto a Lei 10.639/2003, bem como a nossa ação enquanto sociedade civil, mas isto tem que sair do papel dos dois lados: governo e sociedade civil.

Rubení - Nesse Plano também constam as IES que são jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Educação Superior?

Marta - Todas. Inclusive nós as convidamos para compor a Comissão Estadual que o Governador instituiu para a elaboração do Plano Estadual, e ainda a composição do Conselho, Fipir-Fórum Intergovernamental Estadual, para que fiquem mais próximos, e também tivemos muitos debates nas rádios. Então, às vezes o Movimento Negro retrai um pouco, mas não quer dizer que estamos de braços cruzados não. No ano passado tivemos discussões com a Unianhanguera, com os professores de Pós-graduação, com professores de diversas instituições de Ensino em Goiás, movimentos negros e sociedade civil como um todo.

Rubení - e com a UEG. Vocês tiveram articulação?

Marta - Com a UEG nós só tivemos quando eles vieram aqui, até com aquele vídeo para gravar com a gente aqui no Dandara, onde eles estão trabalhando a história do Movimento Negro no Estado de Goiás, para levar isso para a área da educação. É um vídeo que está sendo preparado dentro do Projeto ABÁ da UEG. Então esse foi o primeiro contato com a UEG e Dandara no Cerrado. Parece-me que a UEG tem um Programa de preparar professores para trabalhar com as questões raciais. Então esses são alguns passos. Para implementar também a Lei 10.639/2003 e a Lei da cotas, nós precisamos também de professores com cabeças pensantes, que tenham outro olhar da realidade do negro no Estado, e temos poucas pessoas com esse olhar em nosso Estado, precisávamos de mais, embora já temos vários pesquisadores tanto na UEG, quanto na UFG, como na Católica, e em outras Faculdades também já começam a fazer esse debate, a fazer mais pesquisas, mas devemos saber que nosso Estado ainda é muito carente de pesquisa em todas as áreas da comunidade negra.

Rubení - Quanto ao Projeto do deputado Luis César Bueno sobre a primeira proposição da Lei de Cotas para o Estado de Goiás, a senhora tem conhecimento de como iniciou?

Marta - Todo o Movimento Negro do Estado de Goiás foi quem mobilizou a ação de implantação da Lei das cotas. Essa Lei foi idealizada pela luta do Movimento Negro do Estado de Goiás. As conquistas foram impulsionadas pelo Movimento Negro, que lutou e trabalhou muito para isso. O Deputado Luis César cumpriu o seu papel.

Rubení - Agradecimentos à senhora Marta Cezaria, integrante do movimento negro do Estado de Goiás, por dispor de um período de sua agenda para a entrevista, e a forma tão educada e amável como nos recebeu.

Marta - Agradeceu a oportunidade de poder compartilhar com a comunidade acadêmica, bem como toda a sociedade, um pouco da trajetória do Movimento Negro e seu envolvimento com o Projeto de Lei sobre as cotas sociais nas Instituições de Educação Superior jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Educação Superior.

Transcrito conforme o que foi dito, dou fé.

Marta Cezaria de Oliveira
Coordenadora Geral do Fórum
Nacional de Mulheres Negras Dandara no Cerrado

Rubení Pereira de Queiroz
Mestranda em Educação/UCG

09 - ENTREVISTA REALIZADA COM O SENHOR TEODORICO-AGENTE DA PASTORAL NEGRA – GOIÂNIA- GO.

Título do Projeto de Pesquisa: Educação Superior Pública Estadual, reparação histórica e democratização- um estudo sobre as cotas para negros em Goiás.

Identificação da entrevistadora: Rubení Pereira de Queiroz, Mestranda em Educação pela Universidade Católica de Goiás, Turma de 2006.

Prof. Orientador: Dr. José Maria Baldino

Identificação do entrevistado: Teodorico Ferreira da Silva, Presidente da Agente da Pastoral Negra, Goiânia, Goiás.

Goiânia, 09de março de 2008

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Prof. Rubeni - Estamos em Goiânia para entrevistar o senhor Teodorico Ferreira da Silva que fez parte do grupo de trabalho da Sectec, para discussões a respeito da implantação da Lei 14.832, que é a chamada Lei das Cotas em Goiás. O Senhor Teodorico, atualmente é Agente da Pastoral Negra, APN. Senhor Teodorico, gostaríamos de fazer algumas perguntas para que o Senhor estivesse nos ajudando e contribuindo com a nossa pesquisa, como já lhe foi apresentada.

A primeira pergunta que gostaríamos que o Senhor nos respondesse é a seguinte: como se deu o processo de elaboração do Substitutivo?

Teodorico - É importante sua pergunta. Responder como se deu a elaboração, porque a gente iniciou esse trabalho desde o Fórum Mundial aqui no Brasil para fazer as conferências e dentro das conferências foi tirado a questão da reparação para o Brasil que hoje se chama de cota no Brasil e então a gente trouxe essa discussão aqui para Goiás, porque no Rio já havia se iniciado. Foi muito importante quando nós tentamos com as entidades para exigir que o governo implantasse a questão das cotas aqui em Goiás. Fomos até bem aceitos, fizemos as reuniões, com a primeira reunião estavam professores, reitor da UEG e mais algumas pessoas que a gente não lembra agora. Quando nós exigimos a questão dos 20% das cotas e foram várias reuniões para eles decidirem, mas eu me lembro bem de uma reunião que eles decidiram, mas eles falaram assim: - Nem só a questão dos 20% do negro, mas também para alunos de escola pública - nós sentamos fizemos reunião em separado e achamos por bem aceitar, pois nós também, os negros estão na escola pública, foi lá que nós estudamos e a questão das cotas para nós é levar o negro e levar também os brancos carentes, e nós achamos viável desde que não mexessem nos nossos 20%. E assim foi aceito eles puseram os alunos de escola pública, puseram os nomes dos indígenas. Naquele momento pensei em falar lá na mesa que os indígenas não precisavam, pois eu já sabia que os indígenas, tinham essas cotas, mas eu não queria, entrar em detalhes. Foi nos dado que no dia lá na Câmara em Brasília, meu pensamento veio a tona, alguém disse que os índios já possuía cotas, mas pelo menos o estado puxou esta questão

Rubení - Queria perguntar também como se deu a participação da entidade que o senhor representa, nos projetos do Deputado Luís César, que é o 027/2003, e o do Governo. Como que a sua entidade participou nestes dois momentos?

Teodorico - Os APN participaram com muita alegria porque era um trabalho que já se fazia a muitos anos em nível de Brasil é com a questão da inclusão nem só trabalhar a organização a valoração do negro na comunidade, mas também a inclusão do negro nas universidades, nos colégio e então neste momento foi importante para nós para que fosse implementado . O Deputado Luís César, abraçou a questão, mas, ele abraçou a questão por causa da luta das ONGs, se não ele não teria chegado aonde ele chegou.

Rubení - Queria também que o Senhor fizesse um comentário: O que representou a aprovação da lei da cotas em Goiás para o negro?

Teodorico: A lei das cotas para nós representou uma grande vitória nossa, de luta de trabalho que a gente já fazia há uns quinze anos atrás. Na questão da educação do negro, para nós representou um grande passo, numa das reparações que o Estado tem com a gente, muitos amigos nossos às vezes, acham que não tinha muita significativa, mas como tem grande significativa, isso hoje, a gente trabalha esta questão das cotas, falando aos nossos estudantes, alunos que se eles chegarem a prestar um vestibular que eles tem direito de reserva nas faculdades, muitos acham que esta questão é passar direto que isto não tem que estudar, igual um índio, um branco, deve estudar, pois a gente tem que estudar, para ter direito a esta cota, isto é um incentivo para o aluno negro, se ele prestar o vestibular e ter uma vaguinha para ele, ele vai começar a estudar, pois a gente vê que quase não havia um negro formado e agora está abrindo este horizonte. A gente sabe que é devagar, mas que eles vão chegar a conclusão que é preciso estudar.

Rubení - O Senhor gostaria de acrescentar mais alguma coisa?

Teodorico - O que eu quero acrescentar é agradecer a minha entrevistadora porque a que está hoje aqui, é uma mulher negra, assumida, prestando o seu curso e quero dar muitos votos de felicidades e que você nos ajude a trabalhar esta questão aqui no Estado.

Rubení - Muito obrigada e eu espero também estar contribuindo, através da pesquisa.

Transcrito conforme o que foi dito, dou fé.

Teodorico Ferreira da Silva
Agente da Pastoral Negra-GO.

Rubení Pereira de Queiroz
Mestranda em Educação/UCG.

10 - ENTREVISTA REALIZADA NA SEDE DO GRUPO DE MULHERES NEGRAS MALUNGA - GOIÂNIA GO.

Título do Projeto de Pesquisa: Educação Superior Pública Estadual, reparação histórica e democratização- um estudo sobre as cotas para negros em Goiás.

Identificação da entrevistadora: Rubení Pereira de Queiroz, Mestranda em Educação pela Universidade Católica de Goiás, Turma de 2006.

Prof. Orientador: Dr. José Maria Baldino

Identificação da entrevistada: Sônia Cleide Ferreira da Silva, Presidente do Grupo de Mulheres Negras Malunga, Goiânia, Goiás.

Goiânia, 09 de março de 2008

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Prof. Rubeni - Estamos em Goiânia para entrevistar a senhorita Sônia Cleide Ferreira da Silva representante do Grupo de Mulheres Negras Malunga, que fez parte do grupo de trabalho da Sectec, para discussões a respeito da implantação da Lei 14832, que é a chamada Lei das Cotas em Goiás. Estamos na Sede da referida ONG e gostaríamos de fazer algumas perguntas, e que a senhorita estivesse contribuindo com a nossa pesquisa, a qual já foi lhe apresentada.

Rubení - Como se deu o processo da implantação da lei das cotas em Goiás?

Sônia Cleide: Bem antes da implantação das cotas a Pastoral vinha trabalhando, os cursinhos para preparar o aluno negro para ingressar na faculdade e isto também é uma forma de ação afirmativa. Veio bem antes das cotas

Rubení - Goiânia tem?

Sônia Cleide: Não Goiânia não tem, só o cursinho da Caju, mas não é específico igual Belo Horizonte, São Paulo que é para negro mesmo. São professores negros que vão lá e se dispõem e já trabalha essa questão de estar trabalhando a questão racial, um pré-vestibular, já começando para que quando estes alunos entrarem na faculdade entrarem conscientes, pois tem uma coisa que a gente da pastoral faz, se nós não tivermos um trabalho para estes negros entrarem na faculdade chegando à faculdade eles não vão querer ser negro nunca. É o que acontece na vida da gente, uma filha de lavadeira se ela chegar a uma faculdade ela jamais irá assumir que a mãe dela é uma lavadeira ela quer ser igual às outras, fica pensando:- se eu falar que minha mãe é uma lavadeira, eu vou ficar discriminada. Assim essa questão dos alunos negros de não se assumir como aluno negro dentro da universidade, a gente tem de procurar todo um fundo histórico, porque anos e anos a gente ouve falar que negro não é bom de estudo, então esse foi um eixo dos agentes pastoral.

Rubení - (Sobre o projeto do deputado Luis César.) Eu queria que você falasse um pouco sobre o projeto do Deputado Luís César e do projeto do Governo.

Sônia Cleide: Eu entrei nesse projeto porque o seu Teodorico falou:- Olha estou precisando de ajuda, porque

quando o deputado Luis César pensou, ele pensou uma coisa que estava na moda, a verdade foi essa. Quando ele entrou a gente teve uma reunião com ele e eu lhe perguntei o seguinte: - Você se reconhece como negro? - Foi uma pergunta que ficou meio assim, ele não soube responder. Tem hora que eu sou muito radical e não dá pra discutir uma coisa que a pessoa tem opinião e não senti. Uma coisa que eu faço, a base é em cima do tanto que sou discriminada. Do primeiro projeto que ele fez e do ultimo tem uma grande diferença. O primeiro ele começou com uma pessoa que não tinha, ia na internet e ficava catando, não tinha muito fundamento e aí pra nós foi muito bom que ele se abriu, foi bom que nesse dia dessa reunião ele ouviu fortes argumentos da Ivana do Movimento Negro Unificado e de vários outros grupos, mas ele foi bem simples, e falou: _ então ta, então vamos mudar esse projeto pra mim apresentar. Mudou o projeto apresentou, mas assim, tudo foi uma boa vontade dele.

Rubení - Você acha, assim, que ele teve a idéia porque estava na moda e chamou vocês, ou foi o movimento que chamou a iniciativa dele?

Sônia Cleide: Primeiro a gente fez várias discussões na Câmara. Na Assembléia, ele entendeu que o movimento era muito importante, embora ele já tivesse o projeto rascunhado. Então ele nos apresentou o projeto mas o movimento sugeriu que fosse construído outro com a participação do movimento. A partir desse momento a gente montou uma equipe para impulsionar, houve muitas reuniões e a gente ia lá para vigiar, fizemos lobie na Assembléia, fomos em outros gabinetes de outros deputados falar o que era, se não, não teria sido.

Rubení - Isto no Projeto do deputado Luís César?

Sônia Cleide: Isto no projeto do Deputado Luís César. Para ele ser aprovado teve um processo, se o movimento não tivesse pegado para si, não tinha. Então assim, eu acho, eu acho não, eu tenho certeza, que o projeto só foi porque o movimento pegou o projeto para si. Nós consideramos o projeto não do Deputado Luís César, mas nosso, do movimento. A gente teve a perspicácia desse projeto e ele teve abertura. A gente falava: _ olha este parágrafo aqui não dá, vamos tirar, vamos por este. Ele concordava. Praticamente o movimento fez. Até mesmo o substitutivo do governo a gente fez, lutamos o tempo todo, a gente teve de negociar algumas coisas, claro a gente não pode deixar só o movimento, isso é negociável, inclusive a questão do indígena foi negociada, a idéia do governo, a gente não pode criar algo só para negro.

Rubení - A idéia do Luis César era só para etno- raciais, e no caso as discussões da Sectec abrangeram as cotas para negros, índios e portadores de deficiência física.

Sônia Cleide - A gente teve quatro reuniões para falar: aceite ou não, porque na verdade nós queríamos que fosse específico, que essa era a idéia do movimento, mas para que não tivesse mais, a gente teve que ir cedendo e cedendo e foi cedendo uma coisa assim que a gente falou: ah! Tudo bem, o índio já tem até FUNASA- Órgão especial que cuida da questão racial enquanto os negros não tem, mais foi uma coisa e através disso surgiu. Ele também montou a superintendência do negro, vários políticos. Há no papel e não está sendo implementada. O papel aqui dentro de Goiânia ao menos, nós fazemos, isto dentro da área de saúde nós trabalhamos direto mesmo. O nosso grupo faz esse papel de pontuar e cobrar, já esta questão da educação é uma questão muito ampla ela entra no governo, ela está em várias ações, mas tudo no papel, essa foi uma decisão que a gente fez na época.

Rubení - Gostaria que você explicasse como é a formação do movimento negro em Goiás, se o que forma o movimento são os grupos Dandara, Malunga, Pastorais, dentre vários outros que também são reconhecidos.

Sônia Cleide - Há variável, exemplo, aqui existe um movimento unificado que é o MNU, e eles não gostam que sejam misturados os movimentos, eles falam: - Não a gente é um movimento negro unificado o MNU. Ele é um dos movimentos mais radicais e desde o início esse movimento não aceita branco entrar, é um dos mais antigos, então aqui em Goiás, tem essa coisa. Meu grupo, por exemplo, Grupo de Mulheres Negras Malunga, nasceu em 1999, foi o primeiro grupo feminista, a gente tem um recorte separado de todos e já tem os agentes pastorais, você pode ter esse choque com o Movimento Negro Unificado, enquanto ATN, DANDARA, HIP HOP, o chamado MNU, a gente se dá muito bem com eles, mas são muito radicais, quando a gente estava chamando um homem branco que discutia isso, para dar a palestra na Assembléia Legislativa na ocasião do primeiro projeto. Ele trabalhava para o governo, nesta época, estava trabalhando na embaixada, era um cara que entendia, mas eles entendiam que ele por ser branco não poderia.

Rubení - Qual o branco que estava na embaixada?

Sônia Cleide - O Iradj, ele era um branco comprometido e que tinha todo um conteúdo para ajudar e até ajudou o governo, foi ótimo, ele fez uma ligação fundamental com o governo. Teve uma reunião separada com a equipe para esclarecer algumas coisas do projeto, pois no começo o governo falou que o projeto era ilegal, que não podia ser só pra negro, aqui todo mundo tinha o pé na África, teve toda essa discussão no grupo. Foi muito bom, enquanto ele, uma pessoa de fora, branco com conteúdo, sentou e falou: - Isto não é verdade e ajudou com orientação e base. O MNU achava que tinha que ser uma pessoa negra, mas naquele momento não tinha condições de trazer. A gente convidou, ele veio com tudo por conta dele. O MNU tem a ideologia dele igual a gente tem a ideologia feminista, então a gente respeita, trabalha algumas coisas juntas e outras não. Tem mudado muito não o MNU, e sim as pessoas, hoje a gente tem a Ieda, ela participa muito, tem ajudado e ela é do MNU, ela viu que não poderia continuar com essa ideologia radicalizada.

Rubení - Então há articulação dos grupos entre si?

Sônia Cleide - Articula, vamos supor, nós temos algo em comum, por exemplo, as cotas, nós reunimos para discutir.

Rubení - No meu trabalho, na pesquisa, não fui eu que inventei, eu pesquisei, até mesmo porque é a problemática do meu trabalho, a implantação da Lei de Cotas em Goiás ela é real hoje, para o Estado, mas ela foi colocada para a UEG e para as IES, jurisdicionada ao Sistema Estadual de Educação Superior. As IES não trabalham as cotas, a única que trabalha as cotas é a UEG, a lei abriu o sistema de cotas, embora o negro não fuja da realidade da questão do mérito, ele tem que prestar o vestibular igual aos outros, só com a questão do recorte da pontuação que é menor, de acordo, é claro, com as diferenças entre os que estudaram em escolas públicas, que tiveram níveis de escolaridade diferenciada, mas a questão principal é: não foram enviados recursos por parte do Governo para os cotistas. Foi feita a pesquisa, na lei consta que o governo estaria liberando verba para assistência a esses estudantes. Então a lei foi implantada, só a UEG a cumpriu, a verba não foi liberada, a UEG não elaborou o programa que deveria ter sido elaborado para que o Governo liberasse a verba. O movimento tem conhecimento disto? Se não, quais providências o movimento estará tomando a esse respeito?

Sônia Cleide - É, essa pergunta sua é muito importante, eu não sei se o movimento todo tem conhecimento, nós Malunga temos o conhecimento até porque nós tivemos uma reunião com a UEG, que convidou para ajudar na banca. Agora, está precisando realmente de ter uma articulação, infelizmente o movimento neste momento, como também a maioria das ONGs, não está tendo recursos financeiros. As pessoas têm que trabalhar fora e tocar a ONG, não tem como monitorar, tem que montar um comitê de monitoramento, ai infelizmente, dentro do movimento não tem isso de falar: - eu sou mais da educação, então eu vou tomar conta disso. Teve todo um comitê que foi formado depois teve o Fórum de Educação, até mesmo para implementar, e como não deveria ser, que algumas pessoas, de repente não tiveram mais como prosseguir, ir até ao fim, porque é muito difícil esta questão do monitoramento, porque agora na UEG, a única ação que eles estão fazendo é o Projeto ABÁ, para implementar a lei de cotas, a UFG tem o Projeto Passagem do Meio que foi uma política que fizeram para esta, mas essa coisa do governo realmente é falha, não porque estejamos fechando os olhos, porque não estamos é porque não está tendo condições de estar lutando, mas nós Malunga, falando do nosso grupo, uma das nossas ações é pelear para ganhar financiamento para monitorar a política das cotas, mas para você fazer isto você não pode fazer parceria, como você cobra do governo. O governo fez uma jogada muito grande, ele montou a Superintendência do Negro, pegou algumas lideranças e pós o negro para captar, isso acaba engessando. O que vem acontecendo há dois anos, tudo que vai cobrar o governo fala:- é com a superintendência, Nessa superintendência tem uma pessoa, não tem uma equipe, e pegaram uma pessoa sem conhecimento técnico, para que as coisas não andassem, então a resposta deles é a de que quem vai cobrar isso é a superintendência, sabe aquela jogada que ele fala:- a gente está fazendo, tem uma superintendência. Mas não tem recurso? Tem outra coisa, pegaram uma pessoa que era do partido puseram lá, negra mulher, mas ai essa mulher está lá sem ação para que essa política seja efetiva e seja realizada de verdade, então a gente teve essa jogada, que o movimento está acordando agora. Já fez várias reivindicações, com o novo governo, a secretaria de educação mudou todo o quadro que já tinha sido capacitado, agora temos que fazer a capacitação de profissionais para ver o que vai fazer, tem que sensibilizar o profissional para que ele possa fazer um projeto voltado para essa questão e muitos profissionais alegam não fazer por não entender, ai deixa lá parado. Então isto tem várias camadas, como o racismo, então a questão da implementação é essa. Agora foi uma discussão que eu até fiz com Professor Marcos Torres, com a Professora Eliesse, com a capacitação do ABÁ, que a gente chama o fórum, o conjunto, o movimento e a UEG. Não era para o movimento bater na UEG, não, mas como a UEG é a única que está mais a frente, pra gente fazer um fórum de discussão, não é um fórum de cobrança, e sim um fórum de sensibilização ou até mesmo para falar apenas: - olha a UEG está fazendo este trabalho, a gente está capacitando e aí o que o governo pode estar fazendo a mais?

Rubení - Agradecimentos a senhorita Sônia Cleide Ferreira da Silva, por dispor de um período de sua agenda para a entrevista, e a forma tão educada e calorosa como nos recebeu.

Sônia Cleide - Espero ter contribuído com a pesquisa, e com certeza teremos outras oportunidades de estarmos discutindo mais este assunto. Obrigada.

Transcrito conforme o que foi dito, dou fé.

Sônia Cleide Ferreira da Silva
Presidente do Grupo de Mulheres
Negras Malunga-Goiânia-GO.

Rubeni Pereira de Queiroz
Mestranda em Educação/UCG.

11 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DO GT:

Ao longo da história, a existência do racismo no Brasil é uma realidade que não pode mais ser negada. A democracia racial defendida e pregada por Gilberto Freire não tem mais razão de ser. Esta verdade está constatada em vários estudos sobre o assunto, um deles, Andrews (1988) em um estudo original afirma que a democracia racial no Brasil foi desmistificada por estudos recentes feitos pela Unesco (Organização da Nações Unidas para Ciência e Cultura), e neste sentido o que antes ficava escamoteado pelos dados tem sido cotidianamente desmascarado. Esses estudos demonstram um acesso desigual dos grupos sociais aos principais setores de proteção da vida humana: saúde, segurança, moradia, emprego, habitação, educação etc.

Dentre os grupos sociais, os descendentes da raça negra, embora se constitua quase que a maioria absoluta da população brasileira tem sofrido uma forte discriminação, seja pela existência da falsa democracia racial ou pelo racismo aberto. No ano de 1995 o estado brasileiro reconhece publicamente que a existência da desigualdade racial no Brasil possui uma forte ligação com a existência do racismo. O décimo relatório relativo a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1996), produzido pelo Ministério da Justiça em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, alertou para se dar passos em busca de soluções para o problema, sendo que uma necessidade imediata seria a elaboração de políticas e ação afirmativa para mudar a referida realidade que o documento considerou hostil e inaceitável.

A forma como o documento considerou a realidade no ano de 1995 pode ser comprovada, e pode se dizer não houve exageros nas conclusões. O livro “A Cor do Medo”, publicado no ano de 1998, pela editora da Universidade Federal de Goiás em parceria com a Universidade de Brasília e o Movimento Nacional dos Direitos Humanos apresentou uma grande quantidade de dados, dentre os quais transcrevemos alguns a seguir.

Sobre homicídios tomando como referência à classificação racial de Carlos A. Hasenbalg e Nelson do Valle Silva (1993), de 11.852 casos teríamos tido 1.633 casos de não brancos (mestiços), parra 633 brancos. Junte-se a isso o fato de que estudiosos como Fernando Henrique Cardoso e Florestan Fernandes concordam sobre a dificuldade de definir sobre quem é negro no Brasil hoje, devido a grande miscigenação ocorrida na história da formação do povo brasileiro, o que leva a concluir que muitos negros não assumem a sua negritude como afirma Santos(1998).

Essa dificuldade de identificação da raça negra leva segundo o Movimento Negro Unificado –MNU, a crença no mito da falsa democracia racial, o que leva a propor uma classificação única.

Sobre a utilização da justiça os dados retirados dos estudos feitos no Núcleo de Estudos sobre Violência-NEV, da USP mostram:

Os dados da pesquisa do NEV indicam que a omissão governamental em não elaborar políticas públicas para a cidadania e justiça influenciam diretamente nas condenações judiciais dos afro-brasileiros, primeiro pela ausência de possibilidade de defesa e segundo pela tendência judicial de condenação dos negros. Os principais dados são: quanto à defensoria, apenas 25,2% dos negros a utilizam enquanto os réus brancos que o fazem são 42,3%. Os réus negros que deixam de gozar esse direito constitucional são 74,8% e os brancos são 57,7%; em São Paulo há uma maior proporção de réus negros condenados (68,8%) em relação aos réus brancos, (59,4%), o que reflete uma realidade nacional; quanto a absolvição, os réus brancos somam 37,5%, enquanto os réus negros são 31,2%. (Alberto, in Santos 1998).

Estes dados nos permitem lançar diversas hipóteses, sendo que uma delas pode ser o fato de que uma das razões para os negros utilizarem menos os direitos constitucionalmente garantidos seja o fato de eles constituírem na maioria daqueles que não possuem acesso à educação.

Em reportagem recente, a Folha de São Paulo (2003) foi constatado que na capital paulista, especificamente na região centro-oeste da cidade, 53,5% dos negros ganham até dois salários mínimos, 13,1% ganham de dois a três salários mínimos, 13,2% ganham de três a cinco salários mínimos, e apenas 16,9% ganham mais de cinco salários

mínimos. Segundo a reportagem no quesito habitação, quando se vai a direção da periferia os negros ultrapassam a cifra de 30 da população e às vezes chega a mais de 50%. Já nos distritos mais ricos, não chegam sequer a 10%. Este é um outro dado que grosso modo poderia ser modificado propiciando um a maior acesso a educação, sobretudo a educação profissionalizante e de nível superior.

Pesquisas realizadas para fundamentação da proposta para o acesso e permanência de negros na Universidade Federal da Bahia mostra que é ínfima a quantidade de negros que têm acesso a cursos superiores, sendo que o curso mais freqüentado por negros é o curso de letras com 3,9%.

O movimento de Cotas no Brasil foi impulsionado pela III Conferência Internacional de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em agosto de 2001 em Durban (África do Sul), e promovida pela organização da Nações Unidas (ONU), quando o Estado Brasileiro apresentou um documento oficial onde constata a presença do racismo na educação, inclusive nas Universidades públicas e por isso a necessidade de se implementar políticas de ações afirmativas que contribuam para o acesso da população socialmente desfavorecida, de negros e minorias étnicas e a suas permanências no ensino superior.

Pesquisas mostram que atualmente sete mil negros estão sendo beneficiados graças ao sistema de cotas em quatro universidades brasileiras, sendo duas do Rio de Janeiro, uma da Bahia e uma do Distrito Federal. A Universidade do Estado da Bahia e do Rio de Janeiro nos mostram igualdade de variação de notas no andamento dos cursos entre os alunos beneficiados pelo sistema de cotas e os não cotistas. Dados, também, revelam que a evasão entre os cotistas é pequena, porém significativa, com exceção de Universidade do Estado do Rio de Janeiro em que os dados apresentados são menores que as demais universidades que já implantaram o sistema de cotas. De uma forma geral, a situação ainda é preocupante, pois dados revelam que 98% dos 3,5 milhões de universitários são brancos e um em cada dez dos universitários brancos concluem a universidade enquanto que entre os negros esse percentual é de um para cada 50 (cinquenta).

De acordo com o Dossiê Assimetrias Raciais no Brasil(2003), embora, entre 1992 e 2001, os indicadores de educação tenham apresentado alteração positiva para o conjunto da população brasileira, as desigualdades entre brancos e afro-descendentes permanecem significativas.

O Dossiê mostra que:

Em 2001, as taxas de analfabetismo para pessoas de 15 anos ou mais de idade- utilizada para comparação internacional-ainda são duas vezes mais elevadas para os afro-descendentes 18%, do que para os brancos, 8%. A Região Nordeste apresenta as taxas mais expressivas, 26% dos afro-descendentes e 19% dos brancos são analfabetos. As regiões Sul e Sudeste, com as mais baixas taxas de analfabetismo do país, respectivamente 7,1% e 7,5%, apresentam para a população afro-descendentes taxas de analfabetismo de 14,2% e 11,5%. Nas Regiões Sul e Sudeste, as diferenças nas taxas de analfabetismo de brancos e afro-descendentes são, respectivamente, 8,4 e 6,1 percentuais.

Ainda discorrendo sobre a educação entre brancos e afro-descendentes o Dossiê diz que, “A medida de anos de estudos, embora tenha apresentado sinais de crescimento entre 1992 e 2001, manteve para os afro-descendentes registros inferiores para a população afro-descendentes, mesmo que esses tenham acrescentado 1 ano de estudos à média. Como já identificado historicamente, permanece, em todas as regiões, a diferença de 2 anos na média de anos de estudos entre brancos e afro-descendentes.”

Em Goiás a situação não é muito diferente, segundo o IBGE-2000, pois possuindo uma população total de 5.004.197 habitantes, a população de negros e pardos é de aproximadamente 48,01%. A população total do Estado em idade escolar, ou seja, acima de cinco anos de idade, é de 4.521.450 e dos não alfabetizados é de 585.121 pessoas, ou seja, acima de cinco anos de idade, é de 4.521.450 e dos não alfabetizados é de 585.121 pessoas, ou seja temos aproximadamente 12,94% de pessoas não alfabetizadas no Estado. De acordo com a população total não alfabetizada, a população negra e parda perfaz um total de 337.697 pessoas, ou seja, em torno de 57,71%.

Ficando a população branca com 40,91% do total de não alfabetizados. Do total da população em idade escolar, os negros e pardos não alfabetizados são de 7,45%, já esse percentual na população branca fica em torno de 5,29%. A população indígena em Goiás é de 14.110 pessoas segundo o IBGE-2000, representando no Estado um percentual de 0,28%. Quanto à população indígena não alfabetizada temos um total 2.076 pessoas perfazendo um percentual de 0,35%. Do total da faixa etária escolar no Estado a população indígena representa 0,04% de não alfabetizados. Dados colhidos junto a Associação dos Deficientes do Estado de Goiás-ADFEGO, existe no Estado de Goiás um total de 569.683 pessoas com tipo de deficiência, ou seja, 11,38% da população do Estado. Deste total 30.775 são deficientes (hemiplégicos, paraplégicos ou com deficiências físicas múltiplas), 86.752 pessoas possuem algum tipo de deficiência mental e 452.156 são pessoas com deficiência visual.

Apesar da escassez de dados organizados e sistematizados nas instituições de ensino superior, na Universidade Estadual de Goiás para o processo seletivo 2004, foram inscritos 27.595, sendo destes 62,45% são oriundos integralmente de escolas públicas e 19,79% cursaram maior parte das séries do 1º e 2º graus em escolas públicas. Do total de 3.869 aprovados para ingresso em 2004 nos cursos da UEG, 62,75% cursaram 1º e 2º graus integralmente em escolas públicas e 18,74% cursaram parcialmente.

Embora não se tenha dados sobre o negro e minorias étnicas na educação superior, a observação leva a crer que a realidade goiana não difere de Estados como o Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo, quando o assunto é a ascensão do negro, especialmente, no ensino superior ou a educação em geral, observando as origens do processo histórico da população negra do Brasil.

Esta realidade mostra a necessidade de implementação de políticas públicas de ações afirmativas em Goiás que contemplem o acesso, a permanência e a conscientização da sociedade sobre a necessidade de se buscar a igualdade de direitos, acesso ao mercado de trabalho e ao exercício da cidadania, propiciando assim o início de uma nova etapa para os afro-descendentes goianos. Isto significa de imediato a garantia de acesso ao ensino superior público estadual, bem como condições de participação formal e real na vida social.

Para tanto a implementação de políticas públicas e ações afirmativas pelo Estado de Goiás vem a contribuir para a redução dos indicadores de pobreza e à correção de desigualdades sociais, estabelecendo, assim, uma ordem social mais justa. (GT- Grupo de Trabalho criado no âmbito da Sectec por força da Portaria n. 06 de 24 de janeiro de 2004).

12 - DIRETRIZES DEFINIDAS PELO GT PARA O ESTABELECIMENTO DE COTAS SOCIAIS E ÉTNICAS PARA O INGRESSO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR QUE COMPÕEM O SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, EM QUE O ANTEPROJETO DE LEI SOBRE O ASSUNTO, DO MODO ABAIXO TRANSCRITO PUDESSE SER FORMULADO:

1º - Estabelecer cotas sociais e étnicas para ingresso nos cursos de graduação aos seguintes estudantes socialmente desfavorecidos:

oriundos da rede pública de ensino:

afro-descendentes e indígenas;

pessoas com deficiências, nos termos da legislação em vigor.

Por estudante socialmente desfavorecido entende-se como sendo aquele assim definido pelas Instituições que compõem o sistema estadual de educação, que deverão levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como de fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.

Por aluno oriundo da rede pública de ensino entende-se como sendo aquele que tenha cursado 80% (oitenta por cento) da educação básica em escolas públicas de todo o território nacional ou em escolas públicas federais, estaduais ou municipais situadas no Estado de Goiás.

Por aluno afro-descendente entende-se como sendo aquele que se enquadra como pretos ou pardos ou denominação equivalente conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.

2º- Admitir a adoção do sistema de auto-declaração para afro-descendentes e indígenas, cabendo às Instituições que compõem o sistema estadual de educação criar mecanismos de combate à fraude.

3º- No ato da inscrição no processo seletivo da graduação, o candidato que desejar concorrer no sistema de cotas deverá fazer a opção em formulário próprio.

4º- Fazer constar dos editais dos processos seletivos, das instituições que compõem o sistema estadual de educação, a forma como se dará o preenchimento das vagas, inclusive quanto ao quantitativo oferecido e aos critérios mínimos para a qualificação do estudante, observando os seguintes princípios e regras:

autonomia universitária;

universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos;

unidade do processo seletivo; e

em caso de vagas reservadas não preenchidas por determinado grupo deverão as mesmas ser, prioritariamente, ocupadas por candidatos classificados dos demais grupos da reserva (item 1º) seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único: Os critérios mínimos de qualificação para acesso às vagas oferecidas deverão ser uniformes para todos os concorrentes, independentemente de sua origem, admitida, porém, a adoção de critérios diferenciados de qualificação por curso e turno.

5º- Sejam constituídas Comissões Permanentes de Acompanhamento, nas instituições que compõem o sistema estadual de educação, com a finalidade de:

subsidiar o processo decisório de fixação do quantitativo de vagas reservadas aos beneficiários levando sempre em consideração o objetivo maior de estimular a redução de desigualdades sociais e econômicas;

avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição; e

elaborar relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame e opinamento e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

6º- Para fins de aplicação da ação afirmativa instituída por Lei, os órgãos de direção pedagógica superior das

instituições de educação superior para assegurar a excelência acadêmica adotarão critérios definidores de verificação de suficiência mínima de conhecimento, os quais deverão ser publicados no edital de vestibular ou exames similares, sob pena de nulidade.

7º- O Estado de Goiás proverá recursos financeiros para a implementação de programas de apoio visando resultados satisfatórios nas atividades acadêmicas dos estudantes de graduação oriundos do sistema de cotas.

8º As instituições que compõem o sistema estadual de educação superior implementarão programas sociais de apoio e acompanhamento acadêmico para os estudantes que ingressarem em seus cursos através do sistema de cotas estabelecidos por Lei.

9º- Estabelecer vagas reservadas aos estudantes socialmente desfavorecidos no percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco), distribuídos da seguinte forma:

20% (vinte por cento) para estudantes oriundos da rede pública de ensino;

20% (vinte por cento) para afro-descendentes e indígenas; e

05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor.

13 - REQUERIMENTO ENVIADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU-MESTRADO E DOUTORADO

Assunto: Requerimento/ solicitação de levantamentos de dados

Interessada: Profª. Rubení Pereira de Queiroz/ Prof. Dr. José Maria Baldino

Instituição solicitada: Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia, 05 de outubro de 2007

AT. Sr. Deputado-----

Presidente da A. L. Goiás.

Senhor Presidente,

Com nosso respeito e as devidas considerações, vimos à presença de vossa senhoria por intermédio deste, expor para após requerer, algumas informações que são necessárias ao nosso Projeto de Pesquisa.

Rubení Pereira de Queiroz é mestranda em Educação pela UCG, aluna com matrícula regular desde 2006. Seu objeto de Pesquisa é Política de cotas para ingresso na Educação Superior Pública de Goiás, e o campo de pesquisa eleito para tal é a Universidade Estadual de Goiás-UEG, unidade universitária da cidade de Anápolis. Além dos levantamentos documentais referentes à implantação da Lei (Assembléia Legislativa e Sectec), que já foram pesquisados e corroboraram para a elaboração do 2º Capítulo da Dissertação, solicitamos vistas, e fotocópias de dados documentais, não havendo, aguardaremos resposta por escrito, dessa honrosa casa, no que se refere:

Segundo consta na Lei 14.832 de 12 de julho de 2004 (Lei das cotas) há dois dispositivos legais que são de incumbência das Instituições de Ensino Superior jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Educação Superior, mas que ficou elencado no acompanhamento por parte desta Casa, saber:

O artigo 4º, diz que as instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior criarão comissões permanentes de avaliação com a finalidade de:

[...]

II- avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição, encaminhando à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, no prazo de 30 dias, as respectivas conclusões.

1 - A respeito desse dispositivo, requeremos a gentileza que nos seja prestada a seguinte informação: se já houve, e, se há recentemente, encaminhamentos das conclusões da avaliação dos resultados da aplicação do sistema de cotas, para a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, por parte das instituições referidas?

2 - Têm-se, quais são elas?

3 - Qual é o modus operandi que esta casa tem usado para acompanhar os resultados decorrentes da aplicação da citada Lei?

4 - Também em relação ao artigo 6º, a Lei diz que: o Estado de Goiás proverá os recursos financeiros

necessários para a implementação de programas de apoio visando a resultados positivos das atividades acadêmicas dos cotistas, bem como sua permanência na instituição. O Estado de Goiás tem cumprido essa prerrogativa? De que forma é feito?

Por ser um trabalho de grande monta, de interesse social, acadêmico e científico, contamos com a contribuição de vossa excelência, no tocante a nos prestar as informações solicitadas. Destas informações depende a conclusão do nosso trabalho, planejado para defesa ao final desse ano.

Aguardando a pronta disposição, que sabemos ser ponto forte desta Casa,

Antecipadamente agradecemos.

Profª. Rubení Pereira de Queiroz
Mestranda

Prof. Dr. José Maria Baldino
Orientador-UCG

14 - REQUERIMENTO À SECRETARIA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SECTEC-GO.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU-MESTRADO E DOUTORADO

Assunto: Requerimento/ solicitação de levantamentos de dados
Interessada: Profª. Rubení Pereira de Queiroz/ Prof. Dr. José Maria Baldino
Instituição solicitada: Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia- Sectec -GO.
Goiânia, 05 de outubro de 2007
AT. Prof.Dr.Wagner José Rodrigues
Secretário da SECTEC-GO.

Senhor Secretário,

Com nosso respeito e as devidas considerações, vimos à presença de vossa senhoria por intermédio deste, expor para após requerer, algumas informações que são necessárias ao nosso Projeto de Pesquisa.

Rubení Pereira de Queiroz é mestranda em Educação pela UCG, aluna com matrícula regular desde 2006. Seu objeto de Pesquisa é Política de cotas para ingresso na Educação Superior Pública de Goiás, e o campo de pesquisa eleito para tal é a Universidade Estadual de Goiás-UEG, unidade universitária da cidade de Anápolis. Além dos levantamentos documentais referentes à implantação da Lei (Assembléia Legislativa e Sectec), que já foram pesquisados e corroboraram para a elaboração do 2º Capítulo da Dissertação.

Solicitamos vistas, e fotocópias de dados documentais a seguir explicitados, não havendo, aguardaremos resposta por escrito, dessa honrosa casa, no que se refere:

Segundo consta na Lei 14.832 de 12 de julho de 2004 (Lei das cotas), há um dispositivo legal que denota incumbência das Instituições de Ensino Superior jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Educação Superior, mas que ficou elencado no acompanhamento por parte desta Casa, a saber:

O artigo 4º, diz que as instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior criarão comissões permanentes de avaliação com a finalidade de:

[...]

[...]

III - elaboração de um **relatório anual sobre essas atividades**, e que as mesmas deverão ser encaminhadas ao colegiado universitário superior para exame, avaliação e **posterior encaminhamento à Sectec. (negrito nosso)**.

A respeito desse dispositivo, requeremos a gentileza de nos ser prestada as seguintes informações:

1 - Se já houve, e, se há recentemente, encaminhamentos dos relatórios anuais sobre as referidas atividades

à Sectec, por parte das instituições referidas?

2 - Se têm, de quais são elas?

3 - Qual é o *modus operandis* que a Sectec tem usado para acompanhar os resultados decorrentes da aplicação da citada Lei?

Por ser um trabalho de grande monta, de interesse social, acadêmico e científico, contamos com a contribuição de vossa excelência, no tocante a nos prestar as informações solicitadas. Destas informações depende a conclusão do nosso trabalho, planejado para defesa ao final desse ano.

Aguardando a pronta disposição, que sabemos ser ponto forte desta Casa,

Antecipadamente agradecemos.

Prof.^a.Rubení Pereira de Queiroz
Mestranda

Prof. Dr. José Maria Baldino
Orientador-UCG

15 - REQUERIMENTO ENVIADO ÀS FUNDAÇÕES:

FESG/FAFICH- Fundação de Ensino Superior de Goiatuba.

FESURV- Fundação de Ensino Superior de Rio Verde.

FIMES-Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

FECHA- Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO-STRICTU SENSU
MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

Assunto: Requerimento

Senhor(a) Diretor (a),

Com todo o respeito e as considerações devidas, vimos através deste, explicar, para requerer dessa renomada Instituição de Ensino Superior, o seguinte:

Rubení Pereira de Queiroz é Mestranda em Educação pela Universidade acima referida, e se encontra em plena fase de Pesquisa e formulação da Dissertação. Seu campo de Pesquisa está focado na Universidade Estadual de Goiás, unidade de Anápolis-GO, cujo tema é a Lei nº 14.832/2004, que instituiu as cotas para o acesso à Educação Superior. Pelo fato das Fundações de Ensino Superior do Estado de Goiás serem jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Educação Superior, é necessário que as mencionemos em nosso trabalho.

Nesse sentido, requeremos de vossa senhoria, a colaboração quanto a nos informar por escrito se esta Instituição destina, destinou, ou há estudos para destinação de oferecimento de vagas em seu vestibular, para o acesso através das cotas: para negros, alunos de escolas públicas, índios e portadores de deficiências.

Lembrando que esta Fundação não é nosso campo de Pesquisa, mas que a informação solicitada é de primordial importância, uma vez que devemos justificar a escolha da pesquisa pela UEG.

Aguardamos resposta em tempo breve, pois esta informação também irá corroborar para a explanação em um Seminário de Pesquisa, já agendado para os primeiros dias do mês de novembro.

Esperando contar com a atenção de vossa senhoria, que desse modo estará contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa científica, antecipadamente, agradecemos.

Goiânia, de setembro de 2007

Profª. Rubení Pereira de Queiroz
Mestranda em Educação

Prof. Dr. José Maria Baldino
Orientador-UCG.

Ilmº.(a) Senhor(a).....

Diretor(a) da Fundação.....

Neste